

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

**RELATÓRIO FINAL**

VFJ  
→  
#  
#  
#  
#  
#  
#

NTJ  
L  
H  
J  
M  
N

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	4
3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
4. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	10
5. CONCLUSÃO .....	41
ANEXO – Relatório Preliminar de avaliação das Propostas submetido a Audiência Prévia.....	43

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do procedimento acima identificado, com o objetivo de ponderar as observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia ao teor e conclusões do Relatório Preliminar e elaborar o presente Relatório Final.

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

**1.1 HIDURBE SERVIÇOS, SA**

**2.1 SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA**

**3.1 SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO SA**

**4.1. EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA**

**5.1 CONSÓRCIO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA**

**6.1 ABIL, LDA.**

**7.1 DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA**

Decorrido o ato de abertura de propostas, reuniu o Júri do Procedimento para análise e avaliação das propostas e outros documentos apresentados pelos concorrentes, tendo constatado que:

A entidade HIDURBE SERVIÇOS, SA, apresentou documento declarando não apresentar proposta em virtude de não reunir as condições necessárias para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

A entidade ABIL, SA, apresentou documento a informar que lamentavelmente não apresentam proposta, uma vez que os requisitos especificados nas peças do procedimento, não se enquadram na sua solução

A entidade SABAPORTUGAL – Parques de Estacionamento, SA, apresentou documento de comunicação de não apresentação de proposta, indicando, que após um estudo preliminar sobre as condições que decorrem no procedimento do Concurso Público em causa, não reúnem as condições mínimas para apresentação de proposta.

Determina o artigo 53.º do CCP que é concorrente “...a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.”, pelo que as três entidades supra identificadas não são consideradas concorrentes.

Assim, foram recebidas, todas dentro do prazo fixado para o efeito, quatro propostas, apresentadas pelos concorrentes:

## **2.1 SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA**

### **4.1. EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA**

### **5.1 AGRUPAMENTO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA**

### **7.1 DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA**

## **2. RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

No Relatório Preliminar, o Júri propôs nos termos do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos, a exclusão das propostas dos concorrentes SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA., EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA., e AGRUPAMENTO ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA./ABB – ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA. e a adjudicação au concorrente DATAREDE, nos seguintes termos:

**(i) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA., com os seguintes fundamentos:**

a) A proposta integra, unicamente, um documento intitulado PROPOSTA, sem quaisquer outros documentos ou elementos que possibilitem a respetiva avaliação e validação, pelo que é proposta a sua exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo n.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a proposta não se encontrar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º 57.º do mesmo diploma, e de acordo com o definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

**(ii) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente EMPARK, com os seguintes fundamentos:**

- a) A Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública não integra os prazos de implementação dos trabalhos e os ritmos de implementação e planeamento da operação, conforme definido, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos nos artigos 70.º, n.º 2, alínea a) e 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;
- b) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- c) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escada e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulação de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações emergência que impliquem a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no número 2.3.2. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP.

NTJ  
L  
A  
b  
b  
M  
A

(iii) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente ESSE/ABB, com os seguintes fundamentos:

- a) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público, violam os limites construtivos de implantação, ao apresentar áreas de implantação dos parques de estacionamento subterrâneos P1 e P2, respetivamente de 3556,73m<sup>2</sup>, portanto superiores às definidas no Anexo II do Caderno de Encargos, onde as áreas implantação definidas são de 3360m<sup>2</sup>, para cada um dos parques de estacionamento, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- b) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento viola o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentarem uma zona de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,5m, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- c) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- d) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escada e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulação de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações emergência que impliquem a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no número 2.3.2. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;

NTS

H

b

G

H  
Cuy

- e) O Estudo de Viabilidade Económica não cumpre o previsto na Cláusula 9.ª, n.º 4, alínea j) do Programa do Procedimento, e tendo em consideração o explicitado no Esclarecimento prestado pelo Júri n.º 9.2, dado não contemplar os necessários investimentos em equipamentos para a efetiva gestão e exploração do Parque de Estacionamento P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), a ser explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo futuro concessionário, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) e 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP.

### 3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos dispostos pelo artigo 73.º, n.º 1 do CCP, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.”*

Considerando que foram recebidas quatro propostas, sendo proposta a exclusão de três delas, não se apresenta possível, nem de qualquer utilidade, realizar um juízo comparativo entre propostas cuja exclusão é proposta, pelo que se procede à avaliação da proposta do concorrente DATAREDE, para efeitos da verificação do cumprimento dos atributos submetidos à concorrência pelas peças do procedimento.

A pontuação obtida na avaliação económica da proposta resultou dos fatores de análise e avaliação avaliados de acordo com o enquadramento processual e metodológico, correspondente a:

- i. Valor de Renda Base proposta pela concessão de exploração – valoração 20% = 12 pontos
- ii. Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – valoração 80% = 48 pontos

De acordo com a aplicação dos quadros de majoração definidos nas Peças do Procedimento, foram obtidas as seguintes pontuações:

nts  
 H  
 b  
 b  
 #  
 luy.

i. Renda Base proposta pela concessão de exploração (12 pontos)		
CONCORRENTE:	PROPOSTA	PONTUAÇÃO
DATAREDE	4.000.999,00€	12

ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal (48 pontos)		
CONCORRENTE:	PROPOSTA	PONTUAÇÃO
DATAREDE	50,02%	48

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à **Avaliação Económica das Propostas (A)**, tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

**Avaliação Económica** = N.º pontos [Renda Base] + N.º pontos [Receita Bruta Efetiva Mensal]

A - AVALIAÇÃO ECONÓMICA DAS PROPOSTAS			
CONCORRENTE:	i.	ii.	PONTUAÇÃO A
DATAREDE	4.000.999,00€	50,02%	60

Na avaliação do fator **Qualidade e Mérito Técnico da Proposta**, foram considerados os fatores definidos, a que corresponde à valoração de 40%, num total 40 pontos, que compreende:

- a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: valoração - 10 % = 10 pontos**

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados: 5 pontos
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5 pontos

Desta forma, a avaliação da alínea a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo** corresponde ao seguinte:

<b>a) Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: 10 pontos</b>			
<b>CONCORRENTE:</b>	<b>i.</b>	<b>ii.</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
DATAREDE	5	3	<b>8</b>

**b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: valoração - 30% = 30 pontos**

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 24 pontos
- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação): 6 pontos

Desta forma, a avaliação da alínea **b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública** corresponde ao seguinte:

<b>b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos</b>			
<b>CONCORRENTE:</b>	<b>i.</b>	<b>ii.</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
DATAREDE	12	6	<b>18</b>

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à **Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico (B)**, tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

**Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico = N.º pontos [Fator a)] + N.º pontos [Fator b)]**

<b>B - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E MÉRITO TÉCNICO DAS PROPOSTAS</b>			
<b>CONCORRENTE:</b>	<b>a)</b>	<b>b)</b>	<b>PONTUAÇÃO B</b>
DATAREDE	8	18	<b>26</b>

Sendo a fórmula de classificação e avaliação dos atributos das propostas a pontuação atribuída à proposta a seguinte:

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '15' at the top and several illegible signatures below.

**Pontuação Final** = [Pontuação da avaliação económica das propostas] + [Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas]

Desta forma, a pontuação final de classificação e avaliação do mérito das propostas será:

<b>GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS</b>			
<b>CONCORRENTE:</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
DATAREDE	60	26	<b>86</b>

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri propõe a adjudicação ao concorrente DATAREDE.

#### **4. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Em sede de audiência ao teor e conclusões do Relatório Preliminar, foi apresentada pronúncia por parte do concorrente ESSE – Estacionamento à Superfície e subterrâneo S.A./ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A. (de ora em diante identificado como ESSE/ABB), que se anexa ao presente Relatório e aqui se considera reproduzida.

A este respeito, regista o Júri que o documento foi carregado na plataforma eletrónica de contratação pública como se de uma impugnação administrativa se tratasse.

Contudo, analisado o documento, o Júri constatou que o documento se intitula "Pronúncia", a norma legal que invoca é o artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que todo o articulado constitui efetivamente a pronúncia do concorrente sobre o relatório preliminar que havia sido disponibilizado.

Acresce ainda que o documento não identifica sequer qual o ato impugnado, pelo que, a ser considerado o documento como uma impugnação, o respetivo destino seria o indeferimento liminar, por ausência de identificação do ato alegadamente impugnado.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '175' at the top and several illegible signatures below.

Nestes termos, e considerando que o carregamento do documento na plataforma eletrónica de contratação pública como se de uma impugnação administrativa se tratasse se apresenta como um lapso que se revela pela simples leitura daquele, deliberou o Júri considerar à respetiva correção, nos termos previstos no artigo 249.º do Código Civil, considerando o documento o que verdadeiramente é, a pronúncia do concorrente sobre o relatório preliminar.

O referido concorrente invoca na sua pronúncia diversos argumentos, que seguidamente serão analisados separadamente:

***“a) Tendo por referência o Ponto 1 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público, violam os limites construtivos de implantação, ao apresentar áreas de implantação dos parques de estacionamento subterrâneos P1e P2, respetivamente de 3556,73m<sup>2</sup>, portanto superiores às definidas no Anexo II do caderno de Encargos, onde as áreas implantação definidas são de 3360m<sup>2</sup>, para cada um dos parques de estacionamento, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.2, n.9 2, alínea b) do CCP”.***

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que, segundo o Caderno de Encargos, no seu Anexo II, figura II.2, a área por piso é de 3360m<sup>2</sup>, sendo que no projeto do Concorrente a área total contabilizada diz respeito ao interior do parque, assim como à rampa de acesso (entrada e saída de viaturas), perfazendo um total de 3556,73m<sup>2</sup>.
2. Assim sendo, se não for contabilizada a área das rampas, temos uma área total de 3279,56m<sup>2</sup>, a qual se enquadra dentro dos parâmetros definidos pela Câmara Municipal de Setúbal e pela entidade adjudicante. “

Não tem razão o concorrente ESSE/ABB, tendo a sua proposta sido corretamente excluída.

De acordo com o definido no **ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)** e tendo em consideração as **Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1)** e **Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)**, encontra-se bem definido que a área de implantação dos parques de estacionamento corresponde à área de 3360m<sup>2</sup>, sendo a inclusão das rampas patente no esquema indicativo.

A este propósito, é de salientar que a partir do momento que por baixo da rampa exista outra rampa, que é o caso, essa área deve ser contabilizada quer como área de construção quer como área de implantação.

É por isso claro na proposta do concorrente ESSE/ABB que este valor é excedido em ambos os parques, factos verificados nos descritivos dos PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1) e PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2) que acompanham a proposta, conforme agora são aqui transcritas:

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1):**  
Ponto 4 – pág.(s) 7 e 8

*“O programa de ocupação previsto e os parâmetros quantitativos inerentes ao parque encontram-se em conformidade com as diretivas inseridas no processo de concurso, cumprindo de igual forma com as normas legais aplicáveis e será constituído por:*

*A área do piso -1 de 3 556,73 m<sup>2</sup>, do piso -2 de 3 457,49 m<sup>2</sup> e do piso -3 de 3 486,37 m<sup>2</sup>, com um total de área bruta de construção de 10 500,59 m<sup>2</sup>, têm a capacidade de 318 lugares (...)*

**QUADRO SINÓPTICO - Luísa Todi 1 - Nascente**

N.º de pisos (abaixo do solo)	-3
Área bruta piso -1	3 556,73 m <sup>2</sup>
Área bruta piso -2	3 457,49 m <sup>2</sup>
Área bruta piso -3	3 486,37 m <sup>2</sup>
<b>Área bruta total de construção</b>	<b>10 500,59 m<sup>2</sup></b>

**Lugares de Estacionamento - Dados Gerais**

Lugares de estacionamento (piso -1)	95
Lugares de estacionamento (piso -2)	110
Lugares de estacionamento (piso -3)	113
<b>Total</b>	<b>318</b>

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2):**

Ponto 4 – pág.(s) 7 e 8

*“O programa de ocupação previsto e os parâmetros quantitativos inerentes ao parque encontram-se em conformidade com as diretivas inseridas no processo de concurso, cumprindo de igual forma com as normas legais aplicáveis e será constituído por:*

*A área do piso -1 de 3 556,73 m<sup>2</sup>, do piso -2 de 3 457,49 m<sup>2</sup> e do piso -3 de 3 486,37 m<sup>2</sup>, com um total de área bruta de construção de 10 500,59 m<sup>2</sup>, têm a capacidade de 318 lugares (...)”*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '115' and several illegible signatures.

**QUADRO SINÓPTICO - Luísa Todí 2 - Nascente**

N.º de pisos (abaixo do solo)	-3
Área bruta piso -1	3 556,73 m <sup>2</sup>
Área bruta piso -2	3 457,49 m <sup>2</sup>
Área bruta piso -3	3 486,37 m <sup>2</sup>
Área bruta total de construção	10 500,59 m <sup>2</sup>

**Lugares de Estacionamento - Dados Gerais**

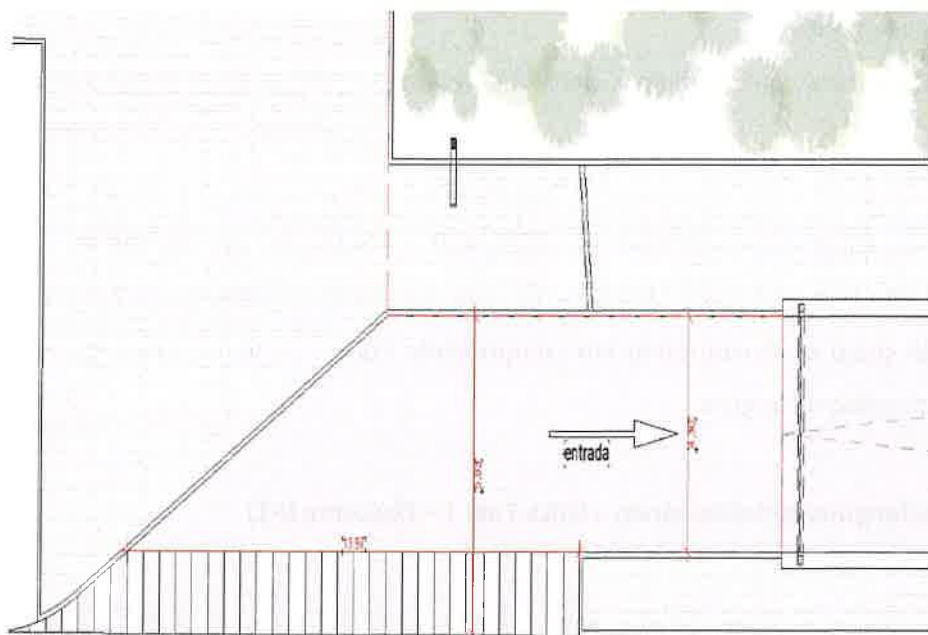
Lugares de estacionamento (piso -1)	95
Lugares de estacionamento (piso -2)	110
Lugares de estacionamento (piso -3)	113
Total	318

Face ao exposto não se considera válido o argumento apresentado, mantendo o Júri a sua proposta de decisão de exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, por violação do referido aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

***“b) Tendo por referência o Ponto 2 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento violam o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1 das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentar uma zona de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,50m, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta nos termos previsto no artigo 70.º, n.º2, alínea b) do CCP”***

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que, de acordo com o Caderno de Encargos, no Anexo II, no ponto 1.21, é necessário existir junto da via pública uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício, com um comprimento mínimo de 5m a partir do plano marginal e uma largura de 4,5m.

2. Na proposta da concorrente ESSE/ABB aquela zona de acumulação apresenta-se com as seguintes dimensões e de acordo com a imagem apresentada abaixo:



3. Ou seja, a referida largura de 4,5m encontra-se inserida no patamar interior do parque, conforme permitido no já referenciado ponto 1.2.1., sendo igualmente garantida a extensão mínima de 5,0m, tal como previsto na alínea a) daquele ponto.
4. Dessa forma, no projeto do Concorrente ESSE/ABB, a zona de acumulação apresenta as dimensões necessárias e está em conformidade com o Caderno de Encargos.”

Não tem razão o concorrente ESSE/ABB, tendo a sua proposta sido corretamente excluída.

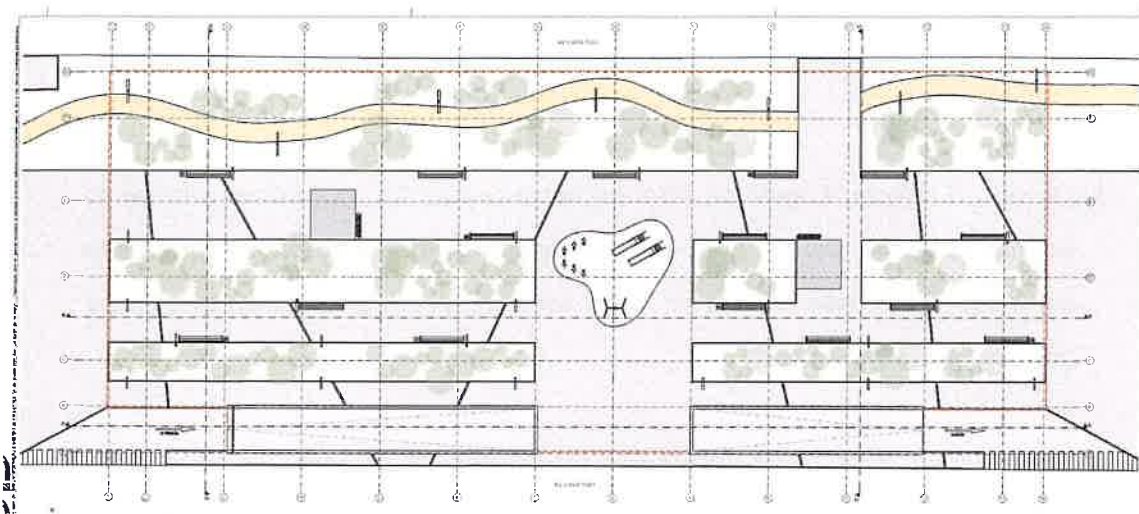
De acordo com o definido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS** integradas no Caderno de Encargos do Procedimento, encontra-se determinado no ponto **1.2. Zona de Acumulação**, alínea 1.2.1., que junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado ao estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos:

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a large 'L' shape, the number '15', and several illegible signatures and scribbles.

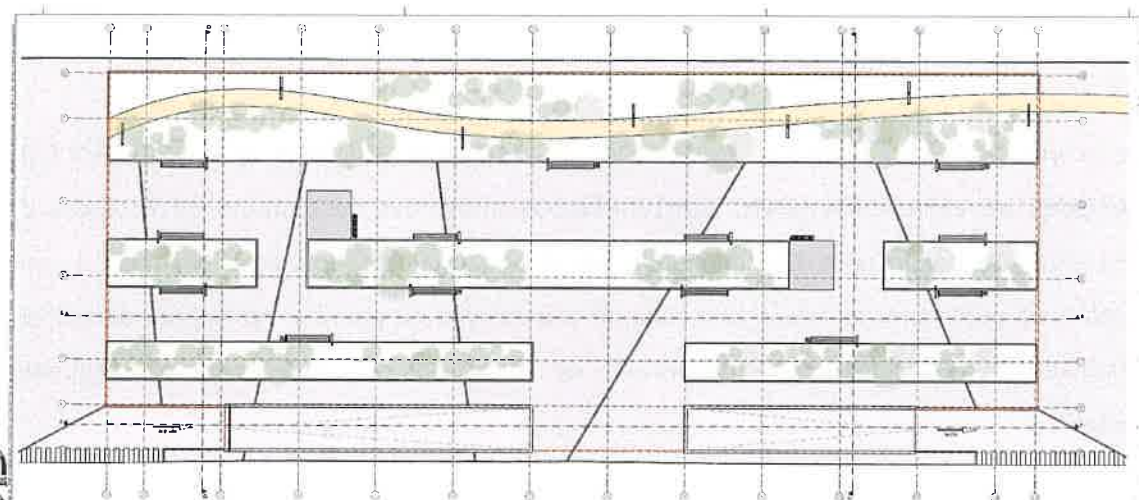
- a) Comprimento mínimo de 5 metros, a partir do plano marginal;
- b) Largura de 4,5 metros (P2), definida em função da capacidade global do estacionamento;
- c) Concordância com as rampas definidas de acordo com as especificações do número 1.2.2.

Da análise da proposta do concorrente ESSE/ABB, verificou-se que apesar de nas peças desenhadas não se encontrarem definidos os valores exigidos no Caderno de Encargos, que o Júri aceitaria como se encontrando em cumprimento com o definido, tanto em termos de comprimento como de largura:

**Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1)**



**Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2):**



Ao analisar os descritivos dos PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1) e PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2) que acompanham a proposta, verificou-se a desconformidade em referência, dado que, conforme são aqui agora transcritas, **o concorrente define que a largura é de 4,30m e não 4,50m**, incumprindo, assim, o aspeto não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos previsto na alínea b) do seu ponto 1.2.1. das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS** (“1.2.1. Junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado ao estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos: a) (...); **b) Largura de 4,5 metros (P2)**, definida em função da capacidade global do parqueamento;”) e acima reproduzido:

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1):**  
Ponto 4 – pág. 7

*(...) O piso 0, é o piso de acesso ao parque de estacionamento com duas rampas de entrada e saída do parque com 4,30 m de largura.*

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2):**  
Ponto 4 – pág. 7

*(...) O piso 0, é o piso de acesso ao parque de estacionamento com duas rampas de entrada e saída do parque com 4,30 m de largura.*

Face ao exposto não se considera válido o argumento apresentado, mantendo o Júri a sua proposta de decisão de exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, por violação do referido aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '75' and several illegible signatures.

*“c) Tendo por referência o Ponto 3 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previsto no artigo 70.º, n.º2, alínea b) do CCP”*

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, ainda que a sua proposta apresente um total de lugares superior aos estabelecidos no Caderno de Encargos (300 lugares), uma vez que daquela consta um total de 318 lugares.
2. Com efeito,
  - (i) No piso -1 temos de 95 lugares, no piso -2 temos 110 lugares e no piso -3 temos 113 lugares.
  - (ii) No piso -1, o único piso onde não existem 100 lugares, o Concorrente ESSE/ABB optou por localizar as áreas técnicas no interior do parque, de forma a não colocar qualquer área técnica no espaço público, neste caso na nova praça, assim como tentar evitar qualquer tipo de vandalismo das mesmas, caso se localizassem no exterior.
  - (iii) A área técnica do grupo gerador, por exemplo, foi incorporada no interior do estacionamento por causa do impacto sonoro que ia provocar na praça.
  - (iv) Um outro motivo para a colocação das zonas técnicas no interior do estacionamento deve-se ao facto de minimizar as infraestruturas ao nível de custos, uma vez que as zonas técnicas no exterior teriam um impacto negativo muito grande.
  - (v) De forma a garantir também a segurança dos utilizadores todas as áreas técnicas localizam-se no interior do estacionamento, e nessa medida, o Concorrente ESSE/ABB teve de “retirar” a área interior para as zonas técnicas, com a conseqüente perda de alguns lugares.
  - (vi) Na proposta do Concorrente ESSE/ABB todos os lugares de estacionamento encontram-se devidamente assinalados e as dimensões bem claras e definidas.”

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '175' at the top, a large bracket-like mark, and several illegible signatures and initials.

Não tem razão o concorrente ESSE/ABB, tendo a sua proposta sido corretamente excluída.

Uma vez mais, a questão é factual: o que está em causa é apenas e só o facto de a proposta concorrente ESSE/ABB não cumprir um aspeto de execução do contrato não submetido à concorrência relativo à exigência de um número de 100 lugares em cada um dos pisos, tal como se encontra expressamente definido no **ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)** e na **Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1)** e na **Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)**: aí encontra-se bem definido que o número de lugares por piso é de 100 lugares, num total de 300 (**"N.º de lugares por piso: 100"**).

É por isso claro na proposta do concorrente ESSE/ABB que esta condição não é cumprida em ambos os parques – como, aliás, o concorrente expressamente o confirma na sua pronúncia ao Relatório Preliminar (**"(i) no piso -1 temos de 95 lugares, no piso -2 temos 110 lugares e no piso -3 temos 113 lugares. (ii) no piso -1, o único piso onde não existem 100 lugares (...)"**) - factos verificados nos descritivos dos PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1) e PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2) que acompanham a proposta, conforme agora são aqui transcritos:

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1):**

Ponto 4 – pág. 8: Quadro Sinóptico:

**QUADRO SINÓPTICO - Luísa Todí 1 - Nascente**

N.º de pisos (abaixo do solo)	-3
Área bruta piso -1	3 556,73 m²
Área bruta piso -2	3 457,49 m²
Área bruta piso -3	3 486,37 m²
<b>Área bruta total de construção</b>	<b>10 500,59 m²</b>

**Lugares de Estacionamento - Dados Gerais**

Lugares de estacionamento (piso -1)	95
Lugares de estacionamento (piso -2)	110
Lugares de estacionamento (piso -3)	113
<b>Total</b>	<b>318</b>

**PROGRAMA BASE - Parque Estacionamento Subterrâneo – Luísa Todí 2 – Nascente (P2):**

Ponto 4 – pág. 8: Quadro Sinóptico:

**QUADRO SINÓPTICO - Luísa Todí 2 - Nascente**

N.º de pisos (abaixo do solo)	-3
Área bruta piso -1	3 556,73 m²
Área bruta piso -2	3 457,49 m²
Área bruta piso -3	3 486,37 m²
<b>Área bruta total de construção</b>	<b>10 500,59 m²</b>

**Lugares de Estacionamento - Dados Gerais**

Lugares de estacionamento (piso -1)	95
Lugares de estacionamento (piso -2)	110
Lugares de estacionamento (piso -3)	113
<b>Total</b>	<b>318</b>

Face ao exposto não se considera válido o argumento apresentado, mantendo o Júri a sua proposta de decisão de exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, por violação do referido aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. *“Sem prejuízo do referido, acresce que o anexo II do Caderno de Encargos, designado por “Planta de localização dos 2 Parques de Estacionamento Subterrâneos (P1 e P2) e respetivas tipologias (a cargo da concessionária)”, indica apenas a localização, implantação e caracterização genérica dos parques a construir no âmbito da concessão, entendidas como premissas base de conceção por parte do concorrente.*
4. *No referido anexo, em parte alguma é indicado como condição técnica mínima ou vinculativa o cumprimento escrupuloso dos parâmetros apresentados.*
5. *Mais se acrescenta que, tratando-se ainda de um programa base, este aspeto é facilmente ajustado nas fases subsequentes de desenvolvimento do projeto, o que em nada invalidada ou compromete a proposta apresentada pelo Concorrente.”*

As observações do concorrente ESSE/ABB expendidas nos pontos 3 e 4, por um lado, e 5, por outro lado, são, respetivamente, incorretas e sem relevância para a apreciação do mérito da causa de exclusão em apreço.

No que tange ao referenciado nos pontos 3 e 4 acima, bastará salientar que os aspetos expressamente identificados no Caderno de Encargos quanto à localização, implantação e caracterização dos parques de estacionamento a construir na Av. Luísa Todi – de entre os quais constituiu exemplo a exigência de um número de 100 lugares em cada um dos pisos, a que acima nos referimos – são, evidentemente, de cumprimento obrigatório pelos concorrentes, independentemente da concreta modulação do processo de conceção subjacente. A partir do momento que tal exigência faz parte das peças do procedimento, nomeadamente do Caderno de Encargos, o seu cumprimento é obviamente devido.

Numa palavra, tais indicações constantes do Caderno de Encargos são aspetos não submetidos à concorrência, sendo que, como se sabe, *“o que não é submetido à concorrência tem de ser cumprido tal como definido no caderno de encargos”* (cf. Acórdão do Tribunal de Contas, Processo 18/2014, disponível para consulta no endereço: <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/acordaos/1spl/Documents/2014/ac018-2014-1spl.pdf>).

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters 'NFy' and several illegible signatures.

nk

Por isso mesmo, não é verdade que a exigência de um número de 100 lugares em cada um dos pisos (“N.º de lugares por piso: 100”) – prevista de forma inequívoca no ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA) [e Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1) e Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)] do Caderno de Encargos – pudesse ser “entendida[...] como [sendo uma] premissa[...] base de conceção por parte do concorrente” e não “vinculativa”, como alegado pelo concorrente, interpretação essa que não tem sustento algum face à literalidade do referido aspeto não submetido à concorrência (cf. artigos 238.º, n.º 1, do Código Civil), e que, por isso, não pode ser admitida.

Handwritten marks on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures.

E, como é evidente, a conclusão precedente não se altera minimamente pela alegação constante do ponto 5 da pronúncia acima: a partir do momento em que a proposta apresentada contradiz o definido no Caderno de Encargos, a mesma tem de ser excluída, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Face ao exposto não se considera válido o argumento apresentado, mantendo o Júri a sua proposta de decisão de exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, por violação do referido aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

6. “Diga-se desde, já que, através dos desenhos constantes da proposta apresentada pelo Concorrente DATAREDE, é impossível perceber as dimensões dos lugares de estacionamento, uma vez que só se faz referência ao comprimento de 5m. Nessa medida e pelas razões aduzidas viola aquele Concorrente requisitos essenciais exigidos pelo Concurso, não observando, nessa medida, os seus atributos, o que deverá ser considerado pelo Júri para efeitos de exclusão da proposta apresentada por tal Concorrente. “

Da análise efetuada à proposta do concorrente DATAREDE não foram verificados elementos contraditórios aos definidos pelo Caderno de Encargos, como acontece na proposta do concorrente ESSE/ABB, tanto no que respeita às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS como no definido no ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA).

A falta de apresentação das medidas em referência em nada invalida a proposta do concorrente DATAREDE, visto que não foram verificadas quaisquer divergências entre o definido no Caderno de Encargos e a proposta apresentada, por um lado, e, por outro lado, por toda a informação necessária para o cálculo das dimensões dos lugares de estacionamento constarem expressamente dos Programas Base dos 2 parques de estacionamento constantes da proposta da DATAREDE.

Com efeito, e quanto a este último aspeto, importa evidenciar que o projeto de arquitetura é composto por diversos elementos, a saber, por exemplo: peças desenhadas e peças escritas que se complementam entre si. Dentro das peças desenhadas, esses elementos são apresentados à escala, que consta em todas as folhas que as constituem.

Ora, com uma simples régua, o júri conseguiu aferir nos desenhos, uma vez aplicada a escala, que os lugares de estacionamento cumprem os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Como se vê, facilmente se constata que o alegado lapso é oficiosamente suprível, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, pelo carácter manifesto do mesmo e, sobretudo, atentos os motivos acima expostos, pela evidência dos “termos em que o mesmo deve ser corrigido” (cf. parte final do n.º 4 do artigo 72.º do CCP).

Em todo o caso, é de salientar que o facto aduzido na pronúncia do concorrente ESSE/ABB não poderia ser reconduzido a qualquer causa de exclusão legalmente prevista – como, aliás, o concorrente ESSE/ABB não o faz.

nº 13



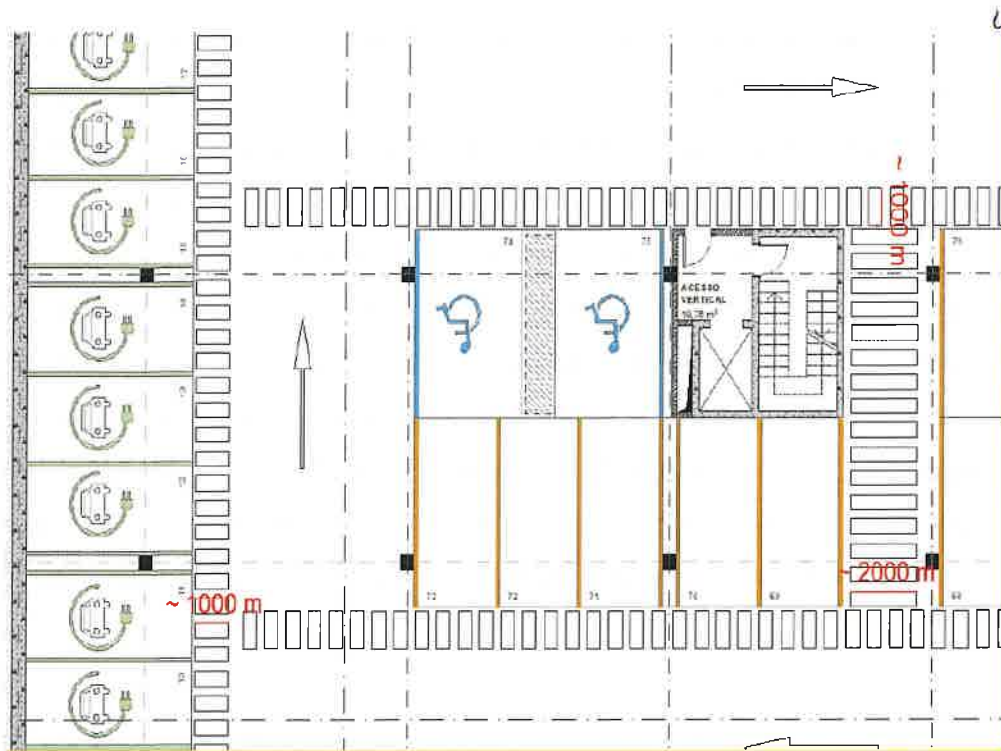
Assim, e em termos sumários: *i)* a alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP não é suscetível de aplicação, pois não estaria nunca em causa a falta de um atributo da proposta, quer porque as dimensões dos lugares não constituem autonomamente atributos das propostas, por não corresponderem de forma direta a nenhum fator ou subfactor elementar previsto no modelo de avaliação de propostas tal como ele se encontra descrito no artigo 17.º do Programa do Procedimento, quer porque, em todo o caso, e como sublinhado, toda a informação necessária para o cálculo das dimensões dos lugares de estacionamento constarem expressamente dos Programas Base dos 2 parques de estacionamento integrantes da proposta da DATAREDE; *ii)* a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP não é aplicável por não haver qualquer contradição expressa entre a informação constante da proposta da DATAREDE e o Caderno de Encargos, estando aquela norma expressamente prevista apenas para tais casos (de contradição expressa), como inequivocamente resulta da expressão legal “apresentam” (sobre este aspeto, ver Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo: 11864/15, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)); *iii)* a alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP também não tem hipótese alguma de aplicação, seja porque, como referido, as dimensões dos lugares não constituem autonomamente atributos das propostas, por não corresponderem a nenhum fator ou subfactor elementar previsto no modelo de avaliação de propostas tal como ele se encontra descrito no artigo 17.º do Programa do Procedimento, seja porque, em todo o caso, e como sublinhado, toda a informação necessária para o cálculo das dimensões dos lugares de estacionamento constarem expressamente dos Programas Base dos 2 parques de estacionamento integrantes da proposta da DATAREDE, o que, por isso mesmo, e de forma evidentemente, nunca tornaria impossível a avaliação da proposta do referido concorrente (mesmo que as dimensões dos lugares constituíssem autonomamente atributos das propostas, o que não sucede, pelo motivo já referido); adicionalmente, diga-se, no ponto 8 do Relatório Preliminar o Júri já procedeu à avaliação da proposta do concorrente DATAREDE, o que apenas confirma que não há qualquer impossibilidade de avaliação daquela proposta; *iv)* finalmente, as demais causas de exclusão legalmente previstas (no n.º 2 do artigo 70.º e no n. 2 do artigo 146.º do CCP) são autoexplicativas, sendo manifesta a não recondução da questão em apreço a qualquer uma delas.

Improcede, assim, o argumento apresentado pela concorrente ESSE/ABB.

ns  
  
  
  


***“d) Tendo por referência o Ponto 4 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço publico não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escadas e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulações de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações de emergência que implicam a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no numero 2.3.2 das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos dos Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP”***

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que o Caderno de Encargos, no seu ponto 2.3.2, remete para a instalação de passadeiras que envolvam as caixas de escadas e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90m.
  
2. O Concorrente cumpre o ponto 2.3.2. das especificações técnicas mínimas de conceção dos parques onde “em todo o seu redor” as caixas de escadas e câmaras corta-fogo são providas de passadeiras de circulação de peões com largura superior à mínima exigida de 0,90m.



3. Na proposta apresentada pelo Concorrente ESSE/ABB encontram-se bem definidas as passadeiras que fazem todo o percurso de evacuação, com uma largura superior sempre a 0,90m.
4. Quanto ao ponto em análise, sublinha-se que nada existe na legislação, ou no regulamento SCIE, que exija ou imponha que a caixa de escadas em seu redor tenha uma faixa contínua para peões.
5. Assim, as passadeiras pedonais dos estacionamento são referidas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio (Portaria n. 91532/2008, na sua redação atual), no capítulo das condições específicas da utilização-tipo II (estacionamentos), designadamente no art. 9219, onde se preconiza que estes caminhos devem ser evidenciados no pavimento e possuir largura 1UP. Não existe qualquer outra referência a estas passadeiras, no regulamento mencionado, pelo que se considera não existir fundamento legal no âmbito da SCIE para a exigência de passadeira a contornar a caixa de escadas.

Não tem razão o concorrente ESSE/ABB, tendo a sua proposta sido corretamente excluída.

A Câmara Municipal de Setúbal tem vindo a implementar no seu território um conjunto de ações que visam limitar as barreiras arquitetónicas, minimizando os prejuízos para acessibilidade dos cidadãos em geral e prevenindo os riscos dela decorrentes, especialmente para crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada, concretizando os importantes deveres que os municípios têm em matéria de acessibilidade, nomeadamente os que decorrem do n.º 2 do artigo 23 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e da Lei n.º 46/2006, de 28 agosto.

Desta forma e no âmbito da construção dos parques de estacionamento considerou importante integrar esta especificação definida no ponto 2.3.2 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS do Caderno de Encargos, em coerência com o interesse público e com as obrigações decorrentes do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de setembro e o regulamento SCIE, especificação que o concorrente ESSE/ABB não cumpriu, conforme se verificou nas peças desenhadas apresentadas e onde está claro esse incumprimento no extrato da planta que apresenta.

Como se descreve em tal especificação prevista no ponto 2.3.2 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS do Caderno de Encargos (*“Nos espaços referidos no número anterior devem ainda existir passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90 metros.”*) as caixas de escada e câmaras corta-fogo devem ser envolvidas por passadeiras de circulação de peões, o que bem se compreende por motivos de interesse público acima enunciados, de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em caso de incêndio.

Ora o verbo empregue (a saber, “envolver”: “passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo”) na formulação do referido aspeto não submetido à concorrência não deixa espaço para quaisquer ambiguidades interpretativas: envolver, no léxico português, significa, como é sabido, “estar à volta de; rodear; circundar” (cfr. Dicionário Porto Editora, <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/envolver>).

Por isso, os concorrentes deveriam considerar na elaboração das suas propostas a necessidade de existência de passadeiras de circulação de peões em todo o redor das caixas de escada e câmaras corta-fogo.

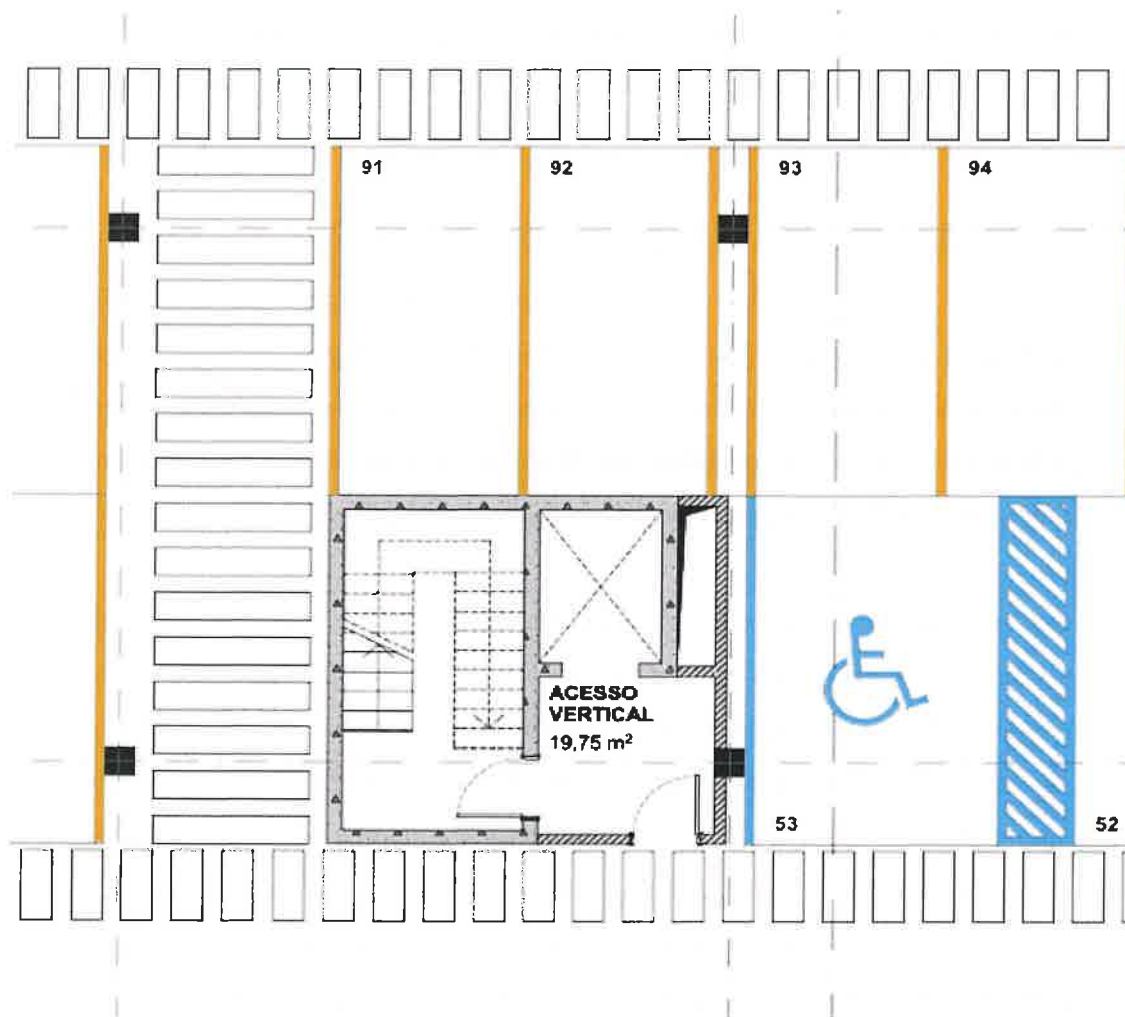
Mesmo que assim não fosse, ou seja, mesmo que se admitisse existir alguma ambiguidade interpretativa quanto à expressão “*envolvam*” empregue no ponto 2.3.2 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS do Caderno de Encargos, o que não se admite, sempre se diria que, havendo dúvida sobre o sentido de uma disposição contida num documento conformador do procedimento tal dúvida deveria ser resolvida por apelo a “*um critério de resolução de ambiguidades interpretativas cuja origem última remonta ao Direito Romano*”, o mesmo é dizer, por apelo a um “*princípio geral de que em situações de dúvida ou ambiguidade de linguagem se deverá sempre optar pelo sentido interpretativo que seja mais útil ou benigno*”, à luz do interesse público (assim, PAULO OTERO, *Ambiguidade interpretativa em Cadernos de Encargos de Concurso Publico*, Separata da Revista “O Direito”, ano 132.º, 200, n.º I-II, pp. 318). Assim, “*entre dois sentidos interpretativos admissíveis de um mesmo enunciado [que julgamos não existir no caso concreto, como acima já referido] se deverá sempre preferir a interpretação que seja mais conforme com o interesse público*”. Trata-se, em última análise, de procurar um critério teleológico baseado na relevância operativa do interesse público em sede de efeito útil da interpretação em Direito Administrativo (cfr. PAULO OTERO, ob. cit., p. 319). Ora, só a interpretação aqui sustentada pelo Júri – de que concorrentes deveriam considerar na elaboração das suas propostas a necessidade de existência de passadeiras de circulação de peões em todo o redor das caixas de escada e câmaras corta-fogo – se apresenta conforme com o interesse público, por tudo quando acima se deixou dito.

Todavia, e como demonstrado, a proposta do concorrente ESSE/ABB não respeitou esse aspeto não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.

Com efeito, analisada a proposta do concorrente ESSE/ABB, desde logo pela mera apreciação da imagem daquela reproduzida na respetiva pronúncia, constata-se que esta regra foi violada, ou seja, a caixa de escadas e as câmaras corta fogo não estão envolvidas com passadeiras, existindo 5 lugares de estacionamento (lugares 69, 70, 71, 72 e 73) onde deveria existir uma passadeira.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '13' and several illegible signatures and initials.

Idêntico incumprimento repete-se em todos os pisos de ambos os parques, na envólvecia de todas as caixas de escadas e de todas as câmaras corta fogo, como por exemplo se pode constatar na Planta Piso -1, em baixo, onde as caixas de escadas e as câmaras corta fogo não estão envolvidas com passadeiras, existindo 4 lugares de estacionamento (lugares 91, 92, 93 e 94) onde deveria existir uma passadeira:



nr

Face ao exposto não se considera válido o argumento apresentado, mantendo o Júri a sua proposta de decisão de exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, por violação do referido aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Nº 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

***“e) Tendo por referência a alínea j) do Relatório Preliminar - Estudos de viabilidade económico-financeira - “O Estudo de Viabilidade Económica não cumpre o previsto na Cláusula 9.9, n.2 4, alínea j) do Programa do Procedimento, e tendo em consideração o explicitado no Esclarecimento prestado pelo Júri n.9 9.2, dado não contemplar os necessários investimentos em equipamentos para a efetiva gestão e exploração do Parque de estacionamento P4 (Terminal intermodal de Setúbal), a ser explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo futuro concessionário, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.9, n.9. 2, alínea a) e 57.9, n.9 1, alínea c) do CCP”***

- 1. Como é sabido, decorre do Esclarecimento 9.2., atenta a Resposta que o integra e que agora se reproduz, que, “O parque em construção pelo município não contempla os necessários equipamentos para a sua efetiva gestão e exploração, por se considerar que a implementação da melhor solução de exploração deverá ficar a cargo do futuro concessionário, dado que o parque será explorado em regime de concessão de gestão e exploração e manutenção pelo mesmo.”***
- 2. Ora, uma vez que a execução do parque P4, relativo ao Terminal Intermodal de Setúbal, será executado pela Câmara Municipal, ficando ao cuidado do concessionário a instalação do equipamento para a sua efetiva gestão e exploração, conforme foi esclarecido, o Concorrente considerou na sua Proposta, agora reforçando e clarificando o entendimento e a solução que adotou, que se trata, apenas, da obtenção e instalação de equipamento, pelo que, dado o valor residual do seu custo, pareceu e parece ajustado que aquele valor fosse inserido, e portanto contemplado, no valor da aquisição e instalação dos parquímetros associados à exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública.***
- 3. Esclarece-se, assim, que o custo do referido equipamento e sua instalação encontram-se previstos no estudo de viabilidade económica e financeira apresentado, sendo que em nada é alterado o valor da proposta do Concorrente ESSE/ABB.”***

Quanto a este aspeto, e face ao agora explanado pelo concorrente ESSE/ABB, em que refere que associou este custo ao valor da aquisição e instalação dos parquímetros necessários à exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública, aceita-se o referido esclarecimento, dando-se como inaplicável esta causa de exclusão da proposta – sem prejuízo, todavia, das restantes causas já identificadas no Relatório Preliminar e ora confirmadas no presente Relatório Final, que se mantêm.

1. “A proposta do Concorrente **DATAREDE**, deve ser excluída, atentos os seguintes fundamentos:

- a) Na resposta ao pedido de esclarecimento nº18 é requerido que o equipamento a propor, nomeadamente os parquímetros, cumpram o definido no Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto.
- b) Ora, estabelece o referido Decreto-lei, na alínea 4), do ponto 2.11.1., da secção 2.11, do Anexo, que, relativamente aos equipamentos de Auto atendimento, como é o caso dos parquímetros, “os comandos e os controlos devem estar localizados a uma altura do piso compreendida entre 0,8 m e 1,2 m...”.
- c) Verifica-se, contudo, que os equipamentos apresentados na proposta do Concorrente DATA REDE não cumprem o legalmente estabelecido, sendo que existem comandos com altura superior a 1,2m de altura, facto evidenciado no documento designado de “g) descrição do tipo de parquímetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública.pdf”

Tendo por referência o disposto no Anexo das Normas Técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Secção 2.11., n.º 4 (“4) Os comandos e controlos devem estar localizados a uma altura do piso compreendida entre 0,8 m e 1,2 m, e a uma distância da face frontal externa do equipamento não superior a 0,3 m;”), e no que respeita ao modelo de parquímetro apresentado pela DATAREDE - parquímetro iParqueStreet i1T/K, toda a área de interface de pagamento se encontra em cumprimento do definido na Lei das Acessibilidades, pelo que o Júri não considera o argumento apresentado como motivo de exclusão.

De salientar que o equipamento parquímetro da marca iParqueStreet, modelo i1T/K destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, constante da proposta do concorrente DATAREDE, foi aprovado metrologicamente pelo Instituto Português da Qualidade, através do Despacho n.º 5266/2017, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 114, de 14 de junho de 2017, bem como aprovado, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, através Despacho n.º 9872/2017, de 20 de outubro, publicado no Diário da República n.º 220/2017, Série II, de 15 de novembro de 2017, razão pela qual a aferição do cumprimento da referida exigência legal foi previamente verificada pelas autoridades legalmente competentes para o efeito.

Não procede, assim, o argumento do concorrente ESSE/ABB.

- d) *“Na resposta ao pedido de esclarecimento nº 19 confirma-se que o concorrente, ou o subcontratado, devem possuir qualificação de instalador/reparador e laboratório acreditado, sendo que os respetivos documentos comprovativos devem instruir a proposta. Verifica-se que o Concorrente DATAREDE não apresentou essa documentação.”*

O documento de instalador/reparador não constava na lista dos documentos a entregar com as propostas: os documentos constitutivos da proposta são apenas os listados nas Cláusulas 7.ª, n.º 2, e 9.ª, n.º 4, do Programa do Procedimento.

A única forma de o referido documento ser obrigatoriamente exigível com as propostas era o mesmo figurar no Programa do Procedimento como documento a apresentar, à semelhança dos documentos listados referidas Cláusulas 7.ª, n.º 2 e 9.ª, n.º 4, do Programa do Procedimento, designadamente através de uma *retificação* às peças do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º (e artigo 64.º) do CCP – o *único* mecanismo legal de modificação do teor dos documentos conformadores do procedimento e nunca por via de um *esclarecimento*.

15

Acontece que o Júri só é competente para prestar esclarecimentos, na exata medida em que tal competência se encontra expressamente prevista no Programa do Procedimento, na Cláusula 3.ª, n.ºs 2 e 4, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP; o Júri já não é competente para efetuar retificações às peças (n.º 7 do artigo 50.º do CCP) – entendendo-se por *retificação*, como é sabido, a alteração expressa do clausulado inicialmente previsto nas peças do procedimento, seja por adição ou suprimento, incluindo evidentemente, portanto, a inclusão nas peças do procedimento qualquer disposição que nelas não figurava na respetiva versão inicial.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a bracket, a large '10', and several illegible signatures.

É precisamente por isso que a doutrina e a jurisprudência entendem que “*os esclarecimentos prestados por júri de concurso público, [apenas] poderão dirimir zonas obscuras da documentação concursal, não podendo, no entanto, contrariar a literalidade das mesmas*”, seja por ação ou por omissão, incluindo, portanto, a inclusão nas peças de algo que delas não constava (cf. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo: 03661/15.2BEBRG, disponível in [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)). Por outras palavras: como o próprio conceito de esclarecimentos indica, essa figura apenas limita-se apenas à “*aclaração (...) do sentido de algo que já se encontrava estabelecido, e nunca à alteração (por adição ou suprimento) dos elementos que tenham sido patenteados*” (cfr. MÁRIO e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, 2003, pp. 285-286). Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que os esclarecimentos não podem prevalecer sobre as peças do procedimento em caso de divergência, isto é, se os esclarecimentos forem inovadores e não se limitarem a aclarar o que nas peças do procedimento já estava previsto: nesses casos, terá de “*entender-se que a referência constante do n.º 9 do artigo 50.º [do CCP] (...) a uma possível prevalência sobre as peças do procedimento só pode valer para as retificações, pela simples razão de que a existência de tal divergência provará tratar-se já de uma retificação, e não de um verdadeiro esclarecimento*” (cf. PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *Direito da Contratação Pública*, Volume II, Almedina, 2020, p. 715).

Vertendo o exposto ao caso concreto, temos que o esclarecimento prestado pelo Júri (a saber: “*... devendo as concorrentes dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, através da comprovação de competência própria ou de subcontratação a terceiros devidamente acreditados*”) não pode valer com o sentido que o concorrente ESSE/ABB pretende, pela simples e evidente razão já explicitada: os documentos constitutivos da proposta são apenas os listados nas Cláusulas 7.ª, n.º 2 e 9.ª, n.º 4, do Programa do

Procedimento, não se encontrando nesse elenco o documento de instalador/reparador; esse documento só seria obrigatoriamente exigível com as propostas caso tal exigência fosse introduzida nas peças através de uma *retificação*, o que não foi o caso.

Não obstante, é totalmente compreensível que esse não possa ser o alcance do referido esclarecimento: é que, em rigor, tal documento tem a natureza de um documento de habilitação, sendo anómala (e de legalidade duvidosa) a sua exigência com as propostas. Com efeito, trata-se de um documento relativo à “titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar”, como previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, documento de habilitação esse que, como previsto nessa norma, pode ser exigido na fase de habilitação mesmo que não tenha sido previsto no Programa do Procedimento.

E, de facto, não há dúvidas de que tal documento tem a natureza de um documento de habilitação, pois legalmente tem de ser reconhecida, por despacho do Instituto Português da Qualidade, I. P., a qualificação de instalador e ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques (nos termo da a abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 71/2012, de 21 de março, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, na redação atual de tais diplomas) para que essa atividade possa ser exercida.

Nessa sequência, sempre se diria que, sendo tal documento um documento de habilitação, que por isso pode/deve ser exigido nessa fase (de habilitação do adjudicatário) apenas, seria evidentemente desproporcional a exclusão de uma proposta pela não entrega desse documento com a proposta (mesmo que tal exigência constasse do Programa do Procedimento, ainda que por retificação ao mesmo, o que não sucedeu, como vimos, por o esclarecimento em causa não poder ter legalmente tal alcance retificativo).

Improcede, assim, o argumento invocado pelo concorrente ESSE/ABB.

- e) *“Na alínea xi), do ponto 7, do Anexo C, é requerido que os parcómetros a instalar possuam “Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior ao dos parcómetros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parcómetros...”*

- f) *Na proposta do Concorrente DATAREDE, nomeadamente no documento “g) descrição do tipo de parçómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública.pdf”, não é referida a área do espaço, pelo que não se torna possível avaliar se cumpre ou não o requisito estabelecido.”*

Tendo por referência o parçómetro iParqueStreet i1T/K, o mesmo indica que apresenta informação serigrafada diretamente na moldura frontal, de modo a facilitar a utilização da máquina e comunicação e confere ainda a possibilidade de fixação de informação nas laterais da máquina e no espaço livre da moldura frontal da máquina, conforme descrito na alínea l) das Características técnicas do Equipamento, definidas no Documento exigido na alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento com a designação “Descrição do Tipo de Parçómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apresentado pelo concorrente DATAREDE, pelo que o Júri não considera o argumento apresentado como motivo de exclusão.

- g) *“No Anexo VIII é requerido que o parçómetro possua “conceção modular visando uma maior versatilidade de manutenção e assistência técnica...”. No mesmo Anexo, na alínea t), do ponto 1, é requerido que o equipamento possa incorporar um “Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula”.*
- h) *Verifica-se, no entanto, que na proposta do Concorrente DATAREDE, a possibilidade de inserção da matrícula não é efetuada num módulo, mas sim por recurso a um teclado virtual a disponibilizar no ecrã tátil, como se conclui a alínea t do já referido documento.”*

Tendo por referência o parçómetro iParqueStreet i1T/K, o mesmo indica que “permite ser configurado para solicitar a introdução de matrícula de forma opcional de acordo com o regulamento em vigor” e que, “sendo a introdução da matrícula opcional, é possível o utilizador poder ignorar a inserção da matrícula e continuar com o processo de aquisição do título de estacionamento”, conforme descrito na alínea t) das Características técnicas do Equipamento, definidas no Documento exigido na Cláusula 9.ª do n.º 4 alínea g) do Programa do Procedimento com a designação “Descrição do Tipo de Parçómetros a instalar e respetivos

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '173' and several illegible signatures.

métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apresentado pelo concorrente DATAREDE, pelo que o Júri não considera o argumento apresentado como motivo válido de exclusão, dado que dá cumprimento à possibilidade facultativa de inserção de matrícula.

O teclado virtual, pelo que se percebe dos documentos apresentados pelo concorrente constitui uma opção e parece natural que assim seja porque poderão existir regulamentos municipais que exijam a inserção de matrícula e outros não.

Pelo que, está comprovado que o teclado virtual constitui uma opção do tipo liga/desliga ou ativa/desativa e que, por essa razão é objetivamente um módulo.

Em qualquer caso, sempre se diria que a inserção da matrícula através de módulo ou de um teclado virtual (caso considere que o teclado virtual não constitui um módulo, o que não se concede como é explicitado no parágrafo anterior) são soluções técnicas funcionalmente equivalentes, nos termos previstos no n.º 10 do artigo 49.º do CCP, o que constituiu, precisamente, a única exceção à causa de exclusão prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP (“2 - São excluídas as propostas cuja análise revele: ... b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, *sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;*”), relativa à contrariedade com o Caderno de Encargos (cf. PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, Direito da Contratação Pública, Volume II, Almedina, 2020, p. 256).

Improcede, assim, o argumento invocado pelo concorrente ESSE/ABB.

- i) *“O parcómetro proposto tem as seguintes dimensões: 1815x300x300, o que resulta da observação do já referido documento. Verificamos na aprovação de modelo que o equipamento aprovado pode ter as seguintes dimensões: 1720x300x300 ou 1820x400x400.*
- j) *Nesse sentido, deve ser considerado que o equipamento proposto não tem aprovação de modelo.*
- k) *Os parcómetros apresentados pelo Concorrente DATAREDE não possuem a certificação/homologação necessária. Com efeito,*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '175' and several illegible signatures.

nts

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- l) *Existe um equipamento (parcómetro) que teve a sua aprovação de modelo, emitida pelo IPQ, em junho de 2017.*
- m) *Sobre a referida aprovação de modelo, emitida pelo IPQ, a ANSR realizou a sua aprovação de equipamento em novembro de 2017.*
- n) *Mais tarde, em janeiro de 2020, o mesmo equipamento foi alvo de uma aprovação complementar por parte do IPQ, a qual não está ainda refletida na aprovação do equipamento emitida pela ANSR.*
- o) *O equipamento em causa deverá obrigatoriamente ser objeto de uma nova aprovação ou aprovação complementar por parte da ANSR, em consequência direta da aprovação complementar emitida pelo IPQ em janeiro de 2020.*
- p) *Atendendo a que foi publicado em Diário da República um Despacho do IPQ de aprovação metrológica complementar de modelo relativamente ao parcómetro em causa, tal implica que exista um despacho de aprovação por parte do Presidente desta ANSR para o uso do mesmo no controlo e fiscalização do trânsito.*
- q) *Assim, a aprovação por parte da ANSR deve ser requerida nos termos do Manual de Procedimentos de Aprovação do Uso de Equipamentos de Controlo e Fiscalização do Trânsito que consta em:*  
<http://www.ansr.pt/ControloFiscalizacao/Documents/Manual%20de%20Procedimentos/Manual%20de%20Procedimentos.pdf>
- r) *Acresce que, ao requerimento e restante documentação, deve ser igualmente anexo o comprovativo de transferência bancária para o seguinte IBAN de conta da ANSR: PT50.0781.0112.0112.0012.7598.4, no valor de € 400, 00 (quatrocentos euros) relativos à taxa devida, nos termos dos pontos 6 e 6.3 da Portaria n.º 1334-A/2010, de 31 de dezembro”.*

ntj

Os parquímetros propostos são da Marca “iParqueStreet” modelo “i1T/K” com a aprovação de modelo n.º 301.21.17.3.19 e aprovação complementar de modelo n.º 301.21.19.3.56 pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) e pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) de acordo com o despacho n.º 9872/2017, conforme documentos constantes no Anexo III da proposta do concorrente DATAREDE.

h

ff

Tendo por referência o parquímetro iParqueStreet i1T/K proposto, as características Equipamento proposto, definidas no Documento exigido na alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento com a designação “Descrição do Tipo de Parquímetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apresentado pelo concorrente DATAREDE verifica-se efetivamente que as dimensões referenciadas para o parquímetro proposto correspondem às medidas (1815X300X300)mm que não correspondem às medidas alvo do Despacho n.º 5266/2017, de 14 de junho, respeitante à aprovação do modelo n.º 301.21.17.3.19, cujas dimensões são (1720X300X300)mm e opcionalmente (1820X400X400)mm, caso seja instalado um painel solar com as dimensões aproximadas de 400X400mm (altura X largura).

ff

6

ff

Todavia, i) estando claramente identificado na proposta do concorrente DATAREDE o modelo de parquímetro proposto (parquímetro iParqueStreet i1T/K) – de tal forma que o parquímetro encontra-se expressamente individualizado e identificado em vários documentos da proposta do concorrente, designadamente através da menção da sua marca (“iParqueStreet”) e do seu modelo (“i1T/K”), correspondendo, por isso, a uma realidade pré-existente à data da apresentação da própria proposta, e, por isso, imutável (tendo por referência esse momento temporal), situação que, aliás, o próprio legislador valora positivamente, ao permitir o suprimento de irregularidades formais, dando precisamente como exemplo de tal situação “a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura” (cf. n.º 3 do artigo 72.º do CCP) – ; ii) estando tal parquímetro aprovado pelo Instituto Português da Qualidade, nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, através do Despacho n.º 5266/2017, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 114, de 14 de junho de 2017, lendo-se no ponto 2.1. desse Despacho que o referido parquímetro tem as “Dimensões e ...: (1720 x 300 x 300) mm/(altura x largura x x profundidade)”; iii) estando tal parquímetro aprovado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, através Despacho n.º 9872/2017, de 20 de outubro, publicado no Diário da República n.º 220/2017,

Série II, de 15 de novembro de 2017; iv) nem a marca nem o modelo do referido parcómetro foram alterados, e, por isso, a aprovação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária continua válida para o equipamento de marca "iParqueStreet" e modelo "i1T/K"; tudo ponderado, deve ser entendido que as dimensões do parcómetro proposta do concorrente DATAREDE (parcómetro iParqueStreet i1T/K) são as que constam dos documentos oficiais juntos por aquele concorrente à sua proposta (Anexo III da proposta – concretamente, no ponto 2.1. do Despacho do Instituto Português da Qualidade n.º 5266/2017, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 114, de 14 de junho de 2017, a saber: “Dimensões e ..: (1720 x 300 x 300) mm/(altura x largura x x profundidade)”, e, conseqüentemente, que a indicação, noutra parte da proposta, de dimensões diversas (1815X300X300)mm) correspondeu a um mero lapso de escrita, oficiosamente suprível nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do CCP, prevalecendo, portanto, as indicações constantes do documento oficial de aprovação do referido parquímetro.

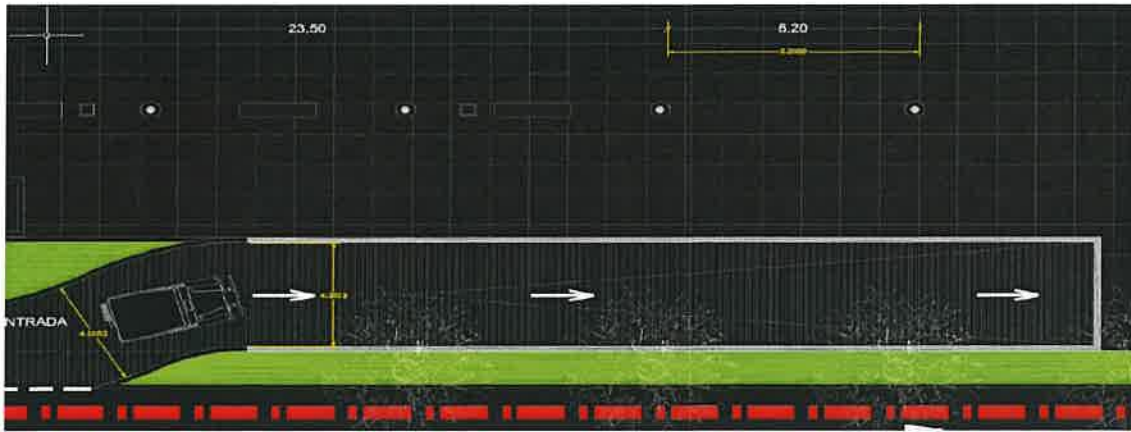
Trata-se apenas, como se referiu, de efetuar o suprimento de um manifesto lapso de escrita, na medida em que o parquímetro está corretamente identificado na proposta do concorrente DATAREDE, mediante a identificação dos respetivos modelo e a marca (o que permite a concreta individualização do equipamento em causa, com exclusão de quaisquer outros), identificação essa que é confirmada pelo documento oficial de aprovação do referido parquímetro, também junto à proposta, de onde constam as dimensões corretas daquele. Tal circunstância permite sem margem para dúvidas confirmar que a vontade real do concorrente DATAREDE corresponde à apresentação do parcómetro iParqueStreet i1T/K com as dimensões *reais* que o mesmo tem no respetivo documento oficial de aprovação. Numa palavra, tal suprimento é feito em termos *objetivos*, tendo por base elementos intrínsecos à própria proposta que revelam a vontade real do referido concorrente, e sem que a mesma seja, por isso, alterada.

Improcede assim este argumento do agrupamento ESSE/ABB.

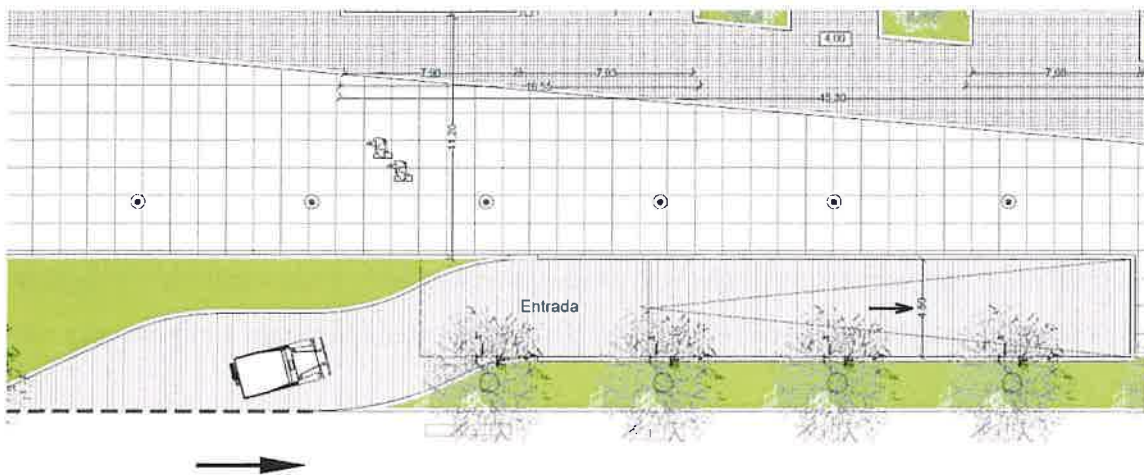
- s) “A proposta do Concorrente DATAREDE viola o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1 das especificações técnicas mínimas de conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos prevista no Caderno de Encargos, ao apresentar uma zona de acumulação com largura apenas de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,50m.”

NF





Da análise efetuada à proposta do concorrente DATAREDE não foram verificados elementos contraditórios aos definidos pelo Caderno de Encargos, designadamente ao que respeita às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS, designadamente ao definido no ponto 1.2.1, conforme se pode observar, por exemplo, no extrato da Peça Desenhada n.º 1.07 - ARQUITECTURA | PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO (LUIZA TODI - P1) - P234PA\_DES\_P1\_1.07, onde está identificado a largura de 4,50m:



Desta forma, o Júri considera não haver fundamento para os argumentos apresentados e, consequentemente, não há lugar a motivo válido para a exclusão da proposta do concorrente DATAREDE.

*Handwritten notes in blue ink:*  
 n+g  
 5  
 #6  
 b  
 6  
 #  
 uy.

Assim, o Júri considerou que as alegações apresentadas pelo concorrente ABB/ESSE na sua Pronúncia não procedem, salvo no que respeita aos estudos de viabilidade económico-financeira, mantendo, com os demais fundamentos, a sua proposta refletida no Relatório Preliminar de avaliação das propostas de exclusão da proposta.

Em tal conformidade, regista o Júri que mantém, com a ressalva enunciada no parágrafo anterior, o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, cuja cópia se anexa, para efeitos de envio ao Órgão Competente para a decisão de contratar.

## 5. CONCLUSÃO

Em conformidade com os elementos constantes no Relatório Preliminar de avaliação das propostas e nos termos da análise efetuada à Pronúncia apresentada pelo concorrente ABB/ESSE, o Júri deliberou por unanimidade, manter a proposta de:

1. Exclusão dos concorrentes que não apresentaram pronúncia em fase de Audiência Prévia, designadamente os concorrentes EMPARK Portugal – Empreendimentos e Exploração de Parques de Estacionamento, SA. e Soltráfego – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, SA, nos termos, fundamentos e conclusões do Relatório Preliminar;
2. Exclusão da proposta do concorrente ESSE/ABB, nos termos e com os fundamentos referidos no Relatório Preliminar e no presente Relatório Final;
3. Adjudicação da proposta do concorrente DATAREDE.

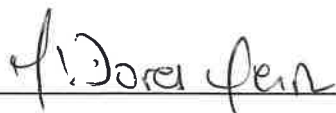
Seguidamente, será dado cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri do Procedimento.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'nt', 'H', 'A', 'J', 'S', 'M', and 'Mey'.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 15 de janeiro de 2021.



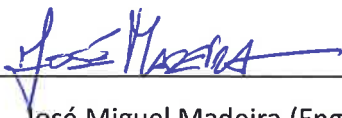
Maria das Dores Meira (Dra.)



Rita Carvalho (Arq.)



Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)



José Miguel Madeira (Eng.º)



Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)





Maria João Henriques



Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)

Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)

**ANEXO** – Relatório Preliminar de avaliação das Propostas submetido a Audiência Prévía

nts

L

b

S  
M  
M



EXMOS SENHORES

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA

**PRONÚNCIA**

O CONSÓRCIO ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, SA /ABB – ALEXANDRE BARBOSA, SA, (a seguir designado por “ESSE/ABB” ou “Concorrente”), notificado que foi do Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do **Concurso Público nº 2 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP** – “*Concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a concepção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal*” (a seguir designado por “Concurso”).

No âmbito do direito que lhe assiste para se pronunciar por escrito ao abrigo do **direito de audiência prévia**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 147º, do Código dos Contratos Públicos (CCP),

Vem exercer o seu direito de **RESPOSTA**, nos termos e com os fundamentos seguintes:

**A - QUANTO À VIOLAÇÃO DE NORMAS IMPERATIVAS DO CCP**



h n5  
#  
b  
S  
#  
uy.

I

O Relatório Preliminar, quanto à avaliação que nele se faz da proposta do Concorrente ESSE/ABB, e conseqüente exclusão da mesma, padece de graves e grosseiros vícios de análise e fundamentação, os quais, por si só, a não ser que seja acolhida a presente pronúncia nos termos e com os fundamentos infra explicitados e modificado que seja, em conseqüência, o sentido da proposta que o júri agora pretende submeter à entidade adjudicante, passando a ser admitida como não excluída, e conseqüentemente reposicionada, a proposta do Concorrente ESSE/ABB, determinará, de forma irremediável, a anulação do procedimento concursal, por violação do disposto no nº 4, do artigo 1º, nºs 1 e 2, do artigo 70º, e alínea o), do artigo 146º, todos do CCP.

II

Sem prejuízo, o Júri também avaliou de forma manifestamente errada a proposta do concorrente DATA REDE, já que não atendeu, como infra se demonstrará, à clara e grosseira violação, por parte daquele Concorrente, de vários elementos que dizem respeito a aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e de documentos do Programa do Procedimento, preenchendo-se, assim, os requisitos de exclusão previstos nas alíneas a) e b), do nº 2, do artigo 70º, do CCP, nos termos constantes do estatuído na alínea b), do nº 1, do artigo 57º, do mesmo diploma legal.

III

A não ser alterada a avaliação da proposta do Concorrente DATA REDE, no sentido da sua exclusão do presente Procedimento, ficará, de igual modo, irremediavelmente inquinada a decisão de adjudicação que pela entidade adjudicante venha a ser proferida,

IV

Por manifesta violação dos normativos citados e dos mais elementares princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, tal como se encontram acolhidos no nº 4, do artigo 1º, do CCP.

V



O Concorrente ESSE/ABB tudo fará para que lhe seja reconhecida a razão que entende assistir-lhe e, nessa medida, não deixará de lançar mão de todos os meios que a lei lhe concede para fazer valer os seus direitos, bem ciente de que, se assim o fizer, logrará alcançar a justiça das suas pretensões.

## VI

Assim, e tendo por base os termos e os fundamentos da avaliação realizada pelo Júri, tal como decorre do Relatório Preliminar em causa, mormente dos que conhecem explicitação no seu nº 5 - "Avaliação de conformidade dos documentos exigidos no nº 4 da cláusula 9ª do Programa do Procedimento", dir-se-à que:

## B – QUANTO À AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE ESSE/ABB E PROPOSTA DA SUA EXCLUSÃO

## VII

Por decisão proferida pelo Júri do Concurso em 10 de Dezembro de 2020, no âmbito do Relatório Preliminar em causa, é proposta a exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente ESSE/ABB, com base nos fundamentos a seguir indicados, que o Concorrente ESSE/ABB expressamente contesta, nos termos que infra se encontram igualmente explicitados:

- a) Tendo por referência o Ponto 1 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 "Avaliação de Conformidade" - "Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público, violam os limites construtivos de implantação, ao apresentar áreas de implantação dos parques de estacionamento subterrâneos P1e P2, respetivamente de 3556,73m<sup>2</sup>, portanto superiores às definidas no Anexo II do caderno de Encargos, onde as áreas implantação definidas são de 3360m<sup>2</sup>, para cada um dos parques de estacionamento, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.2, n.9 2, alínea b) do CCP".

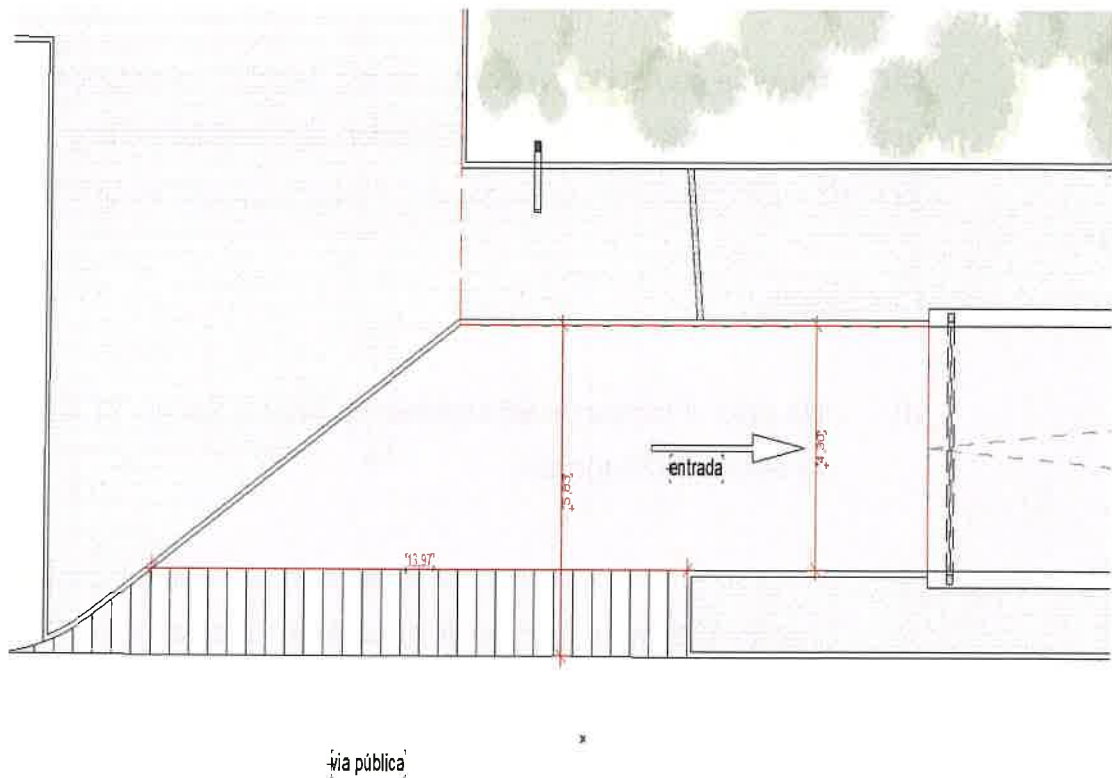


Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '175' and several illegible signatures.

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que, segundo o Caderno de Encargos, no seu Anexo II, figura II.2, a área por piso é de 3360m<sup>2</sup>, sendo que no projeto do Concorrente a área total contabilizada diz respeito ao interior do parque, assim como à rampa de acesso (entrada e saída de viaturas), perfazendo um total de 3556,73m<sup>2</sup>.
2. Assim sendo, se não for contabilizada a área das rampas, temos uma área total de 3279,56m<sup>2</sup>, a qual se enquadra dentro dos parâmetros definidos pela Câmara Municipal de Setúbal e pela entidade adjudicante.

**b) Tendo por referência o Ponto 2 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento violam o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1 das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentar uma zona de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,50m, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta nos termos previsto no artigo 70.º, nº2, alínea b) do CCP”**

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que, de acordo com o o Caderno de Encargos, no Anexo II, no ponto 1.21, é necessário existir junto da via pública uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício, com um comprimento mínimo de 5m a partir do plano marginal e uma largura de 4,5m.
2. Na proposta da concorrente ESSE/ABB aquela zona de acumulação apresenta-se com as seguintes dimensões e de acordo com a imagem apresentada abaixo:



3. Ou seja, a referida largura de 4,5m encontra-se inserida no patamar interior do parque, conforme permitido no já referenciado ponto 1.2.1., sendo igualmente garantida a extensão mínima de 5,0m, tal como previsto na alínea a) daquele ponto.
4. Dessa forma, no projeto do Concorrente ESSE/ABB, a zona de acumulação apresenta as dimensões necessárias e está em conformidade com o Caderno de Encargos.

c) **Tendo por referência o Ponto 3 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço publico não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previsto no artigo 70.º, n.º2, alínea b) do CCP”**



1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, ainda que a sua proposta apresente um total de lugares superior aos estabelecidos no Caderno de Encargos (300 lugares), uma vez que daquela consta um total de 318 lugares.
2. Com efeito,
- (i) No piso -1 temos de 95 lugares, no piso -2 temos 110 lugares e no piso -3 temos 113 lugares.
  - (ii) No piso -1, o único piso onde não existem 100 lugares, o Concorrente ESSE/ABB optou por localizar as áreas técnicas no interior do parque, de forma a não colocar qualquer área técnica no espaço público, neste caso na nova praça, assim como tentar evitar qualquer tipo de vandalismo das mesmas, caso se localizassem no exterior.
  - (iii) A área técnica do grupo gerador, por exemplo, foi incorporada no interior do estacionamento por causa do impacto sonoro que ia provocar na praça.
  - (iv) Um outro motivo para a colocação das zonas técnicas no interior do estacionamento deve-se ao facto de minimizar as infraestruturas ao nível de custos, uma vez que as zonas técnicas no exterior teriam um impacto negativo muito grande.
  - (v) De forma a garantir também a segurança dos utilizadores todas as áreas técnicas localizam-se no interior do estacionamento, e nessa medida, o Concorrente ESSE/ABB teve de “retirar” a área interior para as zonas técnicas, com a conseqüente perda de alguns lugares.

nk

h  
K

b

6

ff

my



ms  
L  
H  
J  
G  
H  
W

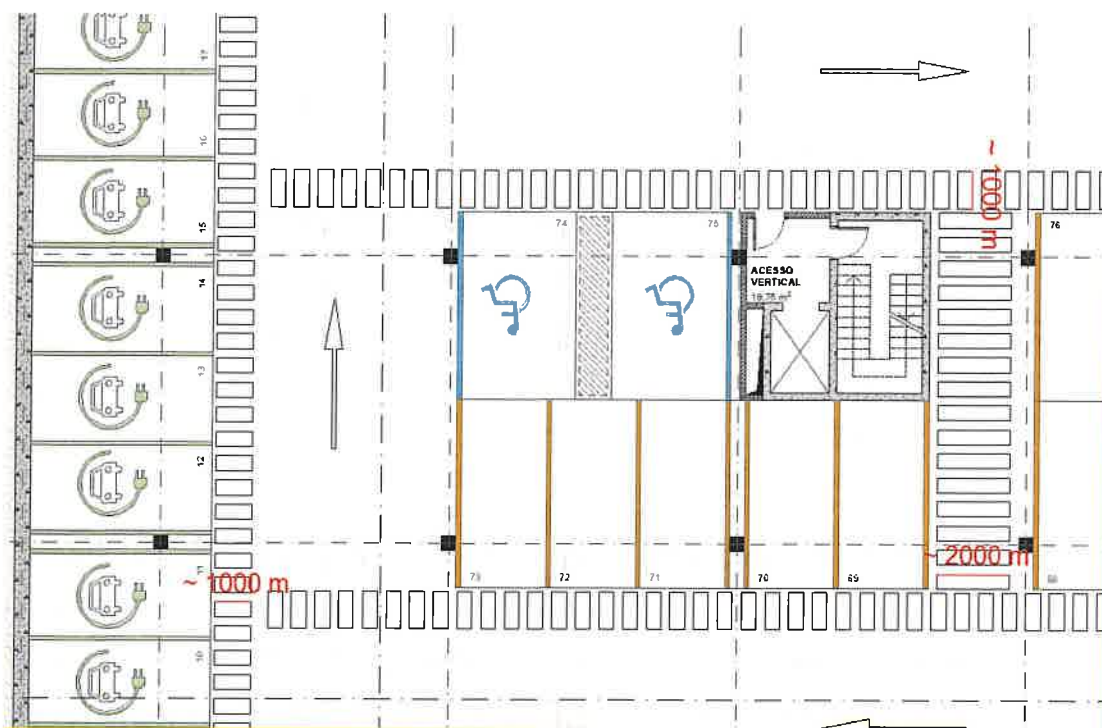
- (vi) Na proposta do Concorrente ESSE/ABB todos os lugares de estacionamento encontram-se devidamente assinalados e as dimensões bem claras e definidas.
3. Sem prejuízo do referido, acresce que o anexo II do Caderno de Encargos, designado por *“Planta de localização dos 2 Parques de Estacionamento Subterrâneos (P1 e P2) e respectivas tipologias (a cargo da concessionária)”*, indica apenas a localização, implantação e caracterização genérica dos parques a construir no âmbito da concessão, entendidas como premissas base de concepção por parte do concorrente.
4. No referido anexo, em parte alguma é indicado como condição técnica mínima ou vinculativa o cumprimento escrupuloso dos parâmetros apresentados.
5. Mais se acrescenta que, tratando-se ainda de um programa base, este aspecto é facilmente ajustado nas fases subsequentes de desenvolvimento do projecto, o que em nada invalidada ou compromete a proposta apresentada pelo Concorrente.
6. Diga-se desde já que, através dos desenhos constantes da proposta apresentada pelo Concorrente DATA REDE, é impossível perceber as dimensões dos lugares de estacionamento, uma vez que só se faz referência ao comprimento de 5m. Nessa medida e pelas razões aduzidas **viola aquele Concorrente requisitos essenciais exigidos pelo Concurso, não observando, nessa medida, os seus atributos, o que deverá ser considerado pelo Júri para efeitos de exclusão da proposta apresentada por tal Concorrente**
- d) Tendo por referência o Ponto 4 do Relatório Preliminar, enquadrado no seu Ponto 5 “Avaliação de Conformidade” - “Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço publico não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor)



Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '75' and several illegible signatures or initials.

**das caixas de escadas e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulações de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações de emergência que implicam a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no numero 2.3.2 das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos dos Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP“**

1. O Concorrente não pode concordar com o decidido, uma vez que o Caderno de Encargos, no seu ponto 2.3.2, remete para a instalação de passadeiras que envolvam as caixas de escadas e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90m.
2. O Concorrente cumpre o ponto 2.3.2. das especificações técnicas mínimas de concepção dos parques onde “em todo o seu redor” as caixas de escadas e câmaras corta-fogo são providas de passadeiras de circulação de peões com largura superior à mínima exigida de 0,90m.





3. Na proposta apresentada pelo Concorrente ESSE/ABB encontram-se bem definidas as passadeiras que fazem todo o percurso de evacuação, com uma largura superior sempre a 0,90m.
  4. Quanto ao ponto em análise, sublinha-se que nada existe na legislação, ou no regulamento SCIE, que exija ou imponha que a caixa de escadas em seu redor tenha uma faixa continua para peões.
  5. Assim, as passadeiras pedonais dos estacionamento são referidas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio (Portaria n.º1532/2008, na sua redacção actual), no capítulo das condições específicas da utilização-tipo II (estacionamentos), designadamente no art.º219, onde se preconiza que estes caminhos devem ser evidenciados no pavimento e possuir largura 1UP. Não existe qualquer outra referência a estas passadeiras, no regulamento mencionado, pelo que se considera não existir fundamento legal no âmbito da SCIE para a exigência de passadeira a contornar a caixa de escadas.
- e) **Tendo por referência a alínea j) do Relatório Preliminar - Estudos de viabilidade económico-financeira - “O Estudo de Viabilidade Económica não cumpre o previsto na Cláusula 9.9, n.2 4, alínea j) do Programa do Procedimento, e tendo em consideração o explicitado no Esclarecimento prestado pelo Júri n.9 9.2, dado não contemplar os necessários investimentos em equipamentos para a efetiva gestão e exploração do Parquè de estacionamento P4 (Terminal intermodal de Setúbal), a ser explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo futuro concessionário, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.9, n.9. 2, alínea a) e 57.9, n.9 1, alínea c) do CCP”**
1. Como é sabido, decorre do Esclarecimento 9.2., atenta a Resposta que o integra e que agora se reproduz, que, **“O parque em construção pelo município não contempla os necessários equipamentos para a sua efetiva gestão e**

NE  
L  
H  
J  
S  
M  
A



ns

*exploração, por se considerar que a implementação da melhor solução de exploração deverá ficar a cargo do futuro concessionário, dado que o parque será explorado em regime de concessão de gestão e exploração e manutenção pelo mesmo.”*

2. Ora, uma vez que a execução do parque P4, relativo ao Terminal Intermodal de Setúbal, será executado pela Câmara Municipal, ficando ao cuidado do concessionário a instalação do equipamento para a sua efectiva gestão e exploração, conforme foi esclarecido, o Concorrente considerou na sua Proposta, agora reforçando e clarificando o entendimento e a solução que adoptou, que se trata, apenas, da obtenção e instalação de equipamento, pelo que, dado o valor residual do seu custo, pareceu e parece ajustado que aquele valor fosse inserido, e portanto contemplado, no valor da aquisição e instalação dos parquímetros associados à exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública.
3. Esclarece-se, assim, que o custo do referido equipamento e sua instalação encontram-se previstos no estudo de viabilidade económica e financeira apresentado, sendo que em nada é alterado o valor da proposta do Concorrente ESSE/ABB.

#### VIII

Face ao exposto, e desde que sejam devidamente ponderados e valorados os argumentos supra expendidos, tal como é imposto pelo CCP e pelas peças procedimentais do concurso, não pode o Júri deixar de atender à sua comprovada verificação, **decidindo, nessa medida, pela proposta de não exclusão da proposta do Concorrente ESSE/ABB e, valorados que sejam os factores e subfactores de apreciação económica da proposta, bem como da sua qualidade e mérito técnico, decidir por propor à entidade adjudicante que ao Concorrente seja adjudicada a Concessão nos termos concursados.**

#### **C – QUANTO À AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE DATA REDE E DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

#### XIX



175

### Da verificação de fundamentos justificativos para a exclusão da proposta do Concorrente DATA REDE

1. A proposta do Concorrente **Data Rede**, deve ser excluída, atentos os seguintes fundamentos:

- a) Na resposta ao pedido de esclarecimento nº18 é requerido que o equipamento a propor, nomeadamente os parcómetros, cumpram o definido no Decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.
- b) Ora, estabelece o referido Decreto-lei, na alínea 4), do ponto 2.11.1., da secção 2.11, do Anexo, que, relativamente aos equipamentos de auto-atendimento, como é o caso dos parcómetros, “os comandos e os controlos devem estar localizados a uma altura do piso compreendida entre 0,8 m e 1,2 m...”.
- c) Verifica-se, contudo, que os equipamentos apresentados na proposta do Concorrente DATA REDE não cumprem o legalmente estabelecido, sendo que existem comandos com altura superior a 1,2m de altura, facto evidenciado no documento designado de “g) *descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública.pdf*”
- d) Na resposta ao pedido de esclarecimento nº 19 confirma-se que o concorrente, ou o subcontratado, devem possuir qualificação de instalador/reparador e laboratório acreditado, sendo que os respectivos documentos comprovativos devem instruir a proposta. Verifica-se que o Concorrente DATA REDE não apresentou essa documentação.
- e) Na alínea xi), do ponto 7, do Anexo C, é requerido que os parcómetros a instalar possuam “Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior ao dos parcómetros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parcómetros...”
- f) Na proposta do Concorrente DATA REDE, nomeadamente no documento “g) *descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do*

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



*estacionamento na via pública.pdf*”, não é referida a área do espaço, pelo que não se torna possível avaliar se cumpre ou não o requisito estabelecido.

- g) No Anexo VIII é requerido que o parquímetro *possua “conceção modular visando uma maior versatilidade de manutenção e assistência técnica...”*. No mesmo Anexo, na alínea t), do ponto 1, é requerido que o equipamento possa incorporar um *“Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula”*.
- h) Verifica-se no entanto que na proposta do Concorrente DATA REDE, a possibilidade de inserção da matrícula não é efetuada num módulo, mas sim por recurso a um teclado virtual a disponibilizar no ecrã tátil, como se conclui a alínea t do já referido documento.
- i) O parquímetro proposto tem as seguintes dimensões: 1815x300x300, o que resulta da observação do já referido documento. Verificamos na aprovação de modelo que o equipamento aprovado pode ter as seguintes dimensões: 1720x300x300 ou 1820x400x400.
- j) Nesse sentido, deve ser considerado que o equipamento proposto não tem aprovação de modelo.
- k) Os parquímetros apresentados pelo Concorrente DATA REDE não possuem a certificação/homologação necessária. Com efeito,
- (i) Existe um equipamento (parquímetro) que teve a sua aprovação de modelo, emitida pelo IPQ, em Junho de 2017.
  - (ii) Sobre a referida aprovação de modelo, emitida pelo IPQ, a ANSR realizou a sua aprovação de equipamento em Novembro de 2017.
  - (iii) Mais tarde, em Janeiro de 2020, o mesmo equipamento foi alvo de uma aprovação complementar por parte do IPQ, a qual não está ainda refletida na aprovação do equipamento emitida pela ANSR.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '174' and several illegible signatures.

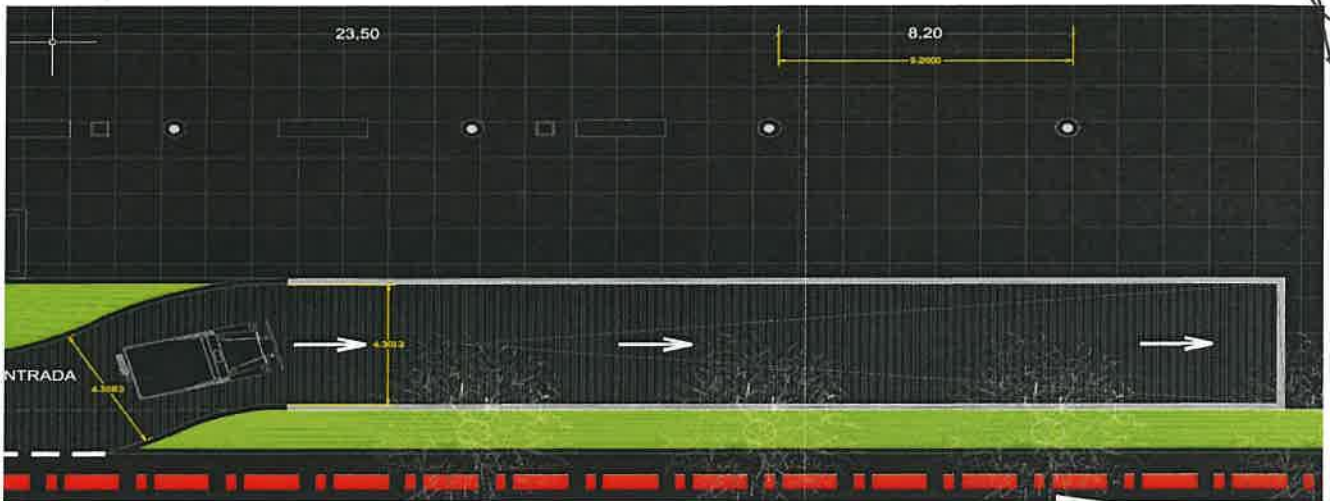
{ NF }

- (iv) O equipamento em causa deverá obrigatoriamente ser objecto de uma nova aprovação ou aprovação complementar por parte da ANSR, em consequência direta da aprovação complementar emitida pelo IPQ em Janeiro de 2020.
- (v) Atendendo a que foi publicado em Diário da República um Despacho do IPQ de aprovação metrológica complementar de modelo relativamente ao parcómetro em causa, tal implica que exista um despacho de aprovação por parte do Presidente desta ANSR para o uso do mesmo no controlo e fiscalização do trânsito.
- (vi) Assim, a aprovação por parte da ANSR deve ser requerida nos termos do Manual de Procedimentos de Aprovação do Uso de Equipamentos de Controlo e Fiscalização do Trânsito que consta em :  
<http://www.ansr.pt/ControloFiscalizacao/Documents/Manual%20de%20procedimentos/Manual%20de%20Procedimentos.pdf>
- (vii) Acresce que, ao requerimento e restante documentação, deve ser igualmente anexo o comprovativo de transferência bancária para o seguinte IBAN de conta da ANSR: PT50.0781.0112.0112.0012.7598.4, no valor de € 400, 00 (quatrocentos euros) relativos à taxa devida, nos termos dos pontos 6 e 6.3 da Portaria n.º 1334-A/2010, de 31 de Dezembro
- (viii) A proposta do Concorrente DATA REDE viola o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1 das especificações técnicas mínimas de concepção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos prevista no Caderno de Encargos, ao apresentar uma zona de acumulação com largura apenas de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,50m.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'b' and 'NF'.



NTS  
H  
b  
6  
M  
P



2. Assim, e desde que sejam devidamente ponderados e valorados os argumentos supra expendidos, tal como é imposto pelo CCP e pelas peças procedimentais do concurso, não pode o Júri deixar de atender à sua comprovada verificação e, nessa medida, decidir pela exclusão da proposta do Concorrente DATA REDE.

**TERMOS EM QUE, ATENTOS OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RECLAMA E REQUER O DEFERIMENTO DO ORA PETICIONADO, COMO É DE INTEIRA JUSTIÇA!**

O CONCORRENTE,

DIOGO  
ANTONIO DA  
SILVA  
RODRIGUES

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
ANTONIO DA SILVA  
RODRIGUES  
Dados: 2020.12.18  
17:05:05 Z

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

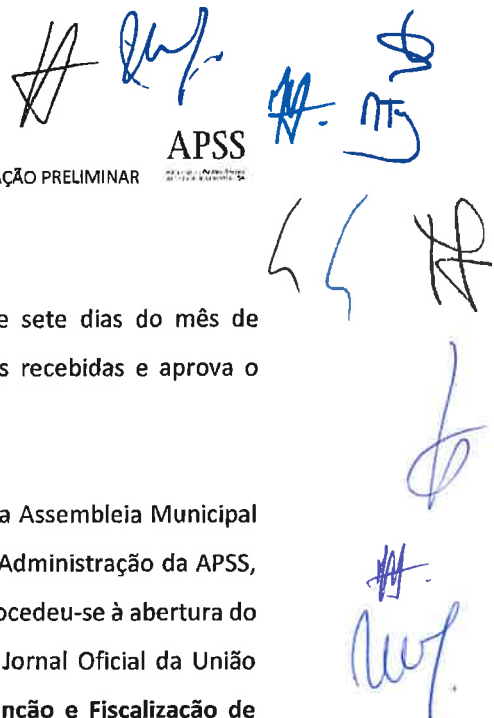
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

4

44. my. 6  
NT  
R  
4  
my.

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	5
2.1. Esclarecimentos prestados .....	5
2.2. Erros e omissões.....	14
2.3. Esclarecimentos prestados nos termos do artigo 50.º, n.º 7 do CCP.....	16
3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS .....	18
4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	19
5. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS N.º 4 DA CLÁUSULA 9.ª DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO .....	22
6. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO .....	27
7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	29
8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA .....	31
8.1. Avaliação Económica da Proposta.....	31
8.2. Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico da Proposta .....	32
8.3. Pontuação final da(s) Proposta(s) .....	37
9. CONCLUSÃO .....	38
10. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	38



## 1. INTRODUÇÃO

O Júri do Procedimento identificado em epígrafe, reunido aos vinte sete dias do mês de novembro de 2020 procedeu à apreciação e avaliação das propostas recebidas e aprova o presente Relatório Preliminar.

Na sequência da aprovação da Deliberação Municipal n.º 141/2020, na Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020, e da deliberação n.º 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril, procedeu-se à abertura do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DIGEF/SECPP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a **“Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 3 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal”** nas Freguesias de S. Sebastião e União de Freguesias de Setúbal, pelo período de 40 anos, improrrogáveis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

O anúncio do Concurso citado foi publicado respetivamente no JOUE sob o n.º 2020/S-093 – 222305: Portugal – Setúbal: Serviços de Gestão de Parques de Estacionamento, de 13 de maio de 2020 e no Diário da República, 2.ª Série - Parte L – Contratos Públicos, n.º 93, sob o Anúncio de Procedimento n.º 4953/2020, de 13 de maio de 2020.

Posteriormente, procedeu-se à alteração das peças do Procedimento, por aprovação da Deliberação Municipal n.º 224/2020, na Assembleia Municipal de 29 de julho de 2020, e da deliberação n.º 296/2020, do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 9 de julho, procedendo-se à mudança da denominação do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DIGEF/SECPP para: **“Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 2 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal”**, dado que foi excluído do procedimento a constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros (P3),

tendo as respetivas peças do procedimento sofrido os devidos reajustamentos em função desta nova perspetiva.

Verificou-se durante o procedimento o registo de 25 interessados. Decorrido o ato de abertura de propostas, reuniu o Júri do Procedimento para análise e avaliação das propostas e outros documento apresentados pelas seguintes entidades:

**1.1 HIDURBE SERVIÇOS, SA**

**2.1 SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA**

**3.1 SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO SA**

**4.1. EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA**

**5.1 CONSÓRCIO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA**

**6.1 ABIL, LDA.**

**7.1 DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA**

A entidade HIDURBE SERVIÇOS, SA, apresentou documento declarando não apresentar proposta em virtude de não reunir as condições necessárias para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

A entidade ABIL, SA, apresentou documento a informar que lamentavelmente não apresentam proposta, uma vez que os requisitos especificados nas peças do procedimento, não se enquadram na sua solução

A entidade SABAPORTUGAL – Parques de Estacionamento, SA, apresentou documento de comunicação de não apresentação de proposta, indicando, que após um estudo preliminar sobre as condições que decorrem no procedimento do Concurso Público em causa, não reúnem as condições mínimas para apresentação de proposta.

Determina o artigo 53.º do CCP que é concorrente “...a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.”, pelo que as três entidades supra identificadas não são consideradas concorrentes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M.F.', 'NT', and 'M.F.']*

Assim, foram recebidas, todas dentro do prazo fixado para o efeito, quatro propostas, apresentadas pelos concorrentes:

2.1 SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA

4.1 EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA

5.1 CONSÓRCIO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA

7.1 DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA

## 2. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

### 2.1. Esclarecimentos prestados

Dentro dos prazos previstos para o efeito foram submetidos 4 pedidos de esclarecimento ao Júri do Concurso pelos seguintes interessados:

- E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.;
- DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA.;
- EUROPROL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.;
- RESOPRE – SOCIEDADE REVENDORA DE APARELHOS DE PRECISÃO. SA.

Os pedidos de esclarecimento foram respondidos ao abrigo do artigo 50.º do CCP, a 6 de agosto de 2020, decorrente do Aviso de Prorrogação de prazo n.º 1528/2020, de 10 de agosto, constante no Diário da República n.º 154, 2.ª Série, resultante da alteração das peças do Procedimento, cujas respostas se transcrevem em seguida:

#### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

**Pedido de esclarecimento n.º 1 - Programa de Procedimento Cláusula 17.º, nºs 11 a 13**

*Qual o critério de desempate a adotar no caso do primeiro e segundo critério não destacarem um concorrente?*

**RESPOSTA:** De acordo com a Deliberação Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho, aprovada na Reunião da Assembleia Municipal de 29 de julho:

#### **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:**

##### 1. Cláusula 17.º – Critério de Adjudicação -- Nova Redação:

*Foram acrescentados como terceiro e quarto critérios de desempate os definidos na criação de dois números adicionais identificados como números 14 e 15 incluídos na Cláusula em preço do Programa de Procedimento, designadamente com a seguinte redação:*

(...)

14. O terceiro critério de desempate será a melhor classificação no fator “Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública”.

15. O quarto critério de desempate será a melhor classificação no fator “Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo”.

Passando o n.º 14 da Cláusula 17.ª a ter a identificação de n.º 16 com a mesma redação: São causas de não adjudicação as previstas no artigo 79.º do CCP.

**Pedido de esclarecimento n.º 2 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, n.ºs 11 a 13**

Em caso de empate de pontuação, os valores propostos pelos concorrentes são atendidos para a ordenação das propostas dos concorrentes?

**RESPOSTA:** Não.

**Pedido de esclarecimento n.º 3 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, n.º 3**

A pontuação prevista nos quadros é divisível proporcionalmente, tendo em conta a localização da proposta apresentada dentro do intervalo definido?

**RESPOSTA:** Não.

**Pedido de esclarecimento n.º 4 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, n.º 4, alínea h)**

Ao nível das especialidades, é necessário perceber qual o grau de desenvolvimento do programa base que é necessário entregar nesta fase. Assim, na fase de apresentação de propostas é necessário entregar o projeto de arquitetura e todas as outras especialidades ou basta arquitetura e memória descritiva?

**RESPOSTA:** Nesta fase de apresentação de propostas, o grau de desenvolvimento dos projetos são ao nível do programa base, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

- a) Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar;
- b) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa base, no todo ou em qualquer das suas partes e avaliação da sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos, com junção de elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;

- e) *Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;*
- f) *Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra e prazo de execução;*
- g) *Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;*
- h) *Descrição e avaliação das condições de utilização, de segurança, de conforto e de ambiente exigidas, seja qual for a sua natureza, e a definição e justificação das soluções a adotar para satisfação daquelas exigências;*
- i) *Discriminação e justificação das necessidades de instalações e de equipamentos, de circulações e comunicações ou outras fixadas;*
- j) *Definição e justificação dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento, em função da forma de ocupação, das exigências de ambiente e de conforto e das necessidades de instalações e de equipamentos.*

**Pedido de esclarecimento n.º 5 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4**

*Ao nível dos arranjos exteriores; é necessário perceber se os espaços verdes são de rega automática e se essa rega fica associada à rede de rega existente no jardim atual, como por exemplo os jardins existentes na Avenida Luísa Todi*

**RESPOSTA:** *Toda a execução da obra, a instalação e manutenção dos espaços verdes ou outros na área de implantação dos parques, nomeadamente a instalação de sistemas de rega automática são da competência do concessionário, sendo estes espaços de utilização pública.*

**Pedido de esclarecimento n.º 6 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4**

*Quanto às áreas ou espaços na quota imediatamente superior aos parques subterrâneos, tendo em conta que os limites ao nível dos pisos térreos não se encontram definidos, os arranjos exteriores ou paisagismo fazem parte da empreitada ou é a Câmara Municipal que vai tratar? Se fazem parte da empreitada, em que área ou extensão?*

**RESPOSTA:** *A execução dos arranjos exteriores ou paisagismo são da competência do concessionário, em toda a área de implantação, intervenção e influência dos parques, sendo o concessionário igualmente responsável pela reposição dos serviços e obras acessórias complementares de reposição das infraestruturas afetadas, assim como a manutenção desses espaços durante a duração da concessão.*

**Pedido de esclarecimento n.º 7 – Caderno de Encargos – ANEXO V - especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 1**

No número 1 há uma remissão para o plano de arruamentos, cujos requisitos mínimos estão estabelecidos no anexo B do Código de Exploração. Quais os objetivos relativos à distribuição do espaço público que o plano de arruamentos deve obedecer?

**RESPOSTA:** O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.

Nesta fase, a Memória Descritiva de apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita apenas à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do referido plano, devendo estar apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

**Pedido de esclarecimento n.º 8 – Caderno de Encargos – ANEXO IV**

O entendimento é que as tarifas e taxas, quer do estacionamento à superfície, quer do estacionamento subterrâneo, são atualizados de acordo com o IPC do ano anterior?

**RESPOSTA:** De acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula n.º 36 – Regime Tarifário e horário do Caderno de Encargos, as tarifas e taxas a cobrar, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC.

**Pedido de esclarecimento n.º 9 – Caderno de Encargos – ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município. O Município optou por enviar o projeto do referido parque.

**Esclarecimentos 9.1. - Qual o motivo deste envio?**

**RESPOSTA:** Foi anexado ao processo para que os concorrentes tenham a informação sobre a solução construtiva alvo da empreitada de construção em curso, a cargo da Câmara Municipal de Setúbal.

**Esclarecimento 9.2. - O parque vai ser completamente construído, equipado e preparado para imediato funcionamento pelo Município? qual o regime de exploração do parque?**

**RESPOSTA:** O parque em construção pelo município não contempla os necessários equipamentos para a sua efetiva gestão e exploração, por se considerar que a implementação da melhor solução de exploração deverá ficar cargo do futuro concessionário, dado que o parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo mesmo.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including initials like 'ny', 'H', 'NTS', and 'L'.

**Pedido de esclarecimento n.º 10 – Caderno de Encargos – ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município.

Qual o regime de exploração do parque?

**RESPOSTA:** O parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo período de 40 anos, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, encontrando o Parque a ser construído pela Câmara Municipal de Setúbal.

**Pedido de esclarecimento n.º 11 – Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nº 2, alínea b)**

Entende-se receita bruta efetiva mensal a totalidade das receitas com subtração do IVA cobrado aos clientes?

**RESPOSTA:** Sim.

**Pedido de esclarecimento n.º 12 – Caderno de Encargos – ANEXO IV - tipologias e valores das avenças mensais previstas**

Atenta a percentagem máxima total de avenças atribuíveis, como é definida a preferência na atribuição de avenças entre as diversas tipologias? Ou não tendo nenhuma tipologia uma preferência, todas as tipologias concorrem, por ordem de chegada do pedido, até ao máximo total de avenças?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 3 do Anexo IV – Tipologias e valores das avenças mensais previstas, as avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.

**2. DATAREDE – SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, LDA.**

**Pedido de esclarecimento n.º 13 – Clarificação de quais os documentos exigidos nas alíneas k) e l) do número 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.**

**RESPOSTA:**

**Alínea k)** Declaração do concorrente que identifique de forma inequívoca os atributos da Proposta apresentada, através da identificação de quais os documentos apresentados se encontram submetido à concorrência e que contêm os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução, conforme o estabelecido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

**Alínea l)** Declaração do concorrente contendo os termos ou condições que o vinculem ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, nos termos da alínea c) do Nº 1 do artigo 57º do CCP, onde o mesmo se obriga ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente das tarefas descritas no Nº 2 da Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento n.º 14 – No que se refere ao sistema informático de gestão, fiscalização, monitorização de estacionamento e monitorização da alarmística dos parquímetros, solicitamos esclarecimento se serão admissíveis múltiplos sistemas informáticos com diferentes logins, ou se será requerido/valorizado uma solução centralizada com um único login.**

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Anexo VI – Código de Exploração, compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parquímetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

- a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parquímetro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
- b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parquímetro, por zona e modo de pagamento possível;
- c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
- d. Datas, hora e valor total das recolhas;
- e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
- f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
- g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
- h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
- i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
- j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento n.º 15** –Será também requerido/valorizado uma gestão centralizada de publicidade e descontas?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 1 da Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento, as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP, sendo valorizadas tendo em consideração o definido na Cláusula n.º 17.ª – Critério de Adjudicação.

### 3. EUROPROL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.

**Pedido de esclarecimento n.º 16 - I - Questão Prévia**

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, "A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados (...)". (destacado nosso).
2. Sendo que, nos termos da alínea b) do n.º 5 desse mesmo artigo "O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites." (destacado nosso).

3. Assim, dúvidas não restam que a competência para conhecer dos Erros e Omissões constantes no procedimento concursal são dos Órgãos competentes para a Decisão de Contratar e nunca o júri do procedimento, uma vez que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.” (destacado nosso).
4. No presente caso, nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Programa do Procedimento, os órgãos competentes são a Assembleia Municipal de Setúbal e Conselho de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., uma vez que estamos perante um agrupamento de Entidades Adjudicantes.

**RESPOSTA:** A presente questão não configura nenhum pedido de esclarecimento, erro ou omissão, não se considerando haver lugar a qualquer esclarecimento.

#### 4. RESOPRE – SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOS DE PRECISÃO, SA

**Pedido de esclarecimento n.º 17 - Na alínea g) do número 4 da Cláusula 9ª do Programa de Procedimento é requerido que a proposta integre um “Documento com a designação “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos”.**

Sobre este documento, atendendo que o objetivo do mesmo é verificar o cumprimento das exigência técnicas estabelecidas pelo Caderno de Encargos, entendemos que o mesmo deverá responder, ponto a ponto, evidenciando, através de descrição e fotos, de que forma o equipamento proposto responde a cada um dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, nomeadamente os estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e o Anexo VIII | Características de conceção dos parcómetros. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente. O documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” deve estar apto à verificação das condições definidas no Caderno de Encargos, permitindo a verificação clara do cumprimento de todas as exigência técnicas estabelecidas pelo mesmo, evidenciando, através de descrição e fotos, a forma como equipamento proposto corresponde a cada um dos requisitos estabelecidos, nomeadamente os estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo VIII | Características de conceção dos parcómetros.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'APSS', 'NTS', and 'uy']*

*Pedido de esclarecimento n.º 18 - Ainda relativamente a alguns dos requisitos enumerados no Anexo C e Anexo VIII torna-se fundamental uma melhor definição dos mesmos para que seja possível avaliar, com o rigor necessário, se a propostas dos concorrentes cumprem efetivamente o requerido, nomeadamente: Na alínea f) do ponto 1 do Anexo VIII é exigido a apresentação dos certificados e homologação dos equipamentos, entendemos que os documentos exigidos são:*

- *Aprovação de modelo do parquímetro emitida pelo IPQ;*
- *Aprovação de modelo do parquímetro emitida pela DGV;*
- *Documento de homologação de acordo com a norma EN12414;*

*Na alínea g) do mesmo ponto é requerido que o parquímetro disponha de segurança integrada contra o vandalismo e fraude, entendemos que para cumprimento integral das especificações o parquímetro deverá dispor de:*

- *Homologação em termos de resistência mecânica, sendo exigido um índice de resistência IK10, sendo que o concorrente deve integrar na sua proposta o documento comprovativo;*
- *Ecrã colorido de tecnologia não tátil e de dimensões não superiores a 7" protegido por placa de policarbonato com espessura de 4mm;*
- *Teclado alfanumérico de tecnologia capacitivo e que não incorporem qualquer elemento mecânico; Acesso ao cofre através de fechadura eletrónica;*

*Ainda no mesmo ponto e relativamente à alínea p) requerem V/ Exas que o parquímetro disponha de seletor de moedas motorizado. Entendemos que quando se referem a seletor de moedas motorizado o exigido é uma solução na qual o referido componente disponha de uma roda interior motorizada que terá como função conduzir as moedas pelo percurso de reconhecimento e é igualmente responsável por rejeitar os corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida, o que se entende por esta ser uma garantia adicional de elevado desempenho dos parquímetros.*

*Por último, e relativamente a alínea u) do mesmo ponto, é exigido ao concorrente que o parquímetro a apresentar possa incorporar pagamentos com o passe NAVEGANTE. O passe NAVEGANTE é um dos produtos disponíveis para o cartão Lisboa Viva, conforme informação disponível em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/cart%C3%B5es/transportes/lisboa-viva.aspx>.*

*O cartão Lisboa Viva é gerido pela OTLIS, entidade que foi criada para desenvolvimento de toda a plataforma tecnológica exclusiva associada à gestão da bilhética dos operadores que integram o consórcio, o que pode ser verificado em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/sobre-a-otlis/a-otlis.aspx>*

*Neste sentido e sempre que é pretendido que um qualquer sistema/equipamento utilize e processe pagamentos/transações com cartões da família Viva, onde se inclui o passe Navegante, é requerido que o equipamento esteja integrado com a plataforma tecnológica de gestão de bilhética da OTLIS.*

Face ao exposto, entendemos que a única forma que o concorrente pode comprovar que o equipamento/parcómetro proposto cumpre os requisitos é apresentando, em sede de proposta, um documento comprovativo de que já possui pelo menos uma experiência, em funcionamento real, com o cartão Viva.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente no que respeita à necessidade de comprovar efetivamente os requisitos do modelo de parcómetro proposto, nomeadamente nas seguintes normas e aprovações:

- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pelo IPQ;
- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pela ANSR;
- Cumprimento da norma EN12414 (Vehicle parking control equipment);
- Cumprimento da norma 15291 (Interface Specification)
- Comprovativo de resistência ao choque mínima IK9, de acordo com a norma EN50102.

Considera-se ainda desejável que a:

- Ranhura de moedas se encontre protegida contra a inserção de corpos estranhos, quer sejam metálicos, não metálicos ou mesmo líquidos, de forma a garantir um elevado desempenho do equipamento, que rejeite quaisquer corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida;
- Cumpra o definido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto;

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcómetros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, o equipamento proposto deve comprovar o cumprimento do requisito: pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual pagamento do estacionamento tarifado recorrendo ao Passe Navegante.

**Pedido de esclarecimento n.º 19** - Como certamente é do conhecimento de V/ Exas. os parcómetros constituem-se, à luz da Lei Portuguesa, como contadores de tempo e por isso necessitam de aprovação de modelo. De igual forma a Lei estabelece um conjunto de exigências para as empresas que instalam e reparar os referidos equipamentos.

Neste sentido entendemos que o concorrente deverá demonstrar, na sua proposta, que possui ou subcontrata a terceiro que possua as seguintes creditações:

- Reconhecimento de entidade como instalador/reparador de parcómetros, devendo anexar à proposta a publicação em Diário da República;
- Laboratório de parcómetros acreditado, devendo anexar à proposta o respetivo certificado.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente, devendo as concorrentes dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, através da comprovação de competência própria ou de subcontratação a terceiros devidamente acreditados.

## 2.2. Erros e omissões

Dentro do prazo, foram, ainda, submetidas listas de erros e omissões pelos interessados ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. e EUROPROL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA., com o teor que infra se transcreve, acompanhado das respetivas respostas:

### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

*Erros e Omissões n.º 1 – Caderno de Encargos – Anexo V - Especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 2*

**RESPOSTA:** *A presente questão não configura nenhum erro ou omissão, mas um lapso de escrita, onde se lê alínea e), deverá ser lido alínea d).*

### 2. EUROPROL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.

*Erros e Omissões n.º 2 - II – Erros e Omissões*

*5- O presente procedimento tem como objeto a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal.*

*6- Sendo que, no Anexo IV do Caderno de Encargos, é possível descortinar os 3 (três) parques de estacionamento que devem ser constituídos pelo futuro adjudicatário no âmbito deste procedimento:*

#### PARQUES:

- P1 – Av. Luísa Todi Nascente: 300 lugares;
- P2 – Av. Luísa Todi Poente: 300 lugares;
- P3 – Praça de Touros: 240 lugares;

*7- Ora, no Anexo II do Caderno de Encargos constam as plantas com a localização dos parques supra identificados.*

*8- Analisado o referido anexo, observa-se que figura do presente procedimento o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros” com disponibilidade para 240 lugares:*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'APSS' and 'ANT.']*

Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)

Parque Subterrâneo 2:



**Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros**

**HIPÓLOGIA:**

**Area: 2094m<sup>2</sup>**

**N.º de pisos: 3**

**N.º de lugares por piso: 80**

**Total de lugares: 240**

9- Com o devido respeito, o Parque de Estacionamento suprarreferido não pode constar do objeto deste procedimento.

10- Isto porque, foi constituído um direito de superfície sobre uma parcela de terreno sita na Rua Jardim de São Bernardo, Freguesia de São Sebastião, Conselho de Setúbal, entre a União Futebol Comércio e Indústria e o Município de Setúbal.

11- Neste sentido, no dia 27 de outubro de 2006, foi celebrado o Contrato de Empreitada e Exploração do Parque de Estacionamento no prédio sito na freguesia e concelho de Setúbal, descrito na CRP sob o n.º 4966/20010503, com o artigo matricial 16782 entre a Europrol – Parques de Estacionamento Lda, e o União Futebol Comércio e Indústria.

12- Sendo que, nos termos do mesmo, foi construído um parque de estacionamento pela Europrol, que se encontra atualmente a ser explorado pela mesma pelo prazo de 45 anos.

13- Neste sentido, como se pode aferir pela Certidão de Registo Predial que se anexa, o objeto do referido contrato é precisamente o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros”.

14- Ou seja, pretende o Agrupamento de Entidades Adjudicantes lançar um procedimento em que um dos parques de estacionamento objeto do mesmo foi construído e encontra-se a ser explorado pela Europrol ao abrigo de um contrato de empreitada e exploração.

15- O Município de Setúbal não pode negar o desconhecimento destes factos, na medida em que a Europrol por diversas vezes e pelos mais diversificados meios, alertou a Câmara Municipal desta situação, no sentido de a demover de incorporar este parque de estacionamento no anterior e presente procedimento.

16- Pelo que, tratando-se de um aspeto da execução do contrato que está em desconformidade com a realidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, vem identificar o erro, o qual deve ser corrigido através da retirada do parque de estacionamento n.º 3 do objeto do contrato a celebrar.

**RESPOSTA:** considerando o teor da deliberação da Câmara Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho e da Assembleia Municipal de 29 de julho, cuja cópia se anexa, a presente questão encontra-se prejudicada.

### 2.3. Esclarecimentos prestados nos termos do artigo 50.º, n.º 7 do CCP

Por deliberação do Júri do Procedimento, foram ainda submetidos na plataforma os seguintes esclarecimentos, em 11 e 19 de setembro de 2020 respetivamente assinalados com o número 1 e 2, tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parquímetros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parquímetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” e por referência à alínea XIV do ponto 7 do ANEXO C do Caderno de Encargos:

1. Dado que o processo de integração do software nos equipamentos propostos e a verificação efetiva de que é possível validar tanto o CARTÃO LISBOA VIVA como o CARTÃO VIVA VIAGENS é um processo demorado e com custos para os concorrentes, que para já não se encontra alinhado nem com os prazos nem com os objetivos deste Concurso, visto tratar-se de uma hipótese futura e eventual, duma possibilidade de uma eventual integração, informa-se que todos os concorrentes que não existe a obrigatoriedade de apresentação efetiva de modelo com a Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE).




Desta forma, a demonstração do cumprimento deste requisito (Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE) será feita apenas pela declaração de comprometimento do concorrente, em fase de apresentação de propostas, que o modelo de parâmetros apresentados terão de desenvolver os necessários processos tecnológicos e adaptativos de forma a permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE, em caso de adjudicação e por decisão do concedente.

O módulo a instalar deverá ser compatível com as normas ISO necessárias para comunicar com estes cartões atuais, sendo relegadas para futuro quaisquer integrações de software, sendo as normas em causa as seguintes:

- Para comunicação com o CARTÃO LISBOA VIVA:

Interface física/lógica	Com contacto: ISO/IEC 7816 (1,2,3). Sem contacto: ISO/IEC 14443A/B (1,2,3,4).
Mapeamento da informação	ISO/IEC 7816 (4).
Estrutura de dados	EN 1545.
Arquitetura de segurança	Calypso (consultar o documento <a href="http://www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file">www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file</a> ).
Cartões suportados	Atualmente: GTML-2, CD-Light, CD21, <u>Revision</u> 3.0 ou superior. Deve garantir compatibilidade, quer com os cartões acima referidos, quer com qualquer outro cartão Calypso que possa vir a ser utilizado no futuro e que respeite as mesmas normas e estruturas de dados, numa situação de eventual coexistência de mais do que um tipo de cartão (consultar <a href="http://www.calypsonet-asso.org/content/products">www.calypsonet-asso.org/content/products</a> ).
Tecnologia NFC suportada	ISO/IEC 18092.

- Para comunicação com o CARTÃO VIVA VIAGEM (não permite o carregamento de um título Navegante, mas pode servir como suporte temporário em caso de extravio ou avaria do cartão Lisboa VIVA)

Interface física/lógica	ISO/IEC 14443A/B (1,2,3).
Estrutura de dados	EN 1545.
Arquitetura de segurança	Elementos de segurança gerados com recurso ao SAM.
Bilhetes sem contacto suportados	Os bilhetes sem contacto atualmente em utilização na área metropolitana de Lisboa são: – CTS 512B; – ST25TB512-AT.

- *Necessário para a utilização de SAM Local (recomendada a existência de pelo menos 2 slots para a instalação de SAM Local):*

Interface física/lógica	Com contacto: ISO/IEC 7816 (1,2,3).
SAM suportados	Atualmente: C.SAM, SAM-C1. (consultar <a href="http://www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsosfp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file">www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsosfp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file</a> ).

*Informa-se ainda que esta é solução atual e que poderá ser revista/atualizada de futuro, devendo o concessionário estar ciente do necessário assegurar do cumprimento das revisões, integrações e atualizações que vierem a ser realizadas ao longo de todo o período de duração da concessão onde todas as integrações feitas com o cartão Navegante passarão obrigatoriamente pela validação da AML através da API que está atualmente a concurso. Ou seja, o concessionário fica obrigado a assumir todos os custos e as adaptações de software necessárias para que seja possível integrar como método de pagamento os cartões VIVA, caso haja a possibilidade desse método de pagamento ou decisão do concedente, em qualquer momento, do decorrer da concessão.*

*2. Tendo em consideração a lei n.º 19/2012, de 8 de maio, aplicável à promoção e defesa da concorrência, nomeadamente às práticas restritivas e às operações de concentração de empresas que ocorram em território nacional ou que neste tenham ou possam ter efeitos, o documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parámetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, nomeadamente os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo VIII | Características de conceção dos parámetros, retira-se o requisito de cumprimento das Normas 15291 (Interface Specification), EN12414 (Vehicle parking control equipment) e EN50102 no modelo de parâmetro a propor, exigindo-se apenas como necessárias, as devidas certificações de homologação do modelo emitidas pelo IPQ e pela ANSR.*

### 3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

Foi solicitado em 10 de novembro de 2020 pelo júri do procedimento ao concorrente DATAREDE o seguinte esclarecimento sobre a proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP:

*Analizadas as propostas recebidas, verifica-se, na proposta apresentada pelo concorrente DATAREDE, e no que respeita à definição dos Programas Base dos dois parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do Espaço Público, uma troca na identificação dos Parques identificados por P1 e P2.*

*De facto, todos os elementos apresentados para cada um dos Parques são coerentes entre si, e são coerentes com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam.*

*Contudo, nas respetivas folhas de rosto, os elementos relativos ao Parque P1 são identificados como dizendo respeito ao Parque P2, e os elementos relativos ao Parque P2 são identificados como dizendo respeito ao Parque P1.*

*Este erro de escrita é revelado pelo próprio contexto da declaração, sendo portanto suprimível pelo Júri, nos termos previstos no artigo 72.º, n.º 4 do CCP.*

*Sem prejuízo, e para maior certeza procedimental, deliberou o Júri solicitar ao concorrente DATAREDE, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.ºs 1 e 2 do CCP, que preste esclarecimento sobre se a identificação de cada um dos parques de estacionamento que consta das folhas de rosto que capeiam cada um dos conjuntos está correta, ou está trocada.*

No prazo concedido ao concorrente de três dias (úteis), foi prestado o seguinte esclarecimento a 12 de novembro:

*No seguimento do pedido de esclarecimentos solicitado pelo Exmo. Júri do procedimento melhor identificado em epígrafe, vem a DATAREDE, S.A., esclarecer que apesar de todos os elementos apresentados para cada um dos Parques serem coerentes entre si e com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam, existiu, de facto, uma troca de identificação apenas na Nomenclatura (P1 e P2) dos Parques, tratando-se efetivamente de um erro de escrita. Assim, onde lê-se P1 deverá ler-se P2, e vice-versa.*

Face à resposta do concorrente, considera-se sanado, nos termos previstos no artigo 72.º, n.ºs 1, 2 e 4 do CCP, o lapso de escrita.

#### **4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Nos termos da Cláusula 9.ª, do Programa de Procedimento, o Júri do procedimento procedeu à análise das propostas, no sentido de verificar a adequação da documentação que as instrui, no estrito cumprimento dos termos, atributos e condições definidas no Caderno de Encargos.

No que respeita à proposta apresentada pelo concorrente SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA, integra esta, unicamente, um documento intitulado PROPOSTA, sem quaisquer outros documentos ou elementos que possibilitem a avaliação e validação da sua proposta, pelo que é proposta a sua exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo n.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a proposta não se encontrar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º 57.º do mesmo diploma, e de acordo com o definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

As restantes propostas apreciadas são as seguintes:

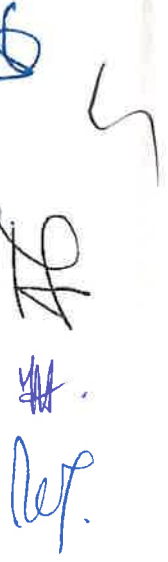
- **EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA,** doravante identificada por **EMPARK**
- **AGRUPAMENTO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA,** doravante identificada por **ESSE/ABB**
- **DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA,** doravante identificada por **DATAREDE**

Apreciadas as propostas, o Júri confirmou a tipologia dos documentos apresentados pelos concorrentes, verificando-se que todos os concorrentes apresentam os documentos referenciados no n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.

Documentos - Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento														
CONCORRENTE:	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	k)	l)	m)	n)
EMPARK	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ESSE/ABB	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DATADEDE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

✓ - O concorrente apresenta o(s) documento(s) conforme definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

X - O concorrente não apresenta o(s) documento(s) conforme definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

## 5. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS N.º 4 DA CLÁUSULA 9.ª DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

De acordo com o n.º 1 da Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento, as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

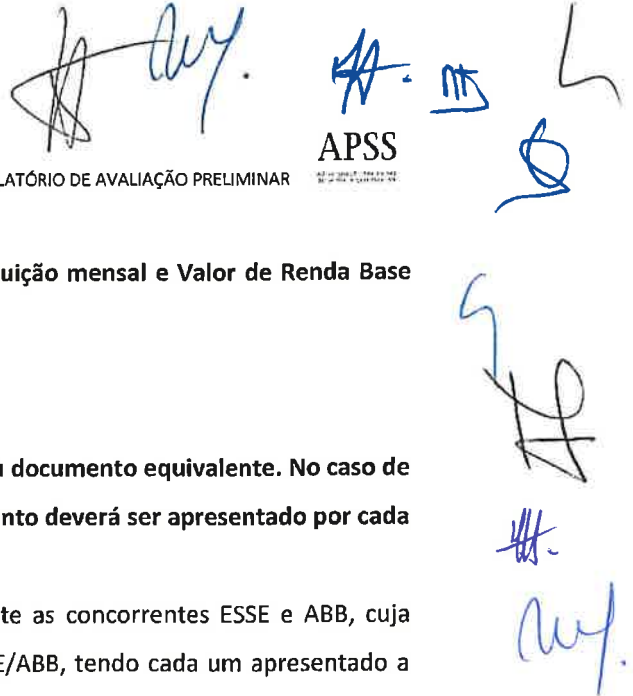
Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja inferior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Tendo em consideração os documentos exigidos no n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento, os atributos e as especificações do Cadernos de Encargos, procedeu o Júri do Procedimento à análise das propostas, constatando o seguinte:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do ANEXO I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP:**

Todas as propostas cumprem o definido, nomeadamente as concorrentes ESSE e ABB, cuja apresentação de proposta é feita em Agrupamento ESSE/ABB, tendo a mesma sido assinada pelo representante comum dos membros que o integram, tendo junto os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.



- b) **Documentos onde conste o Valor de Retribuição mensal e Valor de Renda Base Fixa contratual:**

Todas as propostas cumprem o definido.

- c) **Cópia da Certidão Permanente atualizada ou documento equivalente. No caso de agrupamento de concorrentes, este documento deverá ser apresentado por cada uma das entidades que o compõe**

Todas as propostas cumprem o definido, nomeadamente as concorrentes ESSE e ABB, cuja apresentação de proposta é feita em Agrupamento ESSE/ABB, tendo cada um apresentado a respetiva Cópia da Certidão Permanente.

- d) **Documento com a designação “Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública, incluindo o Plano de Arruamentos” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos**

Este documento deve conter a **Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública**, apto para verificação das condições definidas no Caderno de Encargos, cujo grau de detalhe estabelecido no n.º 4 do Código de Exploração e no Anexo B do Caderno de Encargos - Requisitos para os Planos de Arruamentos é da exclusiva responsabilidade do Concessionário, sendo que, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Júri do procedimento, deve conter e respeitar apenas a descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do referido plano, assim como possibilitar a verificação, nomeadamente dos prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

As propostas dos concorrentes ESSE/ABB e DATAREDE cumprem o definido.

O concorrente EMPARK não apresenta, na sua **Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública**, os Prazos de implementação dos trabalhos, ritmos de implementação e planeamento da operação, conforme definido.

Com este fundamento, é proposta a respetiva exclusão, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

- e) Documento com a designação “Plano de Monitorização e Fiscalização” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos

Todas as propostas cumprem o definido.

- f) Documento com a designação “Plano de Manutenção” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos

Todas as propostas cumprem o definido.

- g) Documento com a designação “Descrição do tipo de parómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos

Todas as propostas cumprem o definido.

- h) Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo incluindo o tratamento do espaço público, de acordo com as condições técnicas do Caderno de Encargos, contemplando os elementos indicados nos artigos 4.º e 16.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação em vigor

Tendo em consideração as propostas apresentadas pelos concorrentes, constatou-se o seguinte:

1. A proposta do concorrente ESSE/ABB viola os limites construtivos de implantação, ao apresentar como áreas de implantação dos parques de estacionamento subterrâneos P1 e P2 as áreas de 3556,73 m<sup>2</sup> cada um, portanto superiores às definidas no Anexo II do Caderno de Encargos, onde as áreas implantação definidas são de 3360m<sup>2</sup>, para cada um dos parques de estacionamento.

Com este fundamento, é proposta a respetiva exclusão, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

*[Handwritten signatures and initials: "H. NTS", "S", "H. NTS", "H. NTS"]*

2. A proposta do concorrente ESSE/ABB viola o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentarem uma zona de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,5m.

Com este fundamento, é proposta a respetiva exclusão, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Nem o concorrente EMPARK, nem o concorrente ESSE/ABB cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, conforme constatado nas propostas apresentadas:

	Parque P1				Parque P2			
Concorrente:	Piso -1	Piso -2	Piso -3	TOTAL	Piso -1	Piso -2	Piso -3	TOTAL
EMPARK	94	105	104	303	95	110	113	318
ESSE/ABB	94	105	104	303	95	110	113	318

Com este fundamento, é proposta a respetiva exclusão (de ambas as propostas), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4. Nem a proposta do concorrente EMPARK, nem a proposta do concorrente ESSE/ABB cumprem o definido no número 2.3.2. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentarem propostas que não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escada e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulação de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações emergência que impliquem a necessidade de evacuação rápida.

Com este fundamento, é proposta a respetiva exclusão (de ambas as propostas), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**i) Prazos de execução (parques e arranjos exteriores)**

Todas as propostas cumprem o definido.

**j) Estudos de viabilidade económica e financeira da constituição do direito de superfície em subsolo de cada um dos parques a concessionar e da concessão de exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública**

Todos as propostas concorrentes apresentam Estudos de viabilidade económica e financeira da constituição do direito de superfície em subsolo de cada um dos parques a concessionar e da concessão de exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública.

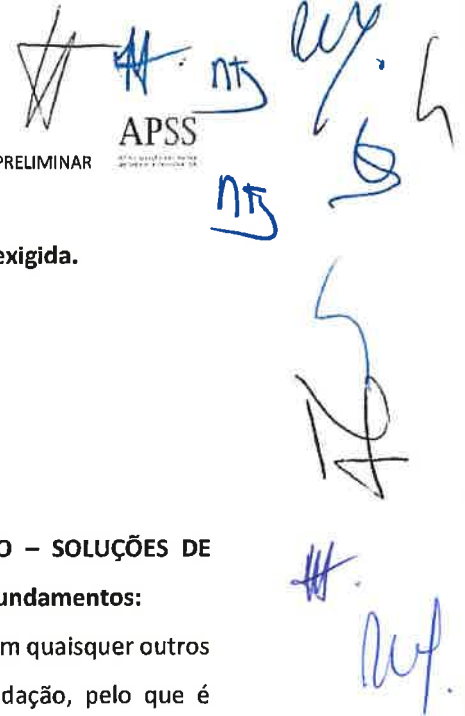
Contudo, o documento apresentado pelo concorrente ESSE/ABB não cumpre o previsto na Cláusula 9.ª, n.º 4, alínea j) do Programa do Procedimento, e tendo em consideração o explicitado no Esclarecimento prestado pelo Júri n.º 9.2, dado não contemplar os necessários investimentos em equipamentos para a efetiva gestão e exploração do Parque de Estacionamento P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), a ser explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo futuro concessionário, pelo que se propõe a exclusão da proposta, nos termos previstos nos artigos 70.º, n.º 2, alínea a) e 57.º, n.º 1 alínea c) do CCP.

**k) Declaração do concorrente que identifique de forma inequívoca os atributos da Proposta apresentada, através da identificação de quais os documentos apresentados se encontram submetido à concorrência e que contém os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução, conforme o estabelecido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento**

Todas as propostas cumprem o definido.

**l) Declaração do concorrente contendo os termos ou condições que o vinculem ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, nos termos da alínea c) do N.º 1 do artigo 57º do CCP, onde o mesmo se obriga ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente das tarefas descritas no N.º 2 da Cláusula 12ª do Caderno de Encargos**

Todas as propostas cumprem o definido.



**m) Declaração comprovativa dos CAE enquadráveis na atividade exigida.**

Todas as propostas cumprem o definido.

**6. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO**

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, é proposto:

**(i) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA,, com os seguintes fundamentos:**

a) A proposta integra, unicamente, um documento intitulado PROPOSTA, sem quaisquer outros documentos ou elementos que possibilitem a respetiva avaliação e validação, pelo que é proposta a sua exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo n.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a proposta não se encontrar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º 57.º do mesmo diploma, e de acordo com o definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

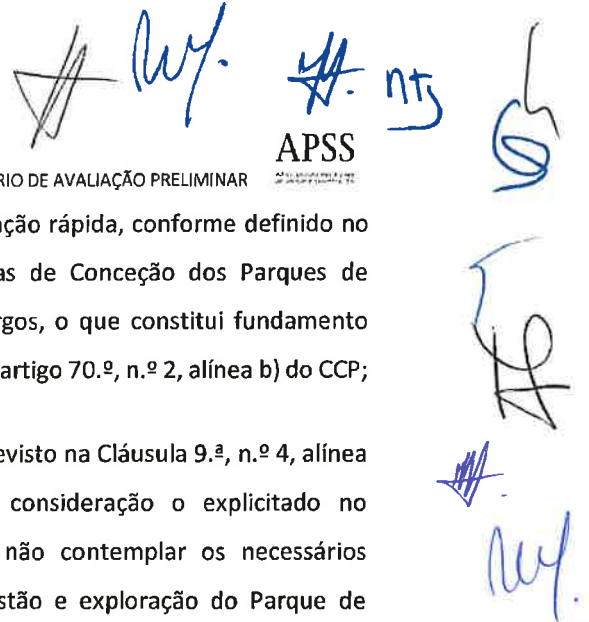
**(ii) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente EMPARK, com os seguintes fundamentos:**

- a) A Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública não integra os prazos de implementação dos trabalhos e os ritmos de implementação e planeamento da operação, conforme definido, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos nos artigos 70.º, n.º 2, alínea a) e 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;
- b) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- c) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escada e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulação de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de

segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações emergência que impliquem a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no número 2.3.2. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP.

**(iii) A exclusão da proposta apresentada pelo concorrente ESSE/ABB, com os seguintes fundamentos:**

- a) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público, violam os limites construtivos de implantação, ao apresentar áreas de implantação dos parques de estacionamento subterrâneos P1 e P2, respetivamente de 3556,73m<sup>2</sup>, portanto superiores às definidas no Anexo II do Caderno de Encargos, onde as áreas implantação definidas são de 3360m<sup>2</sup>, para cada um dos parques de estacionamento, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- b) Os Programas Base dos 2 parques de estacionamento viola o descrito na alínea b) do ponto 1.2.1. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, ao apresentarem uma zona de acumulação com uma largura de apenas 4,30m, quando o definido é uma largura de 4,5m, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- c) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem o número de lugares definidos por piso no Anexo II do Caderno de Encargos, de 100 lugares/piso, num total de 300 lugares disponíveis por Parque, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- d) Os mesmos Programas Base dos 2 parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do espaço público não cumprem a obrigatoriedade de envolvimento (em todo o seu redor) das caixas de escada e câmaras corta-fogo com passadeiras de circulação de peões com uma largura mínima de 0,90m, exigido por motivos de segurança na mobilidade dos utentes dos parques, designadamente em situações



- emergência que impliquem a necessidade de evacuação rápida, conforme definido no número 2.3.2. das Especificações Técnicas Mínimas de Conceção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP;
- e) O Estudo de Viabilidade Económica não cumpre o previsto na Cláusula 9.ª, n.º 4, alínea j) do Programa do Procedimento, e tendo em consideração o explicitado no Esclarecimento prestado pelo Júri n.º 9.2, dado não contemplar os necessários investimentos em equipamentos para a efetiva gestão e exploração do Parque de Estacionamento P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), a ser explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo futuro concessionário, o que constitui fundamento para a exclusão da proposta, nos termos previstos no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) e 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;

## 7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério no qual se baseará a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o fixado na Cláusula 17.ª do Programa de Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, implicando a ponderação, pela ordem decrescente da sua importância, dos seguintes fatores e subfatores de apreciação:

**A. A avaliação económica das propostas** corresponde à valoração de 60%, num total de 60 pontos, compreendendo:

- a) Valor de Renda Base proposta pela concessão de exploração – valoração 20% = 12 pontos
- b) Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – valoração 80% = 48 pontos

**Avaliação Económica** = N.º pontos [Renda Base] + N.º pontos [Receita Bruta Efetiva Mensal]

**B. A avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas**, a que corresponde à valoração de 40%, num total 40 pontos, compreende:

- a) Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: valoração - 10 %= 10 pontos

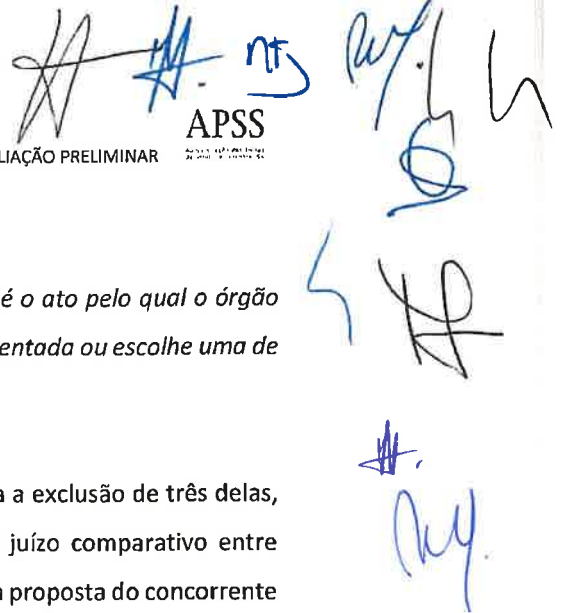
**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados: 5 pontos
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5 pontos

- b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: valoração - 30% = 30 pontos

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 24 pontos
- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação): 6 pontos



## 8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos dispostos pelo artigo 73.º, n.º 1 do CCP, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.”.

Considerando que foram recebidas quatro propostas, sendo proposta a exclusão de três delas, não se apresenta possível, nem de qualquer utilidade, realizar um juízo comparativo entre propostas cuja exclusão é proposta, pelo que se procede à avaliação da proposta do concorrente DATAREDE, para efeitos da verificação do cumprimento dos atributos submetidos à concorrência pelas peças do procedimento.

### 8.1. Avaliação Económica da Proposta

A pontuação obtida por cada proposta na avaliação económica das propostas será resultante dos fatores de análise e avaliação avaliados de acordo com o enquadramento processual e metodológico, correspondente a:

- i. Valor de Renda Base proposta pela concessão de exploração – valoração 20% = 12 pontos
- ii. Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – valoração 80% = 48 pontos

em que a **Renda Base proposta pela concessão de exploração** será pontuada de acordo com a majoração definida no **Quadro “Renda Base”**, com uma pontuação definida entre 1 a 12 pontos.

No que respeita à **% de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela exploração da concessão** será pontuada de acordo com a majoração definida no **Quadro “Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal”**, com uma pontuação definida entre 1 a 48 pontos.

De acordo com as propostas recebidas e através da aplicação dos quadros de majoração supra referenciados, foram obtidas as seguintes pontuações:

i. Renda Base proposta pela concessão de exploração (12 pontos)		
CONCORRENTE:	PROPOSTA	PONTUAÇÃO
DATAREDE	4.000.999,00€	12

ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal (48 pontos)		
CONCORRENTE:	PROPOSTA	PONTUAÇÃO
DATAREDE	50,02%	48

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à **Avaliação Económica das Propostas (A)**, tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

**Avaliação Económica** = N.º pontos [Renda Base] + N.º pontos [Receita Bruta Efetiva Mensal]

A - AVALIAÇÃO ECONÓMICA DAS PROPOSTAS			
CONCORRENTE:	i.	ii.	PONTUAÇÃO A
DATAREDE	4.000.999,00€	50,02%	60

### 8.2. Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico da Proposta

Na avaliação do fator **Qualidade e Mérito Técnico da Proposta**, serão considerados os fatores definidos e indicados nas alíneas a) e b) do número 7 - B do presente Relatório, a que corresponde à valoração de 40%, num total 40 pontos, que compreende:

- a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: valoração - 10 %= 10 pontos**

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados: 5 pontos
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5 pontos

Os fatores e subfatores de avaliação e respetivas ponderações são os seguintes:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

<b>a) Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: 10 pontos</b>			
<b>Pontuação</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>5</b>
<b>i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados (5 pontos)</b>	Estão garantidas as condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público, cumprindo as soluções programáticas e funcionais definidas.	Estão garantidas de forma integral as condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público, superando as soluções programáticas e funcionais definidas	As condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público estão perfeitamente ajustadas e garantem a total integração com a envolvente, superando as soluções programáticas e funcionais definidas de forma inovadora
<b>ii. Modelo de Gestão e manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (5 pontos)</b>	O modelo de gestão dá respostas aos requisitos mínimos considerando-se os serviços e equipamentos adequados a uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo	O modelo de gestão dá respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, sendo que os serviços e equipamentos são os adequados e apresentam a garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo	O modelo de gestão dá respostas a todos os requisitos de estacionamento em subsolo, apresentando soluções inovadoras ao nível dos serviços e equipamentos que supera as os requisitos mínimos de gestão e apresentam uma garantia de serviço que supera uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo

De acordo com as propostas apresentadas, a avaliação do fator a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo**, tendo em consideração os descritores de avaliação i. e ii., foi considerado o seguinte:

- i. As condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público estão perfeitamente ajustadas e garantem a total integração com a envolvente, superando as soluções programáticas e funcionais definidas de forma inovadora, pelo que a proposta foi majorada com 5 pontos.
- ii. Considerou-se que o modelo de gestão apresentado na proposta confere respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, tendo-se verificado adequados os serviços e equipamentos propostos, por apresentarem uma garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo, tendo a proposta sido avaliada com a pontuação de 3 pontos.

Desta forma, a avaliação da alínea a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo** corresponde ao seguinte:

a) Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo: 10 pontos			
CONCORRENTE:	i.	ii.	PONTUAÇÃO
DATAREDE	5	3	8

**b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: valoração - 30% = 30 pontos**

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 24 pontos
- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação): 6 pontos

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Os fatores e subfactores de avaliação e respetivas ponderações são os seguintes:

<b>b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos</b>			
<b>Pontuação</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>24</b>
i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública (24 pontos)	O sistema proposto permite apenas a monitorização através de rondas e com equipamento informático que carece de carregamento da informação recolhida posteriormente, não possibilitando a monitorização em tempo real.	O sistema proposto possibilita que haja monitorização em tempo real, através das rondas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, mas não de forma contínua.	O sistema proposto cumpre de forma integral as condições de monitorização em tempo real através da central de monitorização sem a necessidade de recorrer a meios humanos, sabendo-se em contínuo a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

<b>b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos</b>			
<b>Pontuação</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>
ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação) (6 pontos)	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta uma alternativa de forma de pagamento.	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta 2 alternativas de forma de pagamento.	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta 3 alternativas de forma de pagamento.

De acordo com as propostas apresentadas, a avaliação do fator **b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública**, tendo em consideração os descritores de avaliação i. e ii., foi considerado o seguinte:

- i. O sistema proposto possibilita que haja monitorização em tempo real, através das rondas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, de forma contínua, mas recorrendo à informação recolhida pelos fiscais, que procedem ao seu envio em tempo real para o sistema central e o parquímetro envia a informação de forma remota para o sistema central dos lugares de estacionamento vendidos.

O sistema proposto permite ainda a Informação integrada das variáveis da ocupação de estacionamento recorrendo à aplicação iPARQUE, encontrando-se prevista a instalação painéis de informação variável que informará ao condutor da existência de lugares disponíveis naquela zona, não precisando de conduzir para procurar um lugar disponível, constituindo assim uma forma de redução de tráfego e de poluição.

Como o sistema proposto pressupõe a necessidade de recurso a meios humanos para alimentação do sistema a implementar, a proposta foi avaliada em 12 pontos.

- ii. A tipologia de parcometros a instalar na cidade de Setúbal permite a interligação de sensores de contagem de tráfego, efetuando a comunicação destes dados em tempo real para o sistema central reutilizando o sistema de comunicações do parcometro, assim como a monitorização ambiental, dado que o parcometro permite a interligação de sensores de monitorização ambiental, efetuando a comunicação destes dados em tempo real para o sistema central reutilizando o sistema de comunicações do parcometro.

O sistema de gestão central proposto permite, além da operacionalização do plano de monitorização e fiscalização exigido, alternativas de pagamento ao Comércio tradicional, conferindo a possibilidade de o comerciante restituir total ou parcialmente o valor de estacionamento a um cliente através do iParque Mobile quando este efetuar compras no seu negócio.

A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta 6 alternativas de forma de pagamento, designadamente: Moedas, Cartões bancários, MBWAY, por Voucher (com inserção manual do código ou leitura do QR Code), Saldo carteira virtual para utilizadores iParqueMobile e pagamento pela internet, tendo sido majorada com a pontuação de 6 pontos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the acronym APSS.

Desta forma, a avaliação da alínea b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública corresponde ao seguinte:

b) Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos			
CONCORRENTE:	i.	ii.	PONTUAÇÃO
DATAREDE	12	6	18

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico (B), tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

$$\text{Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico} = \text{N.º pontos [Fator a]} + \text{N.º pontos [Fator b]}$$

B - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E MÉRITO TÉCNICO DAS PROPOSTAS			
CONCORRENTE:	a)	b)	PONTUAÇÃO B
DATAREDE	8	18	26

### 8.3. Pontuação final da(s) Proposta(s)

A fórmula de classificação e avaliação dos atributos das propostas a pontuação atribuída à proposta é a seguinte:

$$\text{Pontuação Final} = [\text{Pontuação da avaliação económica das propostas}] + [\text{Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas}]$$

Desta forma, a pontuação final de classificação e avaliação do mérito das propostas será:

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS			
CONCORRENTE:	A	B	PONTUAÇÃO
DATAREDE	60	26	86

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri propõe a adjudicação ao concorrente DATAREDE.



### 9. CONCLUSÃO

O júri procedeu à elaboração do presente relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos, tendo deliberado, nos termos e com os fundamentos que antecedem, propor a exclusão das propostas dos concorrentes SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA,, EMPARK, e ESSE/ABB e a adjudicação ao concorrente DATAREDE.

### 10. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito de eventual pronúncia, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri do Procedimento.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 10 de dezembro de 2020.



Maria das Dores Meira (Dra.)



Rita Carvalho (Arq.)

Handwritten notes in blue ink, including the letters 'L' and 'h' and a signature.



Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)



José Miguel Madeira (Eng.º)



Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)



Maria João Henriques



Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 1

Aos trinta e um dias de mês de junho de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o Júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação Municipal n.º 141/2020, de 8 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020 e pela Deliberação nº 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril, de forma a analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos, erros e omissões.

Foi igualmente levado em consideração **Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, aprovado pela Deliberação Municipal n.º 223/2020, de 15 de julho e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 296/2020, de 9 de julho, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 31 de julho de 2020.

Após a análise dos pedidos de esclarecimentos, erros e omissões apresentados, deliberou o Júri proceder aos seguintes esclarecimentos:

## I. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

**Pedido de esclarecimento n.º 1 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nºs 11 a 13**

Qual o critério de desempate a adotar no caso do primeiro e segundo critério não destacarem um concorrente?

**RESPOSTA:**

De acordo com a Deliberação Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho, aprovada na Reunião da Assembleia Municipal de 29 de julho:

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:**

**1. Cláusula 17.ª – Critério de Adjudicação -- Nova Redação:**

Foram acrescentados como terceiro e quarto critérios de desempate os definidos na criação de dois números adicionais identificados como números 14 e 15 incluídos na Cláusula em preço do Programa de Procedimento, designadamente com a seguinte redação:

(...)

14. O terceiro critério de desempate será a melhor classificação no fator “Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública”.
15. O quarto critério de desempate será a melhor classificação no fator “Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo”.

Passando o n.º 14 da Cláusula 17.ª a ter a identificação de n.º 16 com a mesma redação: São causas de não adjudicação as previstas no artigo 79.º do CCP.

**Pedido de esclarecimento n.º 2 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nºs 11 a 13**

Em caso de empate de pontuação, os valores propostos pelos concorrentes são atendidos para a ordenação das propostas dos concorrentes?

**RESPOSTA:** Não.

**Pedido de esclarecimento n.º 3 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nº 3**

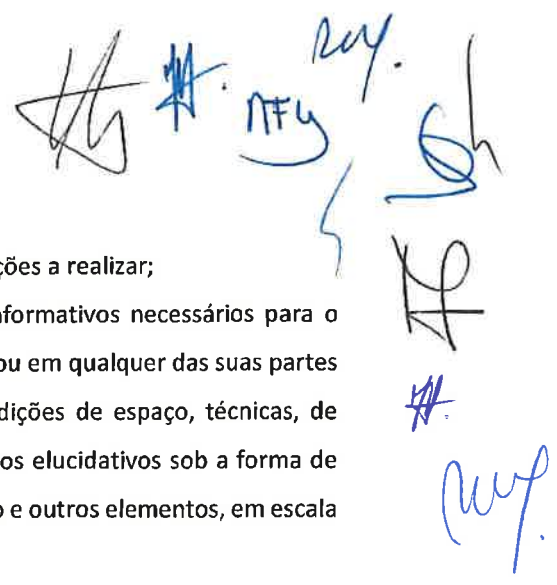
A pontuação prevista nos quadros é divisível proporcionalmente, tendo em conta a localização da proposta apresentada dentro do intervalo definido?

**RESPOSTA:** Não.

**Pedido de esclarecimento n.º 4 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4, alínea h)**

Ao nível das especialidades, é necessário perceber qual o grau de desenvolvimento do programa base que é necessário entregar nesta fase. Assim, na fase de apresentação de propostas é necessário entregar o projeto de arquitetura e todas as outras especialidades ou basta arquitetura e memória descritiva?

**RESPOSTA:** Nesta fase de apresentação de propostas, o grau de desenvolvimento dos projetos são ao nível do programa base, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

- 
- a) Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar;
- b) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa base, no todo ou em qualquer das suas partes e avaliação da sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos, com junção de elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;
- f) Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra e prazo de execução;
- g) Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
- h) Descrição e avaliação das condições de utilização, de segurança, de conforto e de ambiente exigidas, seja qual for a sua natureza, e a definição e justificação das soluções a adotar para satisfação daquelas exigências;
- i) Discriminação e justificação das necessidades de instalações e de equipamentos, de circulações e comunicações ou outras fixadas;
- j) Definição e justificação dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento, em função da forma de ocupação, das exigências de ambiente e de conforto e das necessidades de instalações e de equipamentos.

**Pedido de esclarecimento n.º 5 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4**

Ao nível dos arranjos exteriores; é necessário perceber se os espaços verdes são de rega automática e se essa rega fica associada à rede de rega existente no jardim atual, como por exemplo os jardins existentes na Avenida Luísa Todi.

4

**RESPOSTA:** Toda a execução da obra, a instalação e manutenção dos espaços verdes ou outros na área de implantação dos parques, nomeadamente a instalação de sistemas de rega automática são da competência do concessionário, sendo estes espaços de utilização pública.

W. ref. NT

4

4

**Pedido de esclarecimento n.º 6 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4**

Quanto às áreas ou espaços na quota imediatamente superior aos parques subterrâneos, tendo em conta que os limites ao nível dos pisos térreos não se encontram definidos, os arranjos exteriores ou paisagismo fazem parte da empreitada ou é a Câmara Municipal que vai tratar? Se fazem parte da empreitada, em que área ou extensão?

**RESPOSTA:** A execução dos arranjos exteriores ou paisagismo são da competência do concessionário, em toda a área de implantação, intervenção e influência dos parques, sendo o concessionário igualmente responsável pela reposição dos serviços e obras acessórias complementares de reposição das infraestruturas afetadas, assim como a manutenção desses espaços durante a duração da concessão.

my.

**Pedido de esclarecimento n.º 7 – Caderno de Encargos –ANEXO V - especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 1**

No número 1 há uma remissão para o plano de arruamentos, cujos requisitos mínimos estão estabelecidos no anexo B do Código de Exploração. Quais os objetivos relativos à distribuição do espaço público que o plano de arruamentos deve obedecer?

**RESPOSTA:**

O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.

Nesta fase, a Memória Descritiva de apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita apenas à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do referido plano, devendo estar apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including a star-like symbol, a signature, and the word "my." written twice.

**Pedido de esclarecimento n.º 8 – Caderno de Encargos –ANEXO IV**

O entendimento é que as tarifas e taxas, quer do estacionamento à superfície, quer do estacionamento subterrâneo, são atualizados de acordo com o IPC do ano anterior?

**RESPOSTA:** De acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula n.º 36 – Regime Tarifário e horário do Caderno de Encargos, as tarifas e taxas a cobrar, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC.

**Pedido de esclarecimento n.º 9 – Caderno de Encargos –ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município. O Município optou por enviar o projeto do referido parque.

**Esclarecimentos 9.1.** - Qual o motivo deste envio?

**RESPOSTA:** Foi anexado ao processo para que os concorrentes tenham a informação sobre a solução construtiva alvo da empreitada de construção em curso, a cargo da Câmara Municipal de Setúbal.

**Esclarecimento 9.2.** - O parque vai ser completamente construído, equipado e preparado para imediato funcionamento pelo Município? qual o regime de exploração do parque?

**RESPOSTA:** O parque em construção pelo município não contempla os necessários equipamentos para a sua efetiva gestão e exploração, por se considerar que a implementação da melhor solução de exploração deverá ficar cargo do futuro concessionário, dado que o parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo mesmo.

**Pedido de esclarecimento n.º 10 – Caderno de Encargos –ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município.

Qual o regime de exploração do parque?

**RESPOSTA:** O parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo período de 40 anos, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, encontrando o Parque a ser construído pela Câmara Municipal de Setúbal

**Pedido de esclarecimento n.º 11 – Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, n.º 2, alínea b)**

Entende-se receita bruta efetiva mensal a totalidade das receitas com subtração do IVA cobrado aos clientes?

**RESPOSTA:** Sim.

**Pedido de esclarecimento n.º 12 – Caderno de Encargos –ANEXO IV - tipologias e valores das avenças mensais previstas**

Atenta a percentagem máxima total de avenças atribuíveis, como é definida a preferência na atribuição de avenças entre as diversas tipologias? Ou não tendo nenhuma tipologia uma preferência, todas as tipologias concorrem, por ordem de chegada do pedido, até ao máximo total de avenças?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 3 do Anexo IV – Tipologias e valores das avenças mensais previstas, as avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.

## **2. DATAREDE – SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, LDA.**

**Pedido de esclarecimento n.º 13 –** Clarificação de quais os documentos exigidos nas alíneas k) e l) do número 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.

**RESPOSTA:**

**Alínea k)** Declaração do concorrente que identifique de forma inequívoca os atributos da Proposta apresentada, através da identificação de quais os documentos apresentados se encontram submetido à concorrência e que contêm os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução, conforme o estabelecido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

**Alínea l)** Declaração do concorrente contendo os termos ou condições que o vinculem ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, nos termos da alínea c) do N.º 1 do artigo 57.º do CCP, onde o mesmo se obriga ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente das tarefas descritas no N.º 2 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento n.º 14 –** No que se refere ao sistema informático de gestão, fiscalização, monitorização de estacionamento e monitorização da alarmística dos parquímetros, solicitamos esclarecimento se serão admissíveis múltiplos sistemas informáticos com diferentes logins, ou se será requerido/valorizado uma solução centralizada com um único login.

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Anexo VI – Código de Exploração, compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parómetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

- a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parómetro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
- b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parómetro, por zona e modo de pagamento possível;
- c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
- d. Datas, hora e valor total das recolhas;
- e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
- f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
- g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
- h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
- i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
- j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45ª do Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento n.º 15** –Será também requerido/valorizado uma gestão centralizada de publicidade e descontos?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 1 da Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento, as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP, sendo valorizadas tendo em consideração o definido na Cláusula n.º 17.ª – Critério de Adjudicação.

### **3. EUROPOL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.**

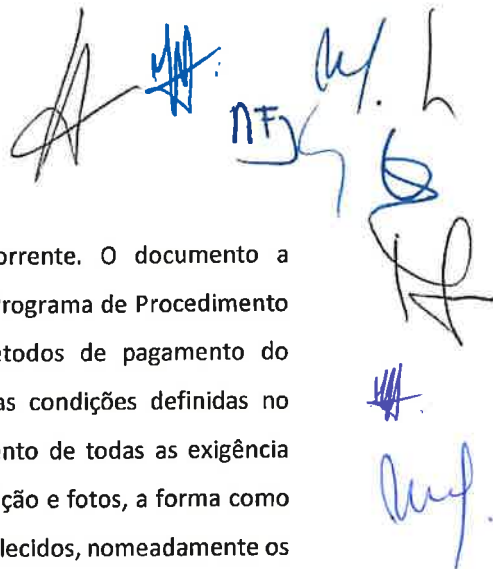
**Pedido de esclarecimento n.º 16 - I -Questão Prévia**

- 4
1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, “A lista a apresentar ao **órgão competente para a decisão de contratar** deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados (...)”. (destacado nosso).
  2. Sendo que, nos termos da alínea b) do n.º 5 desse mesmo artigo “**O órgão competente para a decisão de contratar** pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.” (destacado nosso).
  3. Assim, dúvidas não restam que a competência para conhecer dos Erros e Omissões constantes no procedimento concursal são dos Órgãos competentes para a Decisão de Contratar e nunca o júri do procedimento, uma vez que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, **não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.**” (destacado nosso).
  4. No presente caso, nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Programa do Procedimento, os órgãos competentes são a Assembleia Municipal de Setúbal e Conselho de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., uma vez que estamos perante um agrupamento de Entidades Adjudicantes.

**RESPOSTA:** A presente questão não configura nenhum pedido de esclarecimento, erro ou omissão, não se considerando haver lugar a qualquer esclarecimento.

#### **4. RESOPRE – SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOAS DE PRECISÃO, SA**

**Pedido de esclarecimento n.º 17** - Na alínea g) do número 4 da Cláusula 9ª do Programa de Procedimento é requerido que a proposta integre um “Documento com a designação “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos”. Sobre este documento, atendendo que o objetivo do mesmo é verificar o cumprimento das exigência técnicas estabelecidas pelo Caderno de Encargos, entendemos que o mesmo deverá responder, ponto a ponto, evidenciando, através de descrição e fotos, de que forma o equipamento proposto responde a cada um dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, nomeadamente os estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e o Anexo VIII | Características de conceção dos parcometros. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.



**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente. O documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” deve estar apto à verificação das condições definidas no Caderno de Encargos, permitindo a verificação clara do cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas pelo mesmo, evidenciando, através de descrição e fotos, a forma como o equipamento proposto corresponde a cada um dos requisitos estabelecidos, nomeadamente os estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo VIII | Características de conceção dos parcometros.

**Pedido de esclarecimento n.º 18** - Ainda relativamente a alguns dos requisitos enumerados no Anexo C e Anexo VIII torna-se fundamental uma melhor definição dos mesmos para que seja possível avaliar, com o rigor necessário, se a propostas dos concorrentes cumprem efetivamente o requerido, nomeadamente:

Na alínea f) do ponto 1 do Anexo VIII é exigido a apresentação dos certificados e homologação dos equipamentos, entendemos que os documentos exigidos são:

- Aprovação de modelo do parcometro emitida pelo IPQ;
- Aprovação de modelo do parcometro emitida pela DGV;
- Documento de homologação de acordo com a norma EN12414;

Na alínea g) do mesmo ponto é requerido que o parcometro disponha de segurança integrada contra o vandalismo e fraude, entendemos que para cumprimento integral das especificações o parcometro deverá dispor de:

- Homologação em termos de resistência mecânica, sendo exigido um índice de resistência IK10, sendo que o concorrente deve integrar na sua proposta o documento comprovativo;
- Ecrã colorido de tecnologia não tátil e de dimensões não superiores a 7” protegido por placa de policarbonato com espessura de 4mm;
- Teclado alfanumérico de tecnologia capacitivo e que não incorporem qualquer elemento mecânico; Acesso ao cofre através de fechadura eletrónica;

4

AA

AF. ay. L  
NF

AF

AF.  
ay.

Ainda no mesmo ponto e relativamente à alínea p) requerem V/ Exas que o parcómetro disponha de seletor de moedas motorizado. Entendemos que quando se referem a seletor de moedas motorizado o exigido é uma solução na qual o referido componente disponha de uma roda interior motorizada que terá como função conduzir as moedas pelo percurso de reconhecimento e é igualmente responsável por rejeitar os corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida, o que se entende por esta ser uma garantia adicional de elevado desempenho dos parcómetros.

Por último, e relativamente a alínea u) do mesmo ponto, é exigido ao concorrente que o parcómetro a apresentar possa incorporar pagamentos com o passe NAVEGANTE. O passe NAVEGANTE é um dos produtos disponíveis para o cartão Lisboa Viva, conforme informação disponível em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/cart%C3%B5es/transportes/lisboa-viva.aspx>.

O cartão Lisboa Viva é gerido pela OTLIS, entidade que foi criada para desenvolvimento de toda a plataforma tecnológica exclusiva associada à gestão da bilhética dos operadores que integram o consórcio, o que pode ser verificado em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/sobre-a-otlis/a-otlis.aspx>

Neste sentido e sempre que é pretendido que um qualquer sistema/equipamento utilize e processe pagamentos/transações com cartões da família Viva, onde se inclui o passe Navegante, é requerido que o equipamento esteja integrado com a plataforma tecnológica de gestão de bilhética da OTLIS. Face ao exposto, entendemos que a única forma que o concorrente pode comprovar que o equipamento/parcómetro proposto cumpre os requisitos é apresentando, em sede de proposta, um documento comprovativo de que já possui pelo menos uma experiência, em funcionamento real, com o cartão Viva.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente no que respeita à necessidade de comprovar efetivamente os requisitos do modelo de parcómetro proposto, nomeadamente nas seguintes normas e aprovações:

- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pelo IPQ;
- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pela ANSR;
- Cumprimento da norma FN12414 (Vehicle parking control equipment);
- Cumprimento da norma 15291 (Interface Specification)
- Comprovativo de resistência ao choque mínima IK9, de acordo com a norma EN50102.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large star-like symbol, a signature, and the word "NTU" written inside a circle.

Considera-se ainda desejável que a:

- Ranhura de moedas se encontre protegida contra a inserção de corpos estranhos, quer sejam metálicos, não metálicos ou mesmo líquidos, de forma a garantir um elevado desempenho do equipamento, que rejeite quaisquer corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida;
- Cumpra o definido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto;

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcometros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, o equipamento proposto deve comprovar o cumprimento do requisito: pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual pagamento do estacionamento tarifado recorrendo ao Passe Navegante.

**Pedido de esclarecimento n.º 19** - Como certamente é do conhecimento de V/ Exas. os parcometros constituem-se, à luz da Lei Portuguesa, como contadores de tempo e por isso necessitam de aprovação de modelo. De igual forma a Lei estabelece um conjunto de exigências para as empresas que instalam e reparar os referidos equipamentos. Neste sentido entendemos que o concorrente deverá demonstrar, na sua proposta, que possui ou subcontrata a terceiro que possua as seguintes creditações:

- Reconhecimento de entidade como instalador/reparador de parcometros, devendo anexar à proposta a publicação em Diário da República;
- Laboratório de parcometros acreditado, devendo anexar à proposta o respetivo certificado.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente, devendo as concorrentes dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, através da comprovação de competência própria ou de subcontratação a terceiros devidamente acreditados.

## II. ERROS E OMISSÕES:

### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

Erros e Omissões n.º 1 – Caderno de Encargos – Anexo V - Especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 2

**RESPOSTA:** A presente questão não configura nenhum erro ou omissão, mas um lapso de escrita, onde se lê alínea e), deverá ser lido alínea d).

### 2. EUROPROL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.

Erros e Omissões n.º 2 - II –Erros e Omissões

5- O presente procedimento tem como objeto a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal.

6- Sendo que, no Anexo IV do Caderno de Encargos, é possível descortinar os 3 (três) parques de estacionamento que devem ser constituídos pelo futuro adjudicatário no âmbito deste procedimento:

#### PARQUES:

- **P1 – Av. Luísa Todi Nascente:** 300 lugares;
- **P2 – Av. Luísa Todi Poente:** 300 lugares;
- **P3 – Praça de Touros:** 240 lugares;

7- Ora, no Anexo II do Caderno de Encargos constam as plantas com a localização dos parques *supra* identificados.

8- Analisado o referido anexo, observa-se que figura do presente procedimento o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros” com disponibilidade para 240 lugares:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "NFJ", "ly.", "S", and "AF".

Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)

Parque Subterrâneo 2:



Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros

**TIPOLOGIA:**

Área: 2094m<sup>2</sup>

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 80

Total de lugares: 240

9- Com o devido respeito, o Parque de Estacionamento *suprarreferido* não pode constar do objeto deste procedimento.

10- Isto porque, foi constituído um direito de superfície sobre uma parcela de terreno sita na Rua jardim de São Bernardo, Freguesia de São Sebastião, Conselho de Setúbal, entre a União Futebol Comércio e Indústria e o Município de Setúbal.

11- Neste sentido, no dia 27 de outubro de 2006, foi celebrado o Contrato de Empreitada e Exploração do Parque de Estacionamento no prédio sito na freguesia e concelho de Setúbal, descrito na CRP sob o n.º 4966/20010503, com o artigo matricial 16782 entre a Europrol – Parques de Estacionamento Lda, e o União Futebol Comércio e Indústria.

12- Sendo que, nos termos do mesmo, foi construído um parque de estacionamento pela Europrol, que se encontra atualmente a ser explorado pela mesma pelo prazo de 45 anos.

13- Neste sentido, como se pode aferir pela Certidão de Registo Predial que se anexa, o objeto do referido contrato é precisamente o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros”.

14- Ou seja, pretende o Agrupamento de Entidades Adjudicantes lançar um procedimento em que um dos parques de estacionamento objeto do mesmo foi construído e encontra-se a ser explorado pela Europrol ao abrigo de um contrato de empreitada e exploração.

15- O Município de Setúbal não pode negar o desconhecimento destes factos, na medida em que a Europrol por diversas vezes e pelos mais diversificados meios, alertou a Câmara Municipal desta situação, no sentido de a demover de incorporar este parque de estacionamento no anterior e presente procedimento.

16- Pelo que, tratando-se de um aspeto da execução do contrato que está em desconformidade com a realidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, vem identificar o erro, o qual deve ser corrigido através da retirada do parque de estacionamento n.º 3 do objeto do contrato a celebrar.

**RESPOSTA:** Considerando o teor das deliberação da Câmara Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho e da Assembleia Municipal de 29 de julho, cuja cópia se anexa, a presente questão encontra-se prejudicada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri do Procedimento presentes.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 31 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores Meira (Dra.)

4  
up.



---

Rita Carvalho (Arg.)



---

Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)




---

José Miguel Madeira (Eng.º)



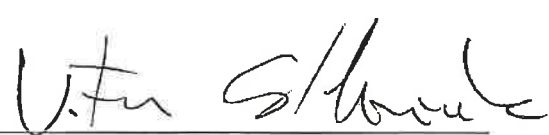
---

Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)



---

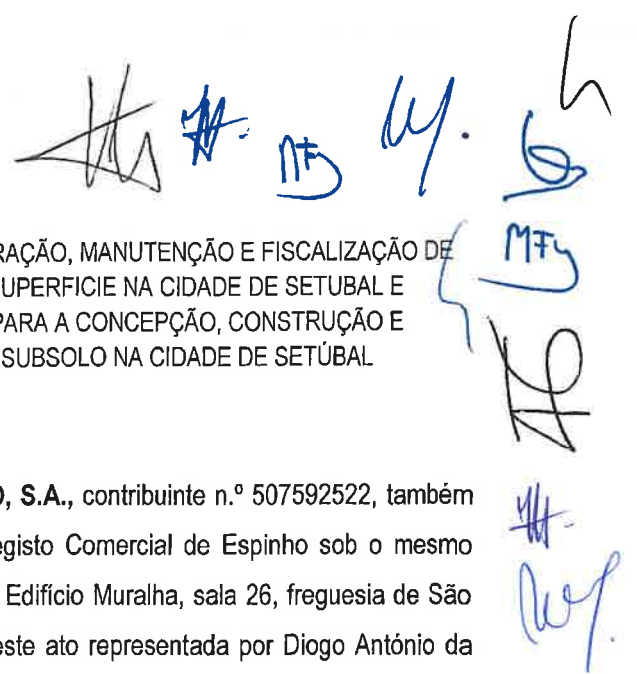
Maria João Henriques



---

Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)





CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

**ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.**, contribuinte n.º 507592522, também designada por **ESSE, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Espinho sob o mesmo número, com sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, freguesia de São José de São Lázaro e São João do Souto, Braga (4700-924), neste ato representada por Diogo António da Silva Rodrigues, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, vem apresentar:

**I. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

Número da questão	Programa (PC) ou Caderno de Encargos (CE)	Artigo / Cláusula	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
1	PC	17. <sup>a</sup> , n.ºs 11 a 13	Qual o critério de desempate a adotar no caso do primeiro e segundo critério não destacarem um concorrente?
2	PC	17. <sup>a</sup> , n.ºs 11 a 13	Em caso de empate de pontuação, os valores propostos pelos concorrentes são atendidos para a ordenação das propostas dos concorrentes?
3	PC	17. <sup>a</sup> , n.º 3	A pontuação prevista nos quadros é divisível proporcionalmente, tendo em conta a localização da proposta apresentada dentro do intervalo definido?
4	PC	9. <sup>a</sup> , n.º 4, alínea h)	Ao nível das especialidades, é necessário perceber qual o grau de desenvolvimento do programa base que é necessário entregar nesta fase. Assim, na fase de apresentação de propostas é necessário entregar o projeto de arquitetura e todas as outras especialidades ou basta arquitetura e memória descritiva?
5	PC	9. <sup>a</sup> , n.º 4	Ao nível dos arranjos exteriores; é necessário perceber se os espaços verdes são de rega automática e se essa rega fica associada à rede de rega existente no jardim atual, como por exemplo os jardins existentes na Avenida Luisa Todi.
6	PC	9. <sup>a</sup> , n.º 4	Quanto às áreas ou espaços na quota imediatamente superior aos parques subterrâneos, tendo em conta que os limites ao nível dos pisos térreos não se encontram definidos, os arranjos exteriores ou paisagismo fazem parte da empreitada ou é a Câmara Municipal que vai tratar? Se fazem parte da empreitada, em que área ou extensão?
7	CE	Anexo V,	No número 1 há uma remissão para o plano de arruamentos, cujos requisitos

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

		<b>especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 1</b>	mínimos estão estabelecidos no anexo B do Código de Exploração. Quais os objetivos relativos à distribuição do espaço público que o plano de arruamentos deve obedecer?
8	CE	Anexo IV	O entendimento é que as tarifas e taxas, quer do estacionamento à superfície, quer do estacionamento subterrâneo, são atualizados de acordo com o IPC do ano anterior?
9	CE	Anexo III	O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município. O Município optou por enviar o projeto do referido parque. 9.1. Qual o motivo deste envio? 9.2. O parque vai ser completamente construído, equipado e preparado para imediato funcionamento pelo Município? qual o regime de exploração do parque?
10	CE	Anexo III	O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município. Qual o regime de exploração do parque?
11	PC	17. <sup>a</sup> , n.º 2, alínea b	Entende-se receita bruta efetiva mensal a totalidade das receitas com subtração do IVA cobrado aos clientes?
12	CE	Anexo IV, tipologias e valores das avenças mensais previstas	Atenta a percentagem máxima total de avenças atribuíveis, como é definida a preferência na atribuição de avenças entre as diversas tipologias? Ou não tendo nenhuma tipologia uma preferência, todas as tipologias concorrem, por ordem de chegada do pedido, até ao máximo total de avenças?

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

II. ERROS OU OMISSÕES:

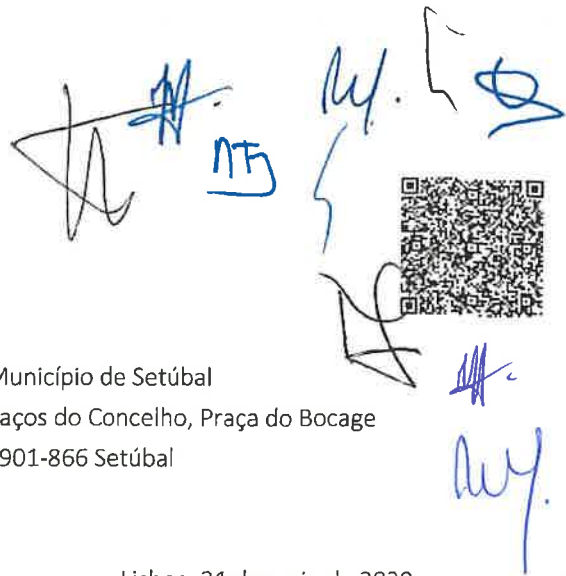
Número da questão	Programa (PC) ou Caderno de Encargos (CE)	Artigo / Cláusula	ERROS OU OMISSÕES
1	CE	Anexo V, especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 2	A alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Concurso não é relativa ao plano de arruamentos. Deve ser alterada a alínea e) para alínea d)..

O Presidente do Conselho de Administração

DIOGO  
ANTONIO  
DA SILVA  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por DIOGO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES  
Dados: 2020.05.21 15:05:51 +01'00'





Município de Setúbal  
Paços do Concelho, Praça do Bocage  
2901-866 Setúbal

Lisboa, 21 de maio de 2020

Assunto: Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP - "Concurso público para a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a concepção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento na cidade de Setúbal" – Pedido de Esclarecimentos.

Exmo. Sr. Presidente do Júri,

Após uma cuidada análise das peças do procedimento supra identificado, solicitamos clarificação de quais os documentos exigidos nas alíneas k) e l) do número 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.

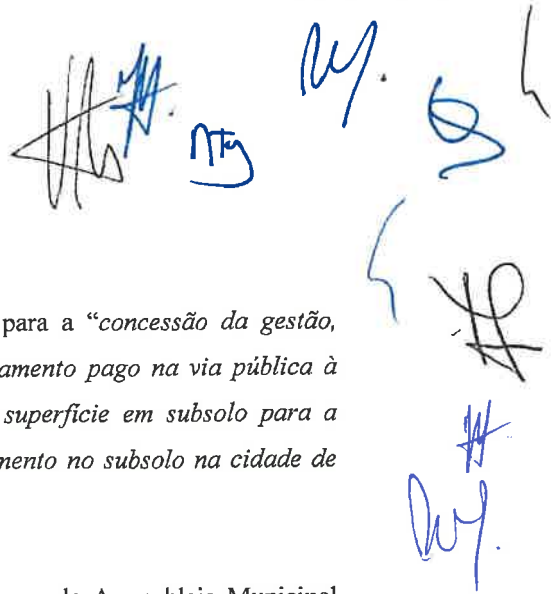
No que se refere ao sistema informático de gestão, fiscalização, monitorização de estacionamentos e monitorização da alarmística dos parquímetros, solicitamos esclarecimento se serão admissíveis múltiplos sistemas informáticos com diferentes logins, ou se será requerido/valorizado uma solução centralizada com um único login. Será também requerido/valorizado uma gestão centralizada de publicidade e descontos?

Cumprimentos,

O representante legal,  
Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
TOLENTINO DE DEUS FARIA  
PEREIRA  
DATAREDE,SA  
Data: 21-05-2020 17:49:53  
(Tolentino de Deus Faria Pereira)

Contribuinte 51214 013 Capital Social €100 000 00 Sede: Estrada Regonal 104 n.º 42 A 1650 203ilhaira Breva





Concurso Público n.º CP N.º 13/20DAF/DICOMP/SECOMP para a “concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de setúbal.” – Erros e Omissões

Exmos. Senhores da Assembleia Municipal  
de Setúbal e Conselho de Administração dos  
Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A

**EUROPROL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO LDA.**, tendo tomado conhecimento do procedimento pré-contratual à margem identificado, vem junto de V. Exa., nos termos e para os efeitos do disposto na parte final do n.º 1 da cláusula 3.º do Programa do Procedimento e 50.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, apresentar a seguinte lista de erros e omissões:

#### I-Questão Prévia

1- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, “A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados (...)”. (destacado nosso).

2- Sendo que, nos termos da alínea b) do n.º 5 desse mesmo artigo “O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.” (destacado nosso).

3- Assim, dúvidas não restam que a competência para conhecer dos Erros e Omissões constantes no procedimento concursal são dos Órgãos competentes para a Decisão de Contratar e nunca o júri do procedimento, uma vez que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.” (destacado nosso).

4- No presente caso, nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Programa do Procedimento, os órgãos competentes são a Assembleia Municipal de Setúbal e Conselho de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., uma vez que estamos perante um agrupamento de Entidades Adjudicantes.

## II – Erros e Omissões

5- O presente procedimento tem como objeto a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal.

6- Sendo que, no Anexo IV do Caderno de Encargos, é possível descortinar os 3 (três) parques de estacionamento que devem ser constituídos pelo futuro adjudicatário no âmbito deste procedimento:

### **PARQUES:**

- **P1 – Av. Luísa Todi Nascente:** 300 lugares;
- **P2 – Av. Luísa Todi Poente:** 300 lugares;
- **P3 – Praça de Touros:** 240 lugares;

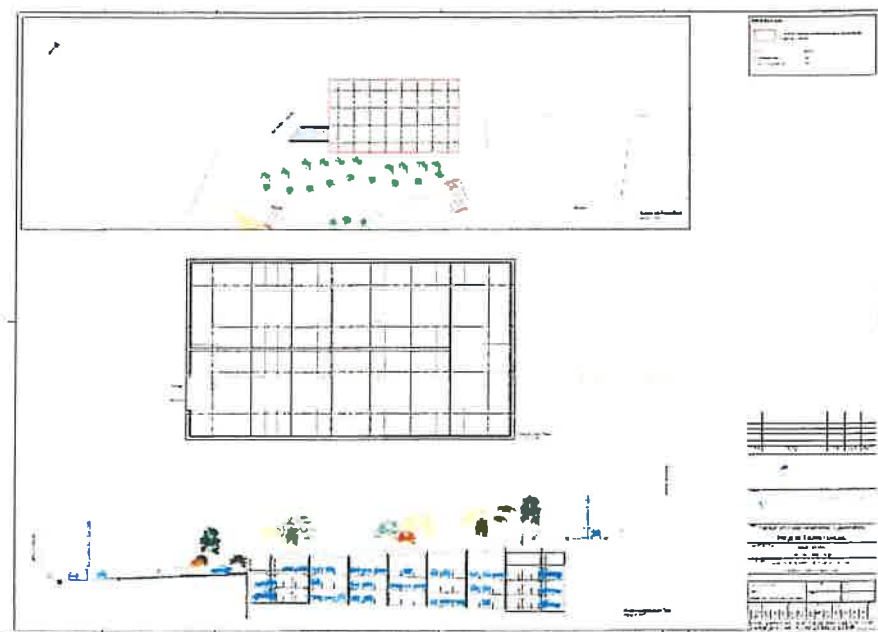
7- Ora, no Anexo II do Caderno de Encargos constam as plantas com a localização dos parques *supra* identificados.

8- Analisado o referido anexo, observa-se que figura do presente procedimento o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros” com disponibilidade para 240 lugares:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PTV', 'Puy.', and 'S'.

Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)

**Parque Subterrâneo 2:**



**Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros**

**TIPOLOGIA:**

**Área: 2094m<sup>2</sup>**

**N.º de pisos: 3**

**N.º de lugares por piso: 80**

**Total de lugares: 240**

9- Com o devido respeito, o Parque de Estacionamento *supra* referido não pode constar do objeto deste procedimento.

10- Isto porque, foi constituído um direito de superfície sobre uma parcela de terreno sita na Rua jardim de São Bernardo, Freguesia de São Sebastião, Conselho de Setúbal, entre a União Futebol Comércio e Indústria e o Município de Setúbal.



11- Neste sentido, no dia 27 de outubro de 2006, foi celebrado o Contrato de Empreitada e Exploração do Parque de Estacionamento no prédio sito na freguesia e concelho de Setúbal, descrito na CRP sob o n.º 4966/20010503, com o artigo matricial 16782 entre a Europrol – Parques de Estacionamento Lda, e o União Futebol Comércio e Indústria.

12- Sendo que, nos termos do mesmo, foi construído um parque de estacionamento pela Europrol, que se encontra atualmente a ser explorado pela mesma pelo prazo de 45 anos.

13- Neste sentido, como se pode aferir pela Certidão de Registo Predial que se anexa, o objeto do referido contrato é precisamente o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros”.

14- Ou seja, pretende o Agrupamento de Entidades Adjudicantes lançar um procedimento em que um dos parques de estacionamento objeto do mesmo foi construído e encontra-se a ser explorado pela Europrol ao abrigo de um contrato de empreitada e exploração.

15- O Município de Setúbal não pode negar o desconhecimento destes factos, na medida em que a Europrol por diversas vezes e pelos mais diversificados meios, alertou a Câmara Municipal desta situação, no sentido de a demover de incorporar este parque de estacionamento no anterior e presente procedimento.

16- Pelo que, tratando-se de um aspeto da execução do contrato que está em desconformidade com a realidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, vem identificar o erro, o qual deve ser corrigido através da retirada do parque de estacionamento n.º 3 do objeto do contrato a celebrar.

Setúbal, 21 de maio de 2020

E.D.

*[Assinatura Eletrónica através de Certificado Digital Qualificado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de agosto]*

Assinado por : JORGE COELHO MIRANDA  
Num. de Identificação: B1004916328  
Data: 2020.05.21 11:35:37+01'00'





Câmara Municipal de Setúbal

21 de Maio de 2020

Assunto: CP N.º 13/20DAF/DICOMP/SECOMP – Pedido de esclarecimentos

Exmos. Senhores,

Relativamente ao presente procedimento vínhamos apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

#### Esclarecimento 1

Na alínea g) do número 4 da Cláusula 9ª do Programa de Procedimento é requerido que a proposta integre um "Documento com a designação "Descrição do tipo de parómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública" apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos".

Sobre este documento, atendendo que o objetivo do mesmo é verificar o cumprimento das exigência técnicas estabelecidas pelo Caderno de Encargos, entendemos que o mesmo deverá responder, ponto a ponto, evidenciando, através de descrição e fotos, de que forma o equipamento proposto responde a cada um dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, nomeadamente os estabelecidos no ponto **7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização** e o **Anexo VIII | Características de conceção dos parómetros**. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.

#### Esclarecimento 2

Ainda relativamente a alguns dos requisitos enumerados no Anexo C e Anexo VIII torna-se fundamental uma melhor definição dos mesmos para que seja possível avaliar, com o rigor necessário, se a propostas dos concorrentes cumprem efetivamente o requerido, nomeadamente:

Na alínea f) do ponto 1 do Anexo VIII é exigido a apresentação dos certificados e

homologação dos equipamentos, entendemos que os documentos exigidos são:

- » Aprovação de modelo do parómetro emitida pelo IPQ;
- » Aprovação de modelo do parómetro emitida pela DGV;



#### RESOPARK

Lisboa: Av. Infante D. Henrique, nº 286 • 1950-421 Lisboa • Portugal  
Tel.: (+351) 218 310 630 • Fax.: (+351) 218 310 639

Porto: Centro Empresarial Lionesa • Fracção G11A, Rua da Lionesa • 4465-671 Leça do Ballo • Portugal  
Tel.: (+351) 229 059 850 • Fax.: (+351) 229 011 329

e-mail: geral@resopark.com [www.resopark.com](http://www.resopark.com)



Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA  
Estrada de Chelas, 187 • 1900-151 Lisboa • Portugal  
C-Nº 500 233 206. R.C.L. 37-195 - Cap.Soc. 300 000€

- » Documento de homologação de acordo com a norma EN12414;

Na alínea g) do mesmo ponto é requerido que o parcómetro disponha de segurança integrada contra o vandalismo e fraude, entendemos que para cumprimento integral das especificações o parcómetro deverá dispor de:

- » Homologação em termos de resistência mecânica, sendo exigido um índice de resistência IK10, sendo que o concorrente deve integrar na sua proposta o documento comprovativo;
- » Écrã colorido de tecnologia não táctil e de dimensões não superiores a 7" protegido por placa de policarbonato com espessura de 4mm;
- » Teclado alfanumérico de tecnologia capacitivo e que não incorporem qualquer elemento mecânico;
- » Acesso ao cofre através de fechadura eletrónica;

Ainda no mesmo ponto e relativamente à alínea p) requerem V/ Exas que o parcómetro disponha de seletor de moedas motorizado.

Entendemos que quando se referem a seletor de moedas motorizado o exigido é uma solução na qual o referido componente disponha de uma roda interior motorizada que terá como função conduzir as moedas pelo percurso de reconhecimento e é igualmente responsável por rejeitar os corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida, o que se entende por esta ser uma garantia adicional de elevado desempenho dos parcómetros.

Por último, e relativamente a alínea u) do mesmo ponto, é exigido ao concorrente que o parcómetro a apresentar possa incorporar pagamentos com o passe NAVEGANTE. O passe NAVEGANTE é um dos produtos disponíveis para o cartão Lisboa Viva, conforme informação disponível em:

<https://www.portalviva.pt/pt/homepage/cart%C3%B5es/transportes/lisboa-viva.aspx>

O cartão Lisboa Viva é gerido pela OTLIS, entidade que foi criada para desenvolvimento de toda a plataforma tecnológica exclusiva associada à gestão da bilhética dos operadores que integram o consórcio, o que pode ser verificado em:

<https://www.portalviva.pt/pt/homepage/sobre-a-otlis/a-otlis.aspx>

Neste sentido e sempre que é pretendido que um qualquer sistema/equipamento utilize e processe pagamentos/transações com cartões da família Viva, onde se inclui o passe Navegante, é requerido que o equipamento esteja integrado com a plataforma tecnológica de gestão de bilhética da OTLIS.

Face ao exposto, entendemos que a única forma que o concorrente pode comprovar que o equipamento/parcómetro proposto cumpre os requisitos é apresentando, em sede de proposta, um documento comprovativo de que já possui pelo menos uma experiência, em funcionamento real, com o cartão Viva.

### Esclarecimento 3

Como certamente é do conhecimento de V/ Exas. os parcómetros constituem-se, à luz da Lei Portuguesa, como contadores de tempo e por isso necessitam de aprovação de modelo.

De igual forma a Lei estabelece um conjunto de exigências para as empresas que instalam e reparar os referidos equipamentos. Neste sentido entendemos que o concorrente deverá demonstrar, na sua proposta, que possui ou subcontrata a terceiro que possua as seguintes creditações:

- » Reconhecimento de entidade como instalador/reparador de parcómetros, devendo anexar à proposta a publicação em Diário da República;



#### RESOPARK

Lisboa: Av. Infante D. Henrique, nº 286 • 1950-421 Lisboa • Portugal  
Tel.: (+351) 218 310 630 • Fax.: (+351) 218 310 639

Porto: Centro Empresarial Lionesa • Fracção G11A, Rua da Lionesa • 4465-671 Leça do Balio • Portugal  
Tel.: (+351) 229 059 850 • Fax.: (+351) 229 011 329

e-mail: geral@resopark.com [www.resopark.com](http://www.resopark.com)



RESOPRE

Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA  
Estrada de Chelas, 187 • 1900-151 Lisboa • Portugal  
C-Nº 500 231 206, R.C.L. 37-195 - Cap.Soc. 300 000€

» Laboratório de parçómetros acreditado, devendo anexar à proposta o respetivo certificado.

Antecipadamente gratos, aguardamos resposta ao nosso pedido.

Cumprimentos,

**RESOPARK**

Lisboa: Av. Infante D. Henrique, nº 286 • 1950-421 Lisboa • Portugal  
Tel.: (+351) 218 310 630 • Fax.: (+351) 218 310 639

Porto: Centro Empresarial Lionesa • Fracção G11A, Rua da Lionesa • 4465-671 Leça do Balio • Portugal  
Tel.: (+351) 229 059 850 • Fax.: (+351) 229 011 329

e-mail: geral@resopark.com [www.resopark.com](http://www.resopark.com)



Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA  
Estrada de Chelas, 187 • 1900-151 Lisboa • Portugal  
C-Nº 500 231 206, R.C.L. 37-195 - Cap.Soc. 300 000€

10  
11  
12

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS**

**julho de 2020**

115  
L  
H  
b  
b  
H  
my

n5

## I. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

#### Pedido de esclarecimento n.º 1 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nºs 11 a 13

Qual o critério de desempate a adotar no caso do primeiro e segundo critério não destacarem um concorrente?

#### **RESPOSTA:**

De acordo com a Deliberação Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho, aprovada na Reunião da Assembleia Municipal de 29 de julho:

#### **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:**

##### 1. Cláusula 17.ª – Critério de Adjudicação -- Nova Redação:

Foram acrescentados como terceiro e quarto critérios de desempate os definidos na criação de dois números adicionais identificados como números 14 e 15 incluídos na Cláusula em preço do Programa de Procedimento, designadamente com a seguinte redação:

(...)

14. O terceiro critério de desempate será a melhor classificação no fator “Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública”.
15. O quarto critério de desempate será a melhor classificação no fator “Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 2 parques de estacionamento em subsolo”.

Passando o n.º 14 da Cláusula 17.ª a ter a identificação de n.º 16 com a mesma redação: São causas de não adjudicação as previstas no artigo 79.º do CCP.

#### Pedido de esclarecimento n.º 2 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nºs 11 a 13

Em caso de empate de pontuação, os valores propostos pelos concorrentes são atendidos para a ordenação das propostas dos concorrentes?

**RESPOSTA:** Não.

#### Pedido de esclarecimento n.º 3 - Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nº 3

A pontuação prevista nos quadros é divisível proporcionalmente, tendo em conta a localização da proposta apresentada dentro do intervalo definido?

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL | 2

h  
H  
b  
S  
W  
W

**RESPOSTA:** Não.

**Pedido de esclarecimento n.º 4 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, nº 4, alínea h)**

Ao nível das especialidades, é necessário perceber qual o grau de desenvolvimento do programa base que é necessário entregar nesta fase. Assim, na fase de apresentação de propostas é necessário entregar o projeto de arquitetura e todas as outras especialidades ou basta arquitetura e memória descritiva?

**RESPOSTA:** Nesta fase de apresentação de propostas, o grau de desenvolvimento dos projetos são ao nível do programa base, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

- a) Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar;
- b) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa base, no todo ou em qualquer das suas partes e avaliação da sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos, com junção de elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;
- f) Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra e prazo de execução;
- g) Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
- h) Descrição e avaliação das condições de utilização, de segurança, de conforto e de ambiente exigidas, seja qual for a sua natureza, e a definição e justificação das soluções a adotar para satisfação daquelas exigências;
- i) Discriminação e justificação das necessidades de instalações e de equipamentos, de circulações e comunicações ou outras fixadas;

175

4

11

11

11

11

- j) Definição e justificação dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento, em função da forma de ocupação, das exigências de ambiente e de conforto e das necessidades de instalações e de equipamentos.

**Pedido de esclarecimento n.º 5 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, n.º 4**

Ao nível dos arranjos exteriores; é necessário perceber se os espaços verdes são de rega automática e se essa rega fica associada à rede de rega existente no jardim atual, como por exemplo os jardins existentes na Avenida Luísa Todi.

**RESPOSTA:** Toda a execução da obra, a instalação e manutenção dos espaços verdes ou outros na área de implantação dos parques, nomeadamente a instalação de sistemas de rega automática são da competência do concessionário, sendo estes espaços de utilização pública.

**Pedido de esclarecimento n.º 6 - Programa de Procedimento Cláusula 9.ª, n.º 4**

Quanto às áreas ou espaços na quota imediatamente superior aos parques subterrâneos, tendo em conta que os limites ao nível dos pisos térreos não se encontram definidos, os arranjos exteriores ou paisagismo fazem parte da empreitada ou é a Câmara Municipal que vai tratar? Se fazem parte da empreitada, em que área ou extensão?

**RESPOSTA:** A execução dos arranjos exteriores ou paisagismo são da competência do concessionário, em toda a área de implantação, intervenção e influência dos parques, sendo o concessionário igualmente responsável pela reposição dos serviços e obras acessórias complementares de reposição das infraestruturas afetadas, assim como a manutenção desses espaços durante a duração da concessão.

**Pedido de esclarecimento n.º 7 – Caderno de Encargos –ANEXO V - especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 1**

No número 1 há uma remissão para o plano de arruamentos, cujos requisitos mínimos estão estabelecidos no anexo B do Código de Exploração. Quais os objetivos relativos à distribuição do espaço público que o plano de arruamentos deve obedecer?

**RESPOSTA:**

O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.

NT

h

ff

h

h

h

Nesta fase, a Memória Descritiva de apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita apenas à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do referido plano, devendo estar apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

**Pedido de esclarecimento n.º 8 – Caderno de Encargos –ANEXO IV**

O entendimento é que as tarifas e taxas, quer do estacionamento à superfície, quer do estacionamento subterrâneo, são atualizados de acordo com o IPC do ano anterior?

**RESPOSTA:** De acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula n.º 36 – Regime Tarifário e horário do Caderno de Encargos, as tarifas e taxas a cobrar, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC.

**Pedido de esclarecimento n.º 9 – Caderno de Encargos –ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município. O Município optou por enviar o projeto do referido parque.

**Esclarecimentos 9.1.** - Qual o motivo deste envio?

**RESPOSTA:** Foi anexado ao processo para que os concorrentes tenham a informação sobre a solução construtiva alvo da empreitada de construção em curso, a cargo da Câmara Municipal de Setúbal.

**Esclarecimento 9.2.** - O parque vai ser completamente construído, equipado e preparado para imediato funcionamento pelo Município? qual o regime de exploração do parque?

**RESPOSTA:** O parque em construção pelo município não contempla os necessários equipamentos para a sua efetiva gestão e exploração, por se considerar que a implementação da melhor solução de exploração deverá ficar cargo do futuro concessionário, dado que o parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo mesmo.

**Pedido de esclarecimento n.º 10 – Caderno de Encargos –ANEXO III**

O parque P4 intermodal de Setúbal será construído pelo Município.

Qual o regime de exploração do parque?

15  
L  
H  
J  
G  
M  
M

**RESPOSTA:** O parque será explorado em regime de concessão de gestão, exploração e manutenção pelo período de 40 anos, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, encontrando o Parque a ser construído pela Câmara Municipal de Setúbal

**Pedido de esclarecimento n.º 11 – Programa de Procedimento Cláusula 17.ª, nº 2, alínea b)**

Entende-se receita bruta efetiva mensal a totalidade das receitas com subtração do IVA cobrado aos clientes?

**RESPOSTA:** Sim.

**Pedido de esclarecimento n.º 12 – Caderno de Encargos –ANEXO IV - tipologias e valores das avenças mensais previstas**

Atenta a percentagem máxima total de avenças atribuíveis, como é definida a preferência na atribuição de avenças entre as diversas tipologias? Ou não tendo nenhuma tipologia uma preferência, todas as tipologias concorrem, por ordem de chegada do pedido, até ao máximo total de avenças?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 3 do Anexo IV – Tipologias e valores das avenças mensais previstas, as avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.

**2. DATAREDE – SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, LDA.**

**Pedido de esclarecimento n.º 13 – Clarificação de quais os documentos exigidos nas alíneas k) e l) do número 4 da Cláusula 9.ª do Programa do Procedimento.**

**RESPOSTA:**

**Alínea k)** Declaração do concorrente que identifique de forma inequívoca os atributos da Proposta apresentada, através da identificação de quais os documentos apresentados se encontram submetido à concorrência e que contêm os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução, conforme o estabelecido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

**Alínea l)** Declaração do concorrente contendo os termos ou condições que o vinculem ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, nos termos da alínea c) do N.º 1 do artigo 57.º do CCP, onde o mesmo se obriga ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente das tarefas descritas no N.º 2 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '15' and several illegible signatures and initials.

**Pedido de esclarecimento n.º 14** – No que se refere ao sistema informático de gestão, fiscalização, monitorização de estacionamento e monitorização da alarmística dos parquímetros, solicitamos esclarecimento se serão admissíveis múltiplos sistemas informáticos com diferentes logins, ou se será requerido/valorizado uma solução centralizada com um único login.

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Anexo VI – Código de Exploração, compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parquímetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

- a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parquímetro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
- b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parquímetro, por zona e modo de pagamento possível;
- c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
- d. Datas, hora e valor total das recolhas;
- e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
- f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
- g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
- h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
- i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
- j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45ª do Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento n.º 15** –Será também requerido/valorizado uma gestão centralizada de publicidade e descontos?

**RESPOSTA:** De acordo com o n.º 1 da Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento, as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP, sendo valorizadas tendo em consideração o definido na Cláusula n.º 17.ª – Critério de Adjudicação.

NTS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.

NTJ

### 3. EUROPROL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.

#### Pedido de esclarecimento n.º 16 - I - Questão Prévia

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, “A lista a apresentar ao **órgão competente para a decisão de contratar** deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados (...)”. (destacado nosso).
2. Sendo que, nos termos da alínea b) do n.º 5 desse mesmo artigo “**O órgão competente para a decisão de contratar** pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.” (destacado nosso).
3. Assim, dúvidas não restam que a competência para conhecer dos Erros e Omissões constantes no procedimento concursal são dos Órgãos competentes para a Decisão de Contratar e nunca o júri do procedimento, uma vez que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, **não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.**” (destacado nosso).
4. No presente caso, nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Programa do Procedimento, os órgãos competentes são a Assembleia Municipal de Setúbal e Conselho de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., uma vez que estamos perante um agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and several initials.

**RESPOSTA:** A presente questão não configura nenhum pedido de esclarecimento, erro ou omissão, não se considerando haver lugar a qualquer esclarecimento.

### 4. RESOPRE – SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOAS DE PRECISÃO, SA

**Pedido de esclarecimento n.º 17** - Na alínea g) do número 4 da Cláusula 9ª do Programa de Procedimento é requerido que a proposta integre um “Documento com a designação “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos”. Sobre este documento, atendendo que o objetivo do mesmo é verificar o cumprimento das exigência técnicas estabelecidas pelo Caderno de Encargos, entendemos que o mesmo deverá responder, ponto a ponto, evidenciando, através de descrição e fotos, de que forma o equipamento proposto responde a cada um dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, nomeadamente os estabelecidos

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL | 8

no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e o Anexo VIII | Características de conceção dos parcómetros. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente. O documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” deve estar apto à verificação das condições definidas no Caderno de Encargos, permitindo a verificação clara do cumprimento de todas as exigência técnicas estabelecidas pelo mesmo, evidenciando, através de descrição e fotos, a forma como equipamento proposto corresponde a cada um dos requisitos estabelecidos, nomeadamente os estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo VIII | Características de conceção dos parcómetros.

**Pedido de esclarecimento n.º 18** - Ainda relativamente a alguns dos requisitos enumerados no Anexo C e Anexo VIII torna-se fundamental uma melhor definição dos mesmos para que seja possível avaliar, com o rigor necessário, se a propostas dos concorrentes cumprem efetivamente o requerido, nomeadamente:

Na alínea f) do ponto 1 do Anexo VIII é exigido a apresentação dos certificados e homologação dos equipamentos, entendemos que os documentos exigidos são:

- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pelo IPQ;
- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pela DGV;
- Documento de homologação de acordo com a norma EN12414;

Na alínea g) do mesmo ponto é requerido que o parcómetro disponha de segurança integrada contra o vandalismo e fraude, entendemos que para cumprimento integral das especificações o parcómetro deverá dispor de:

- Homologação em termos de resistência mecânica, sendo exigido um índice de resistência IK10, sendo que o concorrente deve integrar na sua proposta o documento comprovativo;
- Ecrã colorido de tecnologia não táctil e de dimensões não superiores a 7” protegido por placa de policarbonato com espessura de 4mm;
- Teclado alfanumérico de tecnologia capacitivo e que não incorporem qualquer elemento mecânico; Acesso ao cofre através de fechadura eletrónica;

NT  
↓  
K  
J  
S  
M  
M

Ainda no mesmo ponto e relativamente à alínea p) requerem V/ Exas que o parcómetro disponha de seletor de moedas motorizado. Entendemos que quando se referem a seletor de moedas motorizado o exigido é uma solução na qual o referido componente disponha de uma roda interior motorizada que terá como função conduzir as moedas pelo percurso de reconhecimento e é igualmente responsável por rejeitar os corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida, o que se entende por esta ser uma garantia adicional de elevado desempenho dos parcómetros.

Por último, e relativamente a alínea u) do mesmo ponto, é exigido ao concorrente que o parcómetro a apresentar possa incorporar pagamentos com o passe NAVEGANTE. O passe NAVEGANTE é um dos produtos disponíveis para o cartão Lisboa Viva, conforme informação disponível em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/cart%C3%B5es/transportes/lisboa-viva.aspx>.

O cartão Lisboa Viva é gerido pela OTLIS, entidade que foi criada para desenvolvimento de toda a plataforma tecnológica exclusiva associada à gestão da bilhética dos operadores que integram o consórcio, o que pode ser verificado em: <https://www.portalviva.pt/pt/homepage/sobre-a-otlis/a-otlis.aspx>

Neste sentido e sempre que é pretendido que um qualquer sistema/equipamento utilize e processe pagamentos/transações com cartões da família Viva, onde se inclui o passe Navegante, é requerido que o equipamento esteja integrado com a plataforma tecnológica de gestão de bilhética da OTLIS. Face ao exposto, entendemos que a única forma que o concorrente pode comprovar que o equipamento/parcómetro proposto cumpre os requisitos é apresentando, em sede de proposta, um documento comprovativo de que já possui pelo menos uma experiência, em funcionamento real, com o cartão Viva.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente no que respeita à necessidade de comprovar efetivamente os requisitos do modelo de parcómetro proposto, nomeadamente nas seguintes normas e aprovações:

- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pelo IPQ;
- Aprovação de modelo do parcómetro emitida pela ANSR;
- Cumprimento da norma EN12414 (Vehicle parking control equipment);
- Cumprimento da norma 15291 (Interface Specification)

ns



- Comprovativo de resistência ao choque mínima IK9, de acordo com a norma EN50102.

Considera-se ainda desejável que a:

- Ranhura de moedas se encontre protegida contra a inserção de corpos estranhos, quer sejam metálicos, não metálicos ou mesmo líquidos, de forma a garantir um elevado desempenho do equipamento, que rejeite quaisquer corpos estranhos que eventualmente venham a ser introduzidos por força de utilização indevida;
- Cumpra o definido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto;

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcometros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, o equipamento proposto deve comprovar o cumprimento do requisito: pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual pagamento do estacionamento tarifado recorrendo ao Passe Navegante.

**Pedido de esclarecimento n.º 19** - Como certamente é do conhecimento de V/ Exas. os parcometros constituem-se, à luz da Lei Portuguesa, como contadores de tempo e por isso necessitam de aprovação de modelo. De igual forma a Lei estabelece um conjunto de exigências para as empresas que instalam e reparar os referidos equipamentos. Neste sentido entendemos que o concorrente deverá demonstrar, na sua proposta, que possui ou subcontrata a terceiro que possua as seguintes credenciações:

- Reconhecimento de entidade como instalador/reparador de parcometros, devendo anexar à proposta a publicação em Diário da República;
- Laboratório de parcometros acreditado, devendo anexar à proposta o respetivo certificado.

**RESPOSTA:** Confirma-se o entendimento explanado pela concorrente, devendo as concorrentes dar cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, através da comprovação de competência própria ou de subcontratação a terceiros devidamente acreditados.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '15' and several illegible signatures.

## II. ERROS E OMISSÕES:

### 1. E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

**Erros e Omissões n.º 1** – Caderno de Encargos – Anexo V - Especificações técnicas mínimas de conceção dos planos de arruamentos a apresentar em fase de concurso pelos concorrentes, número 2

**RESPOSTA:** A presente questão não configura nenhum erro ou omissão, mas um lapso de escrita, onde se lê alínea e), deverá ser lido alínea d).

### 2. EUROPROL PARQUES DE ESTACIONAMENTO, LDA.

**Erros e Omissões n.º 2 - II – Erros e Omissões**

5- O presente procedimento tem como objeto a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal.

6- Sendo que, no Anexo IV do Caderno de Encargos, é possível descortinar os 3 (três) parques de estacionamento que devem ser constituídos pelo futuro adjudicatário no âmbito deste procedimento:

#### PARQUES:

- **P1 – Av. Luísa Todi Nascente:** 300 lugares;
- **P2 – Av. Luísa Todi Poente:** 300 lugares;
- **P3 – Praça de Touros:** 240 lugares;

7- Ora, no Anexo II do Caderno de Encargos constam as plantas com a localização dos parques *supra* identificados.

8- Analisado o referido anexo, observa-se que figura do presente procedimento o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros” com disponibilidade para 240 lugares:

15

h

ff

b

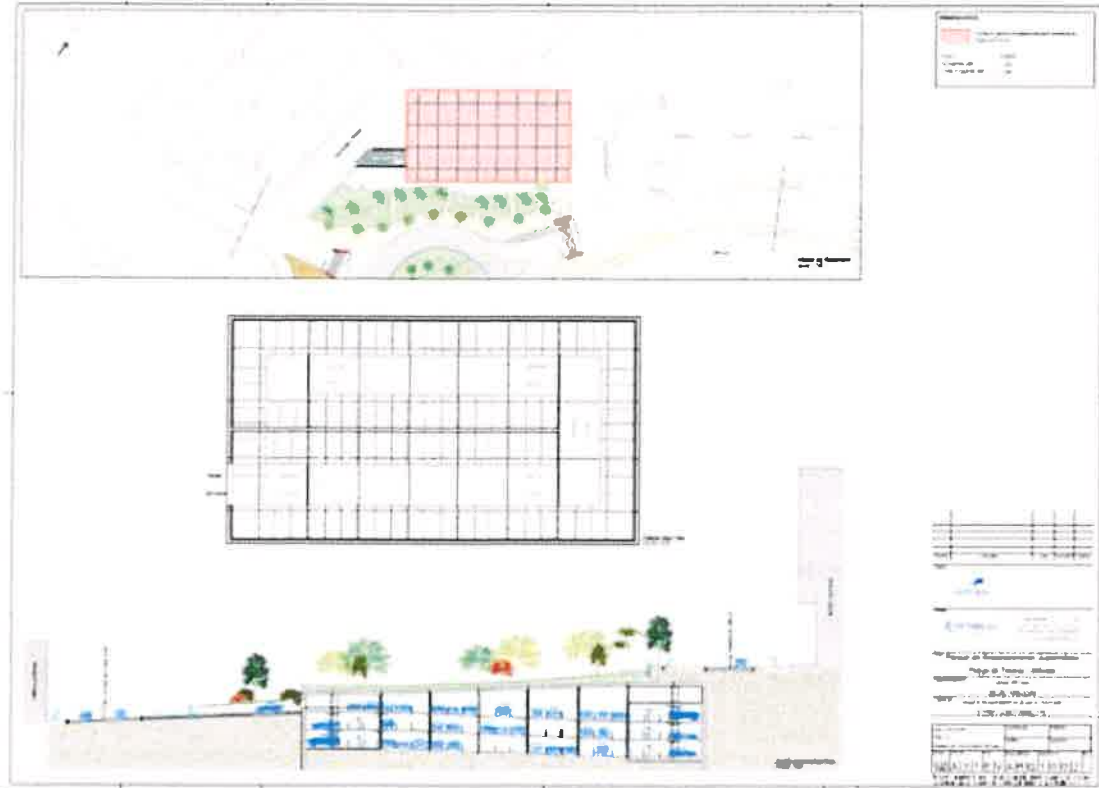
g

111  
Nuf.

nt

**Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)**

**Parque Subterrâneo 2:**



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the initials 'Ruf'.

**Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros**

**TIPOLOGIA:**

Área: 2094m<sup>2</sup>

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 80

Total de lugares: 240

9- Com o devido respeito, o Parque de Estacionamento *suprarreferido* não pode constar do objeto deste procedimento.

10- Isto porque, foi constituído um direito de superfície sobre uma parcela de terreno sita na Rua jardim de São Bernardo, Freguesia de São Sebastião, Conselho de Setúbal, entre a União Futebol Comércio e Indústria e o Município de Setúbal.

15 h

11- Neste sentido, no dia 27 de outubro de 2006, foi celebrado o Contrato de Empreitada e Exploração do Parque de Estacionamento no prédio sito na freguesia e concelho de Setúbal, descrito na CRP sob o n.º 4966/20010503, com o artigo matricial 16782 entre a Europrol – Parques de Estacionamento Lda, e o União Futebol Comércio e Indústria.



12- Sendo que, nos termos do mesmo, foi construído um parque de estacionamento pela Europrol, que se encontra atualmente a ser explorado pela mesma pelo prazo de 45 anos.



13- Neste sentido, como se pode aferir pela Certidão de Registo Predial que se anexa, o objeto do referido contrato é precisamente o Parque de Estacionamento n.º 3 – “Praça de Touros”.

14- Ou seja, pretende o Agrupamento de Entidades Adjudicantes lançar um procedimento em que um dos parques de estacionamento objeto do mesmo foi construído e encontra-se a ser explorado pela Europrol ao abrigo de um contrato de empreitada e exploração.



15- O Município de Setúbal não pode negar o desconhecimento destes factos, na medida em que a Europrol por diversas vezes e pelos mais diversificados meios, alertou a Câmara Municipal desta situação, no sentido de a demover de incorporar este parque de estacionamento no anterior e presente procedimento.



16- Pelo que, tratando-se de um aspeto da execução do contrato que está em desconformidade com a realidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, vem identificar o erro, o qual deve ser corrigido através da retirada do parque de estacionamento n.º 3 do objeto do contrato a celebrar.

**RESPOSTA:** Considerando o teor das deliberações da Câmara Municipal n.º 224/2020, de 15 de julho e da Assembleia Municipal, de 29 de julho, cuja cópia se anexa, a questão encontra-se prejudicada.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 2

Aos nove dias de mês de setembro de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o Júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação Municipal n.º 141/2020, de 8 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020 e pela Deliberação n.º 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril.

Foi igualmente levado em consideração **Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, aprovado pela Deliberação Municipal n.º 223/2020, de 15 de julho e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 296/2020, de 9 de julho, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 31 de julho de 2020.

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcómetros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” e por referência à alínea XIV do ponto 7 do ANEXO C do Caderno de Encargos, deliberou o Júri do Procedimento prestar o seguinte esclarecimento:

**Dado que o processo de integração do software nos equipamentos propostos e a verificação efetiva de que é possível validar tanto o CARTÃO LISBOA VIVA como o CARTÃO VIVA VIAGENS é um processo demorado e com custos para os concorrentes, que para já não se encontra alinhado nem com os prazos nem com os objetivos deste Concurso, visto tratar-se de uma hipótese futura e eventual, duma possibilidade de uma eventual integração, informa-se que todos os concorrentes que não existe a obrigatoriedade de apresentação efetiva de modelo com a Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE).**

Desta forma, a demonstração do cumprimento deste requisito (Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE) será feita apenas pela declaração de comprometimento do concorrente, em fase de apresentação de propostas, que o modelo de parçómetros apresentados terão de desenvolver os necessários processos tecnológicos e adaptativos de forma a permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE, em caso de adjudicação e por decisão do concedente.

O módulo a instalar deverá ser compatível com as normas ISO necessárias para comunicar com estes cartões atuais, sendo relegadas para futuro quaisquer integrações de software, sendo as normas em causa as seguintes:

- Para comunicação com o CARTÃO LISBOA VIVA:

Interface física/lógica	Com contacto: ISO/IEC 7816 (1,2,3). Sem contacto: ISO/IEC 14443A/B (1,2,3,4).
Mapeamento da informação	ISO/IEC 7816 (4).
Estrutura de dados	EN 1545.
Arquitetura de segurança	Calypso (consultar o documento <a href="http://www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file">www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file</a> ).
Cartões suportados	Atualmente: GTML-2, CD-Light, CD21, <u>Revision</u> 3.0 ou superior. Deve garantir compatibilidade, quer com os cartões acima referidos, quer com qualquer outro cartão <i>Calypso</i> que possa vir a ser utilizado no futuro e que respeite as mesmas normas e estruturas de dados, numa situação de eventual coexistência de mais do que um tipo de cartão (consultar <a href="http://www.calypsonet-asso.org/content/products">www.calypsonet-asso.org/content/products</a> ).
Tecnologia NFC suportada	ISO/IEC 18092

- Para comunicação com o CARTÃO VIVA VIAGEM (não permite o carregamento de um título Navegante, mas pode servir como suporte temporário em caso de extravio ou avaria do cartão Lisboa VIVA)

Interface física/lógica	ISO/IEC 14443A/B {1,2,3}.
Estrutura de dados	EN 1545.
Arquitetura de segurança	Elementos de segurança gerados com recurso ao SAM.
Bilhetes sem contacto suportados	Os bilhetes sem contacto atualmente em utilização na área metropolitana de Lisboa são: - CTS 512B; - ST25TB512-AT.

- **Necessário para a utilização de SAM Local (recomendada a existência de pelo menos 2 slots para a instalação de SAM Local):**

Interface física/lógica	Com contacto: ISO/IEC 7816 (1,2,3).
SAM suportados	Atualmente: C.SAM, SAM-C1. (consultar <a href="http://www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsoip01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file">www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsoip01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file</a> ).

Informa-se ainda que esta é solução atual e que poderá ser revista/atualizada de futuro, devendo o concessionário estar ciente do necessário assegurar do cumprimento das revisões, integrações e atualizações que vierem a ser realizadas ao longo de todo o período de duração da concessão onde todas as integrações feitas com o cartão Navegante passarão obrigatoriamente pela validação da AML através da API que está atualmente a concurso. Ou seja, o concessionário fica obrigado a assumir todos os custos e as adaptações de software necessárias para que seja possível integrar como método de pagamento os cartões VIVA, caso haja a possibilidade desse método de pagamento ou decisão do concedente, em qualquer momento, do decorrer da concessão.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri do Procedimento presentes.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 9 de setembro de 2020.

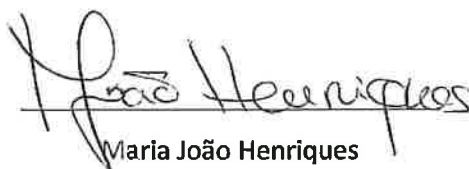
  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores Meira (Dra.)

  
Rita Carvalho (Arq.)

  
Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

  
José Miguel Madeira (Eng.ª)

  
Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)

  
Maria João Henriques

  
Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
SETEMBRO DE 2020**

**ESCLARECIMENTO**

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcometros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcometros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” e por referência à alínea XIV do ponto 7 do ANEXO C do Caderno de Encargos, deliberou o Júri do Procedimento prestar o seguinte esclarecimento:

**Dado que o processo de integração do software nos equipamentos propostos e a verificação efetiva de que é possível validar tanto o CARTÃO LISBOA VIVA como o CARTÃO VIVA VIAGENS, para efeitos de pagamento de estacionamento tarifado na cidade de Setúbal, é um processo demorado, que para já não se encontra alinhado com os prazos deste Concurso.**

**Visto tratar-se de uma hipótese futura e eventual, a possibilidade de integração nas formas de pagamento disponíveis de estacionamento tarifado este tipo de título, informa-se todos os concorrentes que não existe a obrigatoriedade de apresentação efetiva de modelo com a Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE).**

NEJ  
L  
AF  
B  
B  
#  
WJ

Desta forma, a demonstração do cumprimento deste requisito (Pré-instalação de módulo que possa permitir o pagamento com o Passe NAVEGANTE) será feito apenas pela declaração de comprometimento do concorrente, em fase de apresentação de propostas, que o modelo de parçómetros apresentados terão de desenvolver os necessários processos tecnológicos e adaptativos de forma a permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE, em caso de adjudicação e por decisão do concedente.

O módulo a instalar deverá ser compatível com as normas ISO necessárias para comunicar com estes cartões atuais, sendo relegadas para futuro quaisquer integrações de software, sendo as normas em causa as seguintes:

- Para comunicação com o CARTÃO LISBOA VIVA:

Interface física/lógica	Com contacto: ISO/IEC 7816 (1,2,3). Sem contacto: ISO/IEC 14443A/B (1,2,3,4).
Mapeamento da informação	ISO/IEC 7816 (4).
Estrutura de dados	EN 1545.
Arquitetura de segurança	Calypso (consultar o documento <a href="http://www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file">www.calypsostandard.net/documents/specifications/public-documents/80-calypsofp01-sam-and-key-management-functional-presentation-1/file</a> ).
Cartões suportados	Atualmente: GTML-2, CD-Light, CD21, <u>Revision 3.0</u> ou superior. Deve garantir compatibilidade, quer com os cartões acima referidos, quer com qualquer outro cartão <i>Calypso</i> que possa vir a ser utilizado no futuro e que respeite as mesmas normas e estruturas de dados, numa situação de eventual coexistência de mais do que um tipo de cartão (consultar <a href="http://www.calypsonet-asso.org/content/products">www.calypsonet-asso.org/content/products</a> ).
Tecnologia NFC suportada	ISO/IEC 18092.

- Para comunicação com o CARTÃO VIVA VIAGEM (não permite o carregamento de um título Navegante, mas pode servir como suporte temporário em caso de extravio ou avaria do cartão Lisboa VIVA)

15  
h  
f  
f  
d  
m



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**

**ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 3**

Aos catorze dias de mês de setembro de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o Júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação Municipal n.º 141/2020, de 8 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020 e pela Deliberação n.º 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril.

Foi igualmente levado em consideração **Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, aprovado pela Deliberação Municipal n.º 223/2020, de 15 de julho e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 296/2020, de 9 de julho, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 31 de julho de 2020.

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de concessão dos parcómetros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” e por referência à alínea XIV do ponto 7 do ANEXO C do Caderno de Encargos, deliberou o Júri do Procedimento prestar o seguinte esclarecimento:

Tendo em consideração a lei n.º 19/2012, de 8 de maio, aplicável à promoção e defesa da concorrência, nomeadamente às práticas restritivas e às operações de concentração de empresas que ocorram em território nacional ou que neste tenham ou possam ter efeitos, o documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, nomeadamente os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo

VIII | Características de conceção dos parcometros, retira-se o requisito de cumprimento das Normas 15291 (Interface Specification), EN12414 (Vehicle parking control equipment) e EN50102 no modelo de parcometro a propor, exigindo-se apenas como necessárias, as devidas certificações de homologação do modelo emitidas pelo IPQ e pela ANSR.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri do Procedimento presentes.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 14 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maria das Dores Meira (Dra.)

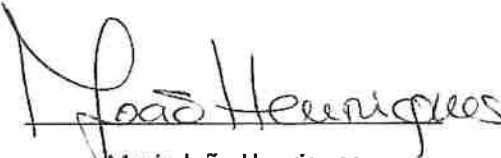
\_\_\_\_\_  
Rita Carvalho (Arq.)

\_\_\_\_\_  
Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

\_\_\_\_\_  
José Miguel Madeira (Eng.º)

HA. WY. D  
L  
L

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)

  
\_\_\_\_\_  
Maria João Henriques

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)

b  
b  
HA.  
WY.

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP  
SETEMBRO DE 2020**

**ESCLARECIMENTO (2)**

Tendo em consideração o definido no Anexo VIII – Características de conceção dos parcómetros, n.º 1 alínea u) e de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9:ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública” e por referência à alínea XIV do ponto 7 do ANEXO C do Caderno de Encargos, deliberou o Júri do Procedimento prestar o seguinte esclarecimento:

Tendo em consideração a lei n.º 19/2012, de 8 de maio, aplicável à promoção e defesa da concorrência, nomeadamente às práticas restritivas e às operações de concentração de empresas que ocorram em território nacional ou que neste tenham ou possam ter efeitos, o documento a apresentar, de acordo com a alínea g) do n.º 4 da Cláusula 9:ª do Programa de Procedimento “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, nomeadamente os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Anexo C | Requisitos para o plano de monitorização e fiscalização e no Anexo VIII | Características de conceção dos parcómetros, retira-se o requisito de cumprimento das Normas 15291 (Interface Specification), EN12414 (Vehicle parking control equipment) e EN50102 no modelo de parcómetro a propor, exigindo-se apenas como necessárias, as devidas certificações de homologação do modelo emitidas pelo IPQ e pela ANSR.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '15' and several illegible signatures.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 4

Aos nove dias de mês de novembro de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o Júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação Municipal n.º 141/2020, de 8 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020 e pela Deliberação nº 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril, de forma a analisar as propostas recebidas.

Foi igualmente levado em consideração **Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, aprovado pela Deliberação Municipal n.º 223/2020, de 15 de julho e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 296/2020, de 9 de julho, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 31 de julho de 2020.

Analisadas as propostas recebidas, verifica-se, na proposta apresentada pelo concorrente DATAREDE, e no que respeita à definição dos Programas Base dos dois parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do Espaço Público, uma troca na identificação dos Parques identificados por P1 e P2.

De facto, todos os elementos apresentados para cada um dos Parques são coerentes entre si, e são coerentes com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam. Contudo, nas respetivas folhas de rosto, os elementos relativos ao Parque P1 são identificados como dizendo respeito ao Parque P2, e os elementos relativos ao Parque P2 são identificados como dizendo respeito ao Parque P1.

Este erro de escrita é revelado pelo próprio contexto da declaração, sendo portanto suprível pelo Júri, nos termos previstos no artigo 72.º, n.º 4 do CCP.

Sem prejuízo, e para maior certeza procedimental, deliberou o Júri solicitar ao concorrente DATAREDE, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.ºs 1 e 2 do CCP, que preste esclarecimento sobre se a identificação de cada um dos parques de estacionamento que consta das folhas de rosto que capeiam cada um dos conjuntos está correta, ou está trocada.

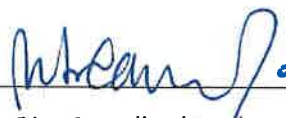
Mais deliberou o Júri conceder ao concorrente o prazo de três dias (úteis) para a prestação do esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri do Procedimento presentes.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 9 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores Meira (Dra.)

  
\_\_\_\_\_  
Rita Carvalho (Arq.)


  
\_\_\_\_\_  
Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

my h.  
S  
#  
my

  
José Miguel Madeira (Eng.º)

  
Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)

  
Maria João Henriques

  
Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)



Handwritten signatures and a QR code.

Município de Setúbal  
Paços do Concelho, Praça do Bocage  
2901-866 Setúbal

Lisboa, 12 de novembro de 2020

Assunto: Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP - Resposta ao pedido de esclarecimentos sobre a proposta.

Exmo. Júri do procedimento,

No seguimento do pedido de esclarecimentos solicitado pelo Exmo. Júri do procedimento melhor identificado em epígrafe, vem a DataRede, S.A., esclarecer que apesar de todos os elementos apresentados para cada um dos Parques serem coerentes entre si e com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam, existiu, de facto, uma troca de identificação apenas na Nomenclatura (P1 e P2) dos Parques, tratando-se efetivamente de um erro de escrita. Assim, onde lê-se P1 deverá ler-se P2, e vice-versa.

Os melhores cumprimentos,

O representante legal,  
Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
TOLENTINO DE DEUS FARIA  
PEREIRA  
DATAREDE,SA  
Data: 12-11-2020 09:11:12  
(Tolentino de Deus Faria Pereira)

Contribuinte 511 214 013 - Capital Social 6100 00000 | Sede: Estrada Regional 104 n.º 49 - A 4050 - 2031 Ribeira Brava



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP



APSS

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

Pedido de Esclarecimentos ao Concorrente **DATAREDE -  
SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA**

ATF

5  
10

1

6

#  
any

Aos nove dias do mês de novembro de 2020 reuniu o Júri do **Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DIGEF/SECPP** para: “Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Concessão, Construção em Exploração de 2 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal”.

Analisadas as propostas recebidas, verifica-se, na proposta apresentada pelo concorrente DATAREDE, e no que respeita à definição dos Programas Base dos dois parques de estacionamento em subsolo, incluindo o tratamento do Espaço Público, uma troca na identificação dos Parques identificados por P1 e P2.

De facto, todos os elementos apresentados para cada um dos Parques são coerentes entre si, e são coerentes com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam. Contudo, nas respetivas folhas de rosto, os elementos relativos ao Parque P1 são identificados como dizendo respeito ao Parque P2, e os elementos relativos ao Parque P2 são identificados como dizendo respeito ao Parque P1.

Este erro de escrita é revelado pelo próprio contexto da declaração, sendo portanto suprível pelo Júri, nos termos previstos no artigo 72.º, n.º 4 do CCP.

Sem prejuízo, e para maior certeza procedimental, deliberou o Júri solicitar ao concorrente DATAREDE, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, n.ºs 1 e 2 do CCP, que preste esclarecimento sobre se a identificação de cada um dos parques de estacionamento que consta das folhas de rosto que capeiam cada um dos conjuntos está correta, ou está trocada.

Mais deliberou o Júri conceder ao concorrente o prazo de três dias (úteis) para a prestação do esclarecimento.

Nte

L

AF

b

g

AF  
Raf



Município de Setúbal  
Paços do Concelho, Praça do Bocage  
2901-866 Setúbal

Lisboa, 12 de novembro de 2020

**Assunto:** Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP - Resposta ao pedido de esclarecimentos sobre a proposta.

Exmo. Júri do procedimento,

No seguimento do pedido de esclarecimentos solicitado pelo Exmo. Júri do procedimento melhor identificado em epígrafe, vem a DataRede, S.A., esclarecer que apesar de todos os elementos apresentados para cada um dos Parques serem coerentes entre si e com as respetivas plantas de localização, que inequivocamente os identificam, existiu, de facto, uma troca de identificação apenas na Nomenclatura (P1 e P2) dos Parques, tratando-se efetivamente de um erro de escrita. Assim, onde lê-se P1 deverá ler-se P2, e vice-versa.

Os melhores cumprimentos,

O representante legal,  
Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
TOLENTINO DE DEUS FARIA  
PEREIRA  
DATAREDE,SA  
Data: 12-11-2020 09:11:12  
(Tolentino de Deus Faria Pereira)

Handwritten signature and notes in blue ink.

Contribuinte: 511 214 073 | Capital Social: €100.000,00 | Sede: Estrada Regional 114 n.º 42 - A, 9350 - 203 Ribeira Brava

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 5

Aos dez dias de mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu o Júri designado para o presente procedimento pela Deliberação Municipal n.º 141/2020, de 8 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 7 de maio de 2020 e pela Deliberação n.º 155/2020 do Conselho de Administração da APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., de 16 de abril, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, de forma a analisar as propostas recebidas, avaliar a resposta remetida pelo concorrente DATAREDE face ao pedido de esclarecimentos solicitados e elaborar o Relatório de Avaliação Preliminar. nos termos previstos no artigo 68.º do CCP.

Foi igualmente levado em consideração **Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, aprovado pela Deliberação Municipal n.º 223/2020, de 15 de julho e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 296/2020, de 9 de julho, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 31 de julho de 2020.

Apreciadas as propostas, deliberou o Júri aprovar por unanimidade o Relatório Preliminar que se anexa e submetê-lo a audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri do Procedimento presentes.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 10 de dezembro de 2020.

Maria das Dores Meira (Dra.)

Rita Carvalho (Arq.)

Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª)

José Miguel Madeira (Eng.º)

Maria de Fátima Nogueira (Eng.ª)

# - 11to ay. 2

Maria João Henriques  
Maria João Henriques

#  
ay.

Vitor Caldeirinha  
Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha (Dr.)